Tipo documento: **CAPA PROCESSO**
Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5008839-75.2018.4.04.7104

Capa: **Parte 1**

Capa do Processo

Nº do Processo: 5008839-75.2018.4.04.7104 Data de autuação: 10/12/2018 17:35:06 Situação: MOVIMENTO

Órgão Julgador: Juízo Substituto da 2ª VF de Passo Fundo Juiz(a): FABIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Competência: Cível Classe da ação: PROCEDIMENTO COMUM

Processos relacionados:

5001548-59.2019.4.04.0000/TRF | Relacionado no 2o. grau | Agravo de Instrumento

Assuntos

Código	Descrição	Principal
010309	Registro de Marcas, Patentes ou Invenções, Atos Administrativos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Sim

Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
PGV CONSULTORIA EIRELI (27.272.435/0001-41) - Pessoa Jurídica FLAVIO GRAZZIOTIN RS029671 ARTUR ANTONIO GRANDO RS080935	L. G. PRESTADORA DE SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA (07.866.266/0001-60) - Pessoa Jurídica Procurador(es): FERNANDA MONACO DA SILVA EBELING RS101026 SAMUEL SALIBA MOREIRA PINTO RS084612 MELYNNE TEIJEIRO MEDEIROS RS081601
	INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI (42.521.088/0001-37) - Entidade Procurador(es): LARISSA ROQUE DE FREITAS PSF-PASSOFUNDO-INTEG

Informações Adicionais

Chave Processo:	713380852518	Valor da Causa:	R$ 3.000,00	Nível de Sigilo do Processo:	Sem Sigilo (Nível 0)
Anexos Eletrônicos:	Não há anexos	Ação Coletiva de subst. processual:	Não	Antecipação de Tutela:	Indeferida
Autor manifesta desinteresse na conciliação:	Não	Criança e Adolescente:	Não	Doença Grave:	Não
Grande devedor:	Não	Idoso:	Não	Justiça Gratuita:	Não requerida
Penhora no rosto dos autos:	Não	Penhora/apreensão de bens:	Não	Pessoa com deficiência:	Não
Petição Urgente:	Não	Reconvenção:	Não	Vista Ministério Público:	Não

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1

Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO (RSPFU02S)
Data:
10/12/2018 17:35:06
Usuário:
RS029671 - FLAVIO GRAZZIOTIN - ADVOGADO
Processo:
5008839-75.2018.4.04.7104/RS
Sequência Evento:
1

FLÁVIO GRAZZIOTIN - OAB/RS 29.671
ARTUR ANTÔNIO GRANDO - OAB/RS 80.935

GRAZZIOTIN & GRANDO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 5.058

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PASSO FUNDO/RS

PGV CONSULTORIA EIRELI – ME, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o n° 27.272.435/0001-41, situada na Rua Independência, n° 838, Passo Fundo/RS, CEP 99.010-040, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu procurador (doc. 01 anexo), propor a presente **AÇÃO ANULATÓRIA DE MARCA c/c ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** contra

1) **LG PRESTADORA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o n° 07.866.266/0001-60, estabelecida na Rua Coronel Chicuta, 99, sala 04, sobreloja, Passo Fundo/RS, CEP 99010-050; e,

2) **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o n° 42.521.088/0001-37, estabelecido na Rua Mayrink Veiga, nº 9, térreo, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-910, pelas razões a seguir expostas:

1. OS FATOS

1.1. A empresa ré registrou no Instituto Nacional da Propriedade Industrial a marca “USAMEDI CARD”, nas classes NCL(11) 35 e 44, sob os n°s de registro 912493771 e 912493623, respectivamente.

Tais registros merecem ser anulados, eis que reproduz elemento característico de título de estabelecimento, que causa confusão ou associação deste sinal distintivo; também deve ser anulado em face da má-fé com que agiu a demandada. Outro motivo, para a anulação é a errônea representação da empresa ré perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Abaixo esclarece tais motivos.

1.2. Antes de entrar diretamente nos fatos, cabe expor quem são as pessoas físicas que estão ligadas com as pessoas jurídicas que são os litigantes desta demanda:

- Gilvan do Nascimento Vargas foi “sócio de fato”, desde fevereiro de 2005 até 28/01/2017, da empresa ré (LG Prestadora de Serviços Odontológicos Ltda.) e também da empresa Viamedi Consultoria em Promoções de Vendas Ltda. (esta tinha o nome societário de LG Consultoria em Promoções de Vendas Ltda.), docs. 02 e 03 anexos, e é o Diretor Comercial da empresa autora (doc.3.1 anexo);
- Pedro Henrique Girardelo Vargas é filho de Gilvan, e teve em seu favor a promessa de cessão de cotas social da empresa de LG Consultoria em Promoções de Vendas Ltda. (atual Viamedi Consultoria em Promoções de Vendas Ltda.), e também é o proprietário da empresa individual autora, conforme doc. 02 anexo;
- Leandro Potrich é o sócio administrador da LG Consultoria em Promoções de Vendas Ltda. (atual Viamedi Consultoria em Promoções de Vendas Ltda.), e também da empresa ré (LG Prestadora de Serviços Odontológicos Ltda.), docs. 04 e 05 anexos;
- Adriana da Cruz Rocha, é sócia da LG Consultoria em Promoções de

Vendas Ltda. (atual Viamedi Consultoria em Promoções de Vendas Ltda.), e também da empresa ré (LG Prestadora de Serviços Odontológicos Ltda.), docs. 04 e 05 anexos; e,

- Sérgio M. Potrich é o Gerente Administrativo e Financeiro da LG Consultoria em Promoções de Vendas Ltda. (atual Viamedi Consultoria em Promoções de Vendas Ltda.), e também da empresa ré (LG Prestadora de Serviços Odontológicos Ltda.), doc. 06 anexo.

Além disso, cabe esclarecer que a empresa ré LG Prestadora de Serviços Odontológicos Ltda. é do mesmo grupo econômico que a empresa LG Consultoria em Promoções de Vendas Ltda. (atual Viamedi Consultoria em Promoções de Vendas Ltda.)

1.3. As relações comerciais que originam esta demanda tiveram início em fevereiro de 2005, quando Gilvan do Nascimento Vargas tornou-se sócio de fato e Gerente Comercial da empresa LG Consultoria em Promoções de Vendas Ltda. (atual Viamedi Consultoria em Promoções de Vendas Ltda.); e depois, em maio de 2009 quando se tornou sócio de fato e Gerente Comercial da empresa demandada (LG Prestadora de Serviços Odontológicos Ltda.).

Tal relação foi documentada através de dois documentos, ambos denominados “Alteração Particular de Contrato Social”, sendo um para cada empresa (docs. 02 e 03 anexos)

Nessa “Alteração Particular de Contrato Social”, da sociedade LG Consultoria em Promoções de Vendas Ltda. (atual Viamedi Consultoria em Promoções de Vendas Ltda.), constou na cláusula sexta que o novo sócio Gilvan se comprometeu a destinar todos os direitos e créditos para o seu filho Pedro Henrique Girardelo Vargas (então menor de idade); e quanto este se tornasse maior de idade, Gilvan se comprometeu de transferir para ele a sua cota na sociedade; os demais sócios concordaram com isso.

Cabe mencionar que na "Alteração Particular de Contrato Social" da sociedade LG Prestadora de Serviços Odontológicos Ltda, **não constou esta obrigação** de ceder os direitos e créditos par seu filho Pedro Henrique.

Essas alterações dos contratos sociais das suas empresas não foram levadas a registro na Junta Comercial.

Após 12 anos de relação comercial, na data de 28/01/2017, as partes que compõe as duas empresas (LG Consultoria em Promoções de Vendas Ltda. e LG Prestadora de Serviços Odontológicos Ltda) decidiram dissolver parcialmente as sociedades, para que Gilvan do Nascimento Vargas saísse das empresas. Esta data de encerramento da sociedade consta expressa na cláusula primeira do distrato (doc. 07 anexo).

Assim, as duas sociedades empresariais ficaram tendo por sócios Leandro Potrich e Adriana da Cruz Rocha.

O distrato destas empresas, que foi denominado "*Extinção de sociedade comum ou de fato, apuração de haveres, quitação e outras avenças. com cláusula de anuência*" acabou sendo assinado na data de 16/05/2017, com assinatura de todas partes interessadas e também o reconhecimento das suas assinaturas no Tabelionato.

Nesse distrato os sócios da empresa ré e da empresa LG Consultoria em Promoções de Vendas Ltda. (atual VIAMEDI) se comprometeram de efetuar pagamentos para Gilvan, os quais não estão sendo realizados, tanto que já foi proposta a execução de título extrajudicial nº 021/1.18.0006268-2, contra os devedores referentes a estes valores não pagos (docs. 7.1 anexo). O crédito desses valores era de Gilvan do Nascimento Vargas, porém ele cedeu o crédito para Pedro Henrique Girardelo Vargas, com notificação para os devedores (7.2 e 7.3 anexos).

1.4. Nesse mesmo dia 28/01/2017, data que foi fixada como fim da sociedade, às 22h e 56min, Leandro Potrich enviou um áudio para Gilvan do Nascimento Vargas, pelo Whatsapp, que foi transcrito em ata notarial, lavrada pelo 1º Tabelionato de Notas de Passo Fundo/RS (doc. 08 anexo). Esse áudio tem o seguinte teor:

> "Muito bem seu Gilvan, se não bastasse a tua vida pregressa de de sucesso, tua ainda bate o carro se arrebenta todo, pega o carro da empresa e vai comprar droga e os cara me ligam dizendo que tu está estacionado na frente do ponto de droga, que lixo de pessoa você é, seu vagabundo, tu tá pensando o que, nó cego, sem vergonha, imprestável, tu estaciona essa camionete onde tu estiver e nunca mais na tua vida tua apareça na minha frente por que se tu aparecer a tua mãe vai te enterrar seu vagabundo. Esquece, esquece que um dia você trabalhou junto comigo, eu não suporto esse tipo de pessoa egoísta, narcisista, vagabundo, sem vergonha, mentiroso, hipócrita, hipócrita, tu saque o que é isso, hein cara, tu só fala para os outros fazer as coisas e tu não faz nada direito, seu vagabundo, tu tá pensando que é o que caralho, tu não está mexendo com gente bagaceira que nem você, tua vida inteira tu fez merda, tu devia ter aberto uma fábrica de adubo, por é isso que tu tem só merda na tua vida, cara se tu aparecer na minha frente ainda cara, eu vou te dar uma tiro na cara no meio dos olhos, só para ver quem é que tu é, e o buraco que eu fiz, tu desaparece veio, tu nunca mais cruza na minha frente, tu nunca mais fala comigo, tu nunca mais fala com ninguém dentro da empresa, por que você não tem dignidade suficiente para isso, caráter caralho, seu imprestável, vagabundo, filho de uma puta, sem vergonha, eu tô em uma reunião de família na minha casa, e tem que me avisar que tem uma camionete comprando drogas e os cara filmando e dando risada da tua cara, de camisa social, boné e óculos escuro, tu acha que eu sou o que caralho, tu não vale nada cara, mas tua não vale nada mesmo, mas nada, nada, nada, e escuta cara se tu ligar para mim e eu ouvir a tua voz e saio dando "*fala não compreendida*" e te parto no meio, eu tô cheio da tua cara seu vagabundo, tu apodreceu a minha vida, tu

> é um calo que apodrece cara, tua é que nem câncer só para pior, como é que pode cara, quem "*fala não compreendida"* que não vale nada."

1.5. Na data de 22/02/2017, Pedro Henrique Girardelo Vargas constituiu a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, denominada PGV CONSULTORIA EIRELI, registrada na Junta Comercial, na data de 09/03/2017 (doc. 09 anexos).

Em 22/03/2017 houve alteração no ato de constituição desta empresa, para: 1) alterar a sede da empresa; 2) foi excluído do objeto social a representação comercial e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos, e produtos de perfumaria; 3) adotou o nome fantasia USAMED CARD, dentre outras. Tal alteração foi objeto de registro na Junta Comercial no dia 10/05/2017. (doc. 10 anexo).

A segunda alteração do ato constitutivo da autora foi efetuada em agosto de 2017, onde retirou-se do objeto social as atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, de comércio varejista de esquadrias metálicas e de venda e licenciamento de franquias (doc. 11 anexo).

A empresa autora atua no mesmo ramo de negócio que a empresa ré, com a diferença que a empresa ré atua no ramo odontológico, e a autora atua com convênios da área médica. Porém, a outra empresa do grupo econômico da ré, qual seja a LG Consultoria em Promoções de Vendas Ltda. (atual Viamedi Consultoria em Promoções de Vendas Ltda.) atua com profissionais da área da médica (mesmo ramo da autora). O negócio é um sistema de convênios onde o adquirente paga um valor anual para ter direito a desconto em consultas e exames médicos (em profissionais ou empresas), as quais possuem convênio com a empresa autora.

1.6. Voltando para o dia 17/03/2017, a autora contratou a empresa

Gallonew Publicidade e Propaganda Ltda. (doc. 12 anexo) para criar todo o material publicitário para o lançamento do empreendimento da empresa autora, com a logomarca USAMED, que foi o nome fantasia adotado na primeira alteração do ato constitutivo.

Quatro dias depois, em 21/03/2017, a agência Gallo enviou e-mail para o autor apresentando a logo marca do nome fantasia USA-MED CARD (doc. 13 anexo).

Na sequência da apresentação dos materiais da empresa autora com a logo marca USAMEDcard, a Gallonew enviou dois e-mails para a empresa autora em 22/03/2017: um com o modelo do crachá (doc.14 anexo) e outro com as sugestões para a faixada da loja (doc. 15 anexo).

O sócio desta empresa Gallonew forneceu declaração (doc. 15.1 anexa), onde diz que a marca USAMED CARD foi desenvolvida a pedido da empresa autora, cujos documentos remetem à data de 01/03/2017, dentre outras declarações.

1.7. Em trabalho para firmar contratos com médicos e clínicas, entre os dias 21/03/2017 e 23/03/2017 a empresa autora assinou contratos com vários profissionais da área da saúde, onde consta no cabeçalho o nome da USAMEDcard (docs. 19 a 28 anexos).

1.8. A autora registrou, para si, o domínio do “site” www.usamed-card.com.br, no dia 23/03/2017, conforme prova o documento 16 anexo.

1.9. Logo em seguida no dia 24/03/2017, o Diretor Comercial da empresa autora (Gilvan do Nascimento Vargas) postou, no seu facebook (doc. 17 anexo) um texto dando conhecimento ao público do nome “USA-MEDcard”, que foi criado pela empresa autora.

E, na data de 26/03/2017, o mesmo Gilvan, publicou em sua página do facebook o projeto da utilização da logo marca USAMEDcard (doc. 17.1 anexo).

1.10. A empresa ré, tão logo tomou conhecimento de que a empresa autora criou a marca USAMEDcard (pelo site ou pela publicação no faceboook), conforme informações acima, outorgou procuração, em 27/03/2017, para seus advogados (doc. 18.6 anexo) poderem efetuar o registro de marca no INPI. Tal procuração foi outorgada aqui na cidade de Passo Fundo, como consta logo antes da data, na parte inferior do documento.

No dia seguinte, 28/03/2017, estes advogados da empresa ré protocolaram no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) pedido de registro da marca “USAMEDI CARD”, nas classes 35 e 44, sob os n°s de registro 912493771 e 912493623 (docs. 18 a 18.15 anexos), o que lhe foi deferido em 11/09/2018.

Aqui há um aspecto importante de falha na representação da empesa ré perante o INPI, quando requereu o registro da marca. A empresa ré outorgou procuração, no dia 27/03/2017, para a sociedade Custódio de Almeida & Cia., com a finalidade de representá-la perante o INPI. Nessa procuração não constou poderes para constituir advogados (docs. 18.3 anexo).

Nos processos de registro de marca foi apresentada esta procuração que a empresa ré outorgou para a sociedade Custódio de Almeida & Cia., e mais outra procuração na qual esta sociedade Custódio de Almeida & Cia. outorgou poderes para seus advogados e agentes de propriedade industrial.

1.11. A empresa autora publicou na sua página do facebook a publicação da utilização da logo marca USAMEDcard, para ciência de todas

as pessoas (doc. 29 anexo).

1.12. A empresa LG Consultoria em Promoções de Eventos Ltda. (do mesmo grupo econômico) que a ré, promoveu queixa-crime contra contra Gilvan Nascimento Vargas e Dalila Longhi Ribeiro dos Santos alegando que após extinção de sociedade comum de fato, teriam criado um empreendimento próprio, com nome fantasia "USAMED", quando passaram a usurpar os clientes da querelante mediante o uso das informações confidenciais obtidas no período em que os querelados prestava serviços à querelante.

Tal queixa-crime foi rejeitada, em seu início, "*uma vez que a narrativa da inicial, assim como a documentação acostada não apontam elementos suficientes para evidenciar a justa causa para o exercício da ação penal no que pertine aos delitos noticiados.*" (doc. 30 anexo).

1.13. Com o surgimento da empresa autora, que é concorrente da LG Consultoria em Promoções de Eventos Ltda. (do mesmo grupo econômico da empresa ré) os sócios destas empresas do grupo e seus funcionários começaram a fazer concorrência desleal, denegrindo a imagem da empresa autora e seu proprietário através das seguintes atitudes de má-fé: que Gilvan teria roubado documentos da VIAMED, que a empresa autora não poderia visitar os clientes da VIAMED, que Gilvan e Pedro estariam recebendo processos, que os cheques os clientes entregues para a empresa autora estariam indo parar com boca de fumo, que a empresa autora seria somente de "fachada".

Tais atos praticados pelas empresas do grupo econômico da ré e seus funcionários está acarretando que clientes da empresa autora estão cancelando os contratos, sustando cheques, entre outros atos.

Estes fatos foram objeto de Boletim de Ocorrência, lavrado na Polícia Civil sob o nº 17233/2017, em 21/11/2017 (doc. 31 anexo).

1.14. Outro fato importante foi objeto do Boletim de Ocorrência, nº 28/2018, em 29/01/2018 (doc. 32 anexo). O Gerente Comercial da VIAMEDI Jocemar Gollo (novamente do mesmo grupo econômico que a ré) “jogou” a sua camionete contra o veículo de Gilvan (Gerente Comercial da USAMED), e Gilvan teve que tirar seu carro da estrada para evitar o acidente. E isso já foi a segunda vez que ocorreu.

A prova de que Jocemar Gollo é Gerente Comercial da VIAMEDI está no perfil do facebook dele (doc. 33 anexo).

1.15. Somando-se a esses fatos, que demonstram a má-fé da VIAMEDI, temos o teor da ata notarial que registrou uma conversa por telefone entre a funcionária da VIAMEDI, chamada Maiara, e uma cliente, no dia 16/01/2018. Para melhor visualização e leitura, separou as duas vozes da gravação por parágrafo, o que está no documento anexo nº 35.

A voz 2 é da funcionária da VIAMEDI Maiara, que faz afirmações falsas contra Gilvan e contra a USAMED, dizendo que estes estariam usando a lista de clientes da VIAMEDI e que isso estaria vedado em documento. Além disso esta mesma funcionária denigre a imagem do Gilvan falando que ele não autorizava desconto no valor da mensalidade.

1.16. Outra ata notarial lavrou áudio enviado pelo Whatsapp, para o Gilvan, no dia 16/01/2018 (doc. 36 anexo), onde fica claro a má-fé, concorrência desleal e difamação que a VIAMEDI está realizando contra a USAMED e contra Gilvan

Nesse áudio fica claro que os funcionários da VIAMEDI estão acusando o pessoal da USAMED de traficantes, dizendo que a Dalila seria amante do Gilvan, que era para sustar os cheques dados para a USAMED, que a USAMED ia trocar os cheques em boca de fumo.

1.17. Como dito acima, a empresa ré registrou para si a propriedade da marca USAMEDI card, nas classes 35 e 44, e diante dos fatos acima expostos constata-se que tal registro foi realizado por má-fé e concorrência desleal, por parte da empresa ré.

Mas, no momento esclarece os fatos e atos ocorridos no Instituto da Propriedade Industrial:

- em 28/03/2017 a empresa ré protocolou o pedido de registro da marca USAMEDI CARD, nas classes 35 e 44 através dos processos nºs 912493771 e 912493623 (docs. 37 e 38 anexo), o que lhe foi deferido em 11/09/2018; porém a empresa autora protocolou pedido de nulidade dessa marca, nestas duas classes;
- em 05/05/2017 a empresa autora protocolou o pedido de registro da marcas “USAMED CARD”, na classe 36, através do processo nº 912673540, o que lhe foi indeferido em 09/10/2018 (por reproduzir a marca USAMEDI CARD, Processo 912493623), e atualmente está em fase de recurso administrativo (doc. 39 anexo);
- em 18/10/2017 a empresa autora protocolou o pedido de registro da marcas “USA MED CARD” e “USA MED”, nas classes 35, 36 e 44, através dos processos nºs 913578533, 913578460, 913578576 (docs. 40 a 42 anexos); os processos 913578533 e 913578576 tiverem indeferimento agora em 04/12/2018; e o processo 913578460 não possui decisão de indeferimento do registro até hoje.

A negativa de registro para a empresa autora da marca “USAMED CARD” ocorreu em face de ser muito semelhante ao registro anterior da “USAMEDI CARD”.

Por fim, em 28/01/2018 a empresa ré enviou notificação extrajudicial para a empresa autora, informando que possuem o registro da marca USAMEDI CARD, e notificando a empresa autora para que pare de utilizar marca semelhante, qual seja “USAMED” e “USAMED CARD”

(doc. 43 anexo).

1.18. A empresa autora, para demonstrar boa-fé com os clientes esclarece aos mesmos que a empresa autora (que utiliza o nome USA-MED) e a empresa VIAMED (do mesmo grupo econômico da empresa ré) são completamente distintas e concorrentes no mercado (docs. 44 a 49 anexos).

2. DA ANÁLISE DOS FATOS DIANTE DO DIREITO

2.1. **A má-fé no registro da marca acarreta a nulidade desse registro.** O registro da marca pode ser anulado em alguns casos específicos. Dentre estes está a má-fé de quem registrou a marca. Este é o caso desses autos como se demonstra abaixo pela análise dos fatos diante do direito.

A Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, com a redação que lhe foi dada em 2010, é, como o nome já diz, a Lei que traça as diretrizes básicas que as demais leis do ordenamento jurídico devem seguir. No seu texto, no art. 5º, é determinado que "*Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.*" Ou seja, o bem comum deve estar presente na decisão judicial. A melhor forma de externar o bem comum é através da boa-fé com que os cidadãos devem reger seus atos na sociedade. Ou seja, sempre agindo de forma a não prejudicar outros.

Nesse mesmo sentido, um dos pilares do Código Civil é esta boa-fé. O Código Civil regula de forma genérica a vida dos cidadãos, e por isso tem aplicabilidade nas várias facetas da vida moderna, inclusive no que toca ao registro de marca.

O primeiro momento que o Código Civil traz esta boa-fé é o

do artigo 113, que tem uma função interpretativa, ao prescrever: "*os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração*". A seguir, é a vez do artigo 187, com sua função de controle dos limites do exercício de um direito, que assim prevê: "*também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes*." Por fim, o terceiro momento é o mais importante para as obrigações, por apresentar uma função integradora dos negócios jurídicos, nos termos do artigo 422: "*os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé*."

Pela disposição do artigo 113 verifica-se que este princípio da boa-fé está vinculado à interpretação do negócio jurídico e também, e muito importante, ao interesse social de segurança das relações jurídicas, uma vez que as partes devem agir com lealdade.

Já o artigo 187, por sua vez, prevê a hipótese do abuso de direito ou exercício irregular do direito. Significa dizer que o uso de um direito, poder ou coisa, além do permitido ou extrapolando as limitações jurídicas, lesando alguém, traz como efeito o dever de indenizar. Ainda que seja um ato legal ou lícito, pode esconder-se a ilicitude no resultado, por atentado ao princípio da boa-fé e aos bons costumes ou em razão do desvio de finalidade sócio-econômica para o qual o direito foi criado e estabelecido.

Por fim, o disposto no artigo 422 materializa a boa-fé nas relações negociais, exigindo das partes em especial o dever de veracidade, integridade, honradez e lealdade, refletindo, desse modo, não só uma norma de conduta, mas também funcionando como paradigma na estrutura do negócio jurídico.

A jurisprudência atual possui este entendimento de a má-fé

no registro da marca, causa a nulidade deste registro:

> “RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE ABSTENÇÃO DE USO. NOME EMPRESARIAL. NOME DE DOMÍNIO NA INTERNET. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. DESCABIMENTO. REGISTRO FEITO NO ESTRANGEIRO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA BRASILEIRA. PRESENÇA. REGRA DA PRIMEIRA POSSE. FIRST COME FIRST SERVED. VALIDADE. IMPUGNAÇÃO. POSSIBILIDADE. MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO.
> 1. Ação ajuizada em 13/06/2013. Recurso especial interposto em 13/04/2015 e atribuído a este gabinete em 25/08/2016.
> 2. O propósito recursal consiste em apurar: (i) a legalidade de registro de nome de domínio genérico (".com"), cujo registro é operado por entidade estrangeira, feita por cidadão brasileiro que gera conflito com marca anteriormente registrada, perante órgão competente nacional, pela recorrida; e (ii) a competência da Justiça brasileira para o julgamento desta controvérsia.
> 3. A interposição de recurso especial não é cabível quando ocorre violação de dispositivo constitucional ou de qualquer ato normativo que não se enquadre no conceito de lei federal, conforme disposto no art. 105, III, "a" da CF/88.
> 4. O sistema de nomes de domínio (DNS) é uma ferramenta criada para facilitar a utilização da internet por pessoas, como forma de criar nomes reconhecíveis e memorizáveis por humanos.
> 5. O mero fato de o órgão registrador do nome de domínio estar localizado em jurisdição estrangeira não afasta, necessariamente, a competência dos Tribunais brasileiros. 6. Segundo a jurisprudência do STJ, cabe tanto ao juízo do foro do domicílio do autor quanto ao do foro do local onde ocorreu o fato a competência para o conhecimento e o julgamento da ação de abstenção de uso de marca cumulada com pedido de indenização (EAg 783.280/RS, Segunda Seção, j. 23/02/2011, DJe 19/04/2012).
> 7. A existência de procedimento arbitral (o UDRP) à disposição das partes não pode excluir o acesso à prestação jurisdicional de terceiro, que não mantém nenhuma relação contratual com qualquer órgão registrador de nomes de domínio.
> 8. A jurisprudência do STJ reconhece a validade e legitimidade da aplicação da regra da primeira posse (first come, first served) na alocação de nomes de domínio.
> 9. Contudo, "a legitimidade do registro do nome do domínio obtido pelo primeiro requerente pode ser contestada pelo titular de signo distintivo similar ou idêntico anteriormente registrado - seja nome empresarial, seja marca". Para a procedência desse pleito, deve-se haver a demonstração de má-fé no registro do nome de domínio impugnado. Precedentes.
> 10. Na hipótese, não há como justificar a existência de boa-fé na

> utilização do símbolo idêntico ao nome comercial e à marca da recorrida para, supostamente, realizar atividade jornalística, que consubstanciava na divulgação de matérias negativas acerca de acionista da recorrida.
> 11. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.
> (REsp 1571241/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/06/2018, DJe 08/06/2018)"

Assim, fica claro que lei e a jurisprudência determinam a anulação do registro da marca, se este foi originado na má-fé de quem registros a marca.

A má-fé da empresa ré em ter registrado para si a marca USAMEDI CARD está presente nos fatos acima narrados:

- o áudio no qual Leandro ameaça de morte Gilvan, e difama a pessoa do Gilvan, dizendo que ele é viciado em drogas, além de chamá-lo por vários palavrões (item 1.4 acima);
- o nome USAMEDcard foi divulgado nas redes sociais pela empresa autora e seu Gerente Comercial (em 24/03/2017), e quatro dias após (em 28/03/2017) a empresa ré protocolou pedido de registro da marca USAMEDI card (item 1.10 acima);
- outro fato de má-fé, é a empresa ré ter colocado a letra "i" após a palavra USAMED, gerando a expressão USAMEDI, e ter levado esta marca a registro, para tentar demonstrar que teria criado uma marca nova;
- a queixa-crime aberta pela empresa ré contra Gilvan (Gerente da empresa autora) e contra Dalila (funcionária da empresa autora) é mais um ato de má-fé, para tentar abafar uma empresa concorrente (autora) e a marca que ela criou, pois tal queixa-crime é vazia de provas, tanto que foi rejeitada pela Justiça (item 1.12);
- alegações falsas de que Gilvan teria roubado documentos da VIAMED, que a empresa autora não poderia visitar os clientes da VIAMED, que Gilvan e Pedro estariam recebendo processos, que os cheques os clientes entregues para a empresa autora estariam indo parar com boca de fumo, que a empresa autora seria somente de "fachada; tais fatos estão

registrados no Boletim de Ocorrência (doc. 31 anexo);
- o Gerente Comercial da empresa VIAMEDI (do mesmo grupo econômico que a empresa ré) ter atentado contra a vida de Gilvan, jogando o veículo para cima dele (doc. 32 anexo);
- funcionários da VIAMEDI (do mesmo grupo econômico que a empresa ré) fazendo afirmações falsas conta a empresa autora (que utiliza o nome USAMED), acusando o pessoa da empresa autora de serem traficantes, e falando para sustar os cheques dados para a empresa autora, conforme item 1.15 e 1.16 acima;
- no processo judicial n° 9000673-89.2018.8.21.0148, da Comarca de Três Palmeiras, Ulmiro Barbieri, pessoa idosa, conta que o funcionário da VIAMEDI o enganou, rasgou o contrato de serviço que ele tinha com a empresa autora e os cartões respectivos, forçando Ulmiro a assinar e pagar novo contrato com VIAMEDI (doc. 36.1 anexo).

Além disso, o artigo 130, inciso III, da Lei da Propriedade Industrial, assegura ao titular da marca ou ao depositante "o direito de zelar pela sua integridade material ou reputação", verifica-se que torna-se impossível à coexistência pacífica das referidas marcas.

Com efeito, a marca ora atacada (USAMEDI CARD) "*é suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia*", nos termos da lei, resultando não apenas prejuízo para o público, como também, para a empresa autora.

A confusão criada pela extrema semelhança entre as marcas prejudica o público final, sendo oportuna a transcrição do artigo 4º, inciso VI, da Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), que determina que a política nacional de relações de consumo atenderá, entre vários princípios, a:

"... coibição e repressão eficientes de todos os abusos prati-

> cados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos que possam causar prejuízos aos consumidores".

A proteção do nome comercial, também é assunto da Lei da Propriedade Industrial c/c com o artigo 8° da Convenção da União de Paris, tratado que em nível internacional delineia as proteções relativas aos referidos símbolos. Vejamos:

> Lei da Propriedade Industrial
> "Artigo 4° - As disposições dos tratados em vigor no Brasil são aplicáveis, em igualdade de condições, às pessoas físicas e jurídicas nacionais ou domiciliadas no País."

> Convenção da União de Paris
> "Art. 8 - O nome comercial será protegido em todos os países da União sem obrigações de depósito ou de registro, quer faça ou não parte de uma marca de fábrica ou de comércio."

Portanto, uma vez que a empresa autora possui como núcleo de seu nome fantasia a expressão "USAMED CARD", pertence a ela a legitimidade para ter o registro de tal marca para as suas atividades.

2.2. **A concorrência desleal e a imitação de sinais alheios.** Está demonstrado e provado, pelos fatos narrados acima, que a empresa autora é quem teve a ideia de criar o nome USAMED, o que se verifica: **1)** pela alteração do nome fantasia na primeira alteração do ato de constituição da empresa autora (doc. 10 anexo); **2)** pela utilização dessa marca USAMED nos contratos de convênio médico firmado com vários médicos antes do registro da marca pela empresa ré, o que se vê no cabeçalho dos documentos nºs 19 a 27 anexos); e **3)** pelo registro do domínio www.usamed.com.br.

A Lei nº. 9.279/96, que regula a propriedade industrial, no inciso V, do art. 2º e no artigo 195, repreende a concorrência desleal, e também veda as imitações ou reproduções de sinais alheios, senão vejamos:

> “Art. 2º - A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerando o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante:
> V – repressão à concorrência desleal".”

> “Art. 195 – Comete crime de concorrência desleal quem:
> ...
> II - presta ou divulga, acerca de concorrente, falsa informação, com o fim de obter vantagem;
> III – emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem;
> IV – usa expressão ou sinal de propaganda alheios, ou os imita, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos;”

Estes três crimes de concorrência desleal foram praticados pela empresa ré, por seus funcionários ou pela empresa VIAMEDI, conforme provado através dos boletins de ocorrência e pelas atas notariais já mencionadas acima.

O inciso IV, transcrito, também incide aqui, pois a empesa ré utilizou da marca USAMED card para registrar a marca USAMEDI CARD em seu nome.

2.3. Além disso tudo, fica ainda mais clara a má-fé da empresa ré em registrar para si a marca “USAMEDI card”. Esse nome não tem relação nenhuma com o serviço prestado pela empresa ré, que é de convênio com dentistas para desconto em consultas. Não há utilidade nenhuma para a ré registrar para si essa marca.

Na alteração do contrato social da empresa ré, verifica-se

que o objeto social é: "*prestação de serviços em odontologia e administração e comercialização de planos de saúde odontológicos*" (doc. 4.1 anexo).

Individualmente falando, claro que ela tem o direito de registrar para si o nome da marca que quiser, mas é necessário observar-se todos os fatos expostos acima. Há que se somara má-fé, a concorrência desleal, a ameaça de morte, a difamação de ser drogado, as afirmações falsas (fatos estes cometidos contra a empresa ré e seu Gerente ou funcionários) e mais o registro da marca que foi criada e exposta ao público pela empresa ré. Com tudo isso, o registro desta marca não é apenas um registro de marca, mas sim mais um ato de má-fé da empresa ré, para fazer concorrência desleal com a empresa autora.

Além disso, a empresa ré nunca utilizou do nome USAMEDI card, e nem o utiliza. Uma busca rápida no www.google.com.br, com por este nome "usamedi card" (doc. 42.1 anexo) não traz nenhum resultado. E fez a busca dessa forma, entre aspas, pois assim o resultado apareceria exatamente como digitado. Também a pesquisa por "usa medi card" também é negativa (doc. 42.2 anexo).

Por outro lado, nestas mesmas pesquisas aparece no início da página a resposta: "Exibindo resultados para "usamed card" Nenhum resultado encontrado para "usa medi card". Ou seja, a única marca que está sendo utilizada é a da empresa autora: "USAMED CARD". Tanto que aparecem somente resultados, em toda a internet, com este nome, sem a letra "i", que é a marca criada pela empresa autora e é a marca pela qual a autora é conhecida.

2.4. Os materiais da empresa L. G. PRESTADORA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, que ela utiliza nome fantasia da empresa é VIAODONTO, é completamente diferente do nome USAMEDI. Além disso, nunca utilizaram nenhuma variação da marca USAMEDI, conforme se

verifica pelo documento nº 50 anexo.

2.5. **A anterioridade do registro do domínio na internet.** Há outro importante motivo jurídico, que fundamenta o pedido aqui efetuado. Trata-se da anterioridade do registro do domínio na internet (www.usa-medcard.com.br).

Como já exposto anteriormente, o registro desse domínio na internet foi efetuado, pela empresa autora, na data de 23/03/2017 (doc. 16 anexo).

Por sua vez, o registro da marca USAMEDI CARD, pela empresa ré, no Instituto da Propriedade Industrial foi depositado no dia 28/03/2017 (docs. 37 e 38 anexos).

A regulamentação da internet no Brasil é efetuada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br). A resolução hoje em vigor que regulamenta o registro de domínio na internet é a Resolução CGI.br/RES/2008/008/P, que foi alterada em parte pela Resolução CGI.br/RES/2017/031 (docs. 51 e 52 anexos).

Cabe expor que o domínio na internet é o nome utilizado para compor os endereços de sites da internet, este fica situado logo após a expressão “www” utilizada para localizar qualquer *site* na rede mundial de computadores.

Esta resolução determina, no art. 1º que “*um nome de domínio disponível para registro será concedido ao primeiro requerente que satisfizer, quando do requerimento, as exigências para o registro do mesmo, conforme as condições descritas nesta Resolução.*”

Isto significa que o Brasil adota o princípio fundamental denominado "*First Come, First Served*", segundo o qual o direito ao nome

de domínio será conferido ao primeiro requerente que satisfizer, quando do pedido, as exigências para o registro.

A jurisprudência segue esse mesmo princípio, como se vê de acórdãos do STJ:

> "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE ABSTENÇÃO DE USO. NOME EMPRESARIAL. NOME DE DOMÍNIO NA INTERNET. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. DESCABIMENTO. REGISTRO FEITO NO ESTRANEGRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA BRASILEIRA. PRESENÇA. REGRA DA PRIMEIRA POSSE. FIRST COME FIRST SERVED. VALIDADE. IMPUGNAÇÃO. POSSIBILIDADE. MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO.
> 1. Ação ajuizada em 13/06/2013. Recurso especial interposto em 13/04/2015 e atribuído a este gabinete em 25/08/2016.
> 2. O propósito recursal consiste em apurar: (i) a legalidade de registro de nome de domínio genérico (".com"), cujo registro é operado por entidade estrangeira, feita por cidadão brasileiro que gera conflito com marca anteriormente registrada, perante órgão competente nacional, pela recorrida; e (ii) a competência da Justiça brasileira para o julgamento desta controvérsia.
> 3. ...
> 4. O sistema de nomes de domínio (DNS) é uma ferramenta criada para facilitar a utilização da internet por pessoas, como forma de criar nomes reconhecíveis e memorizáveis por humanos.
> 5. ...
> 6. ...
> 7. ...
> 8. A jurisprudência do STJ reconhece a validade e legitimidade da aplicação da regra da primeira posse (first come, first served) na alocação de nomes de domínio.
> 9. Contudo, "a legitimidade do registro do nome do domínio obtido pelo primeiro requerente pode ser contestada pelo titular de signo distintivo similar ou idêntico anteriormente registrado - seja nome empresarial, seja marca". Para a procedência desse pleito, deve-se haver a demonstração de má-fé no registro do nome de domínio impugnado. Precedentes.
> 10. Na hipótese, não há como justificar a existência de boa-fé na utilização do símbolo idêntico ao nome comercial e à marca da recorrida para, supostamente, realizar atividade jornalística, que consubstanciava na divulgação de matérias negativas acerca de acionista da recorrida.
> 11. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.
> (REsp 1571241/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA

TURMA, julgado em 05/06/2018, DJe 08/06/2018)”

“RECURSO ESPECIAL. CONFLITO ENTRE NOME DE DOMÍNIO NA INTERNET E MARCA REGISTRADA EM CLASSE ESPECÍFICA. ALEGADA VIOLAÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE NOME DE DOMÍNIO EQUIVALENTE À MARCA.
1. O nome de domínio (domain name) é o sinal designativo utilizado para identificar e localizar o endereço eletrônico ou a home page de agentes que, de algum modo, exerçam atividade (econômica ou não) na internet. A despeito da divergência doutrinária sobre sua natureza jurídica (direito autônomo de propriedade ou direito derivado de outro incidente sobre bem imaterial), é certo que a Constituição da República de 1998 reconhece não só proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas, mas também a quaisquer outros signos distintivos (inciso XXIX do artigo 5º), expressão que abrange, por óbvio, o nome de domínio.
2. O artigo 1º da Resolução 1/98, do Comitê Gestor da Internet no Brasil, erigiu princípio fundamental denominado "First Come, First Served", segundo o qual o direito ao nome de domínio será conferido ao primeiro requerente que satisfizer, quando do pedido, as exigências para o registro. Nesse contexto, a concessão do registro não dependeria de prévia apuração de eventual conflito com marcas ou nomes comerciais registrados em outros órgãos, atribuindo-se ao requerente a integral responsabilidade pela escolha do nome de domínio.
3. De acordo com o artigo 2º do Anexo I da referida resolução, o nome escolhido pelo requerente para registro não poderia tipificar nome não registrável, o qual compreendia signos que pudessem induzir terceiros em erro, "como no caso de nomes que representam marcas de alto renome ou notoriamente conhecidas, quando não requeridos pelo respectivo titular". Atualmente, encontra-se em vigor a Resolução CGI.br 8/2008, que continua a responsabilizar o requerente pela escolha de nome de domínio que induza terceiros em erro ou que viole direitos de outrem (artigo 1º).
4. Desse modo, nem todo registro de nome de domínio composto por signo distintivo equivalente à marca comercial de outrem configura violação do direito de propriedade industrial, mas apenas aquele capaz de gerar perplexidade ou confusão nos consumidores, desvio de clientela, aproveitamento parasitário, diluição de marca ou que revele o intuito oportunista de pirataria de domínio.
5. ...
6. ...
7...
8. ...
9. ... Não se vislumbra, dessa forma, qualquer risco à integridade da marca das autoras, que sequer lograram demonstrar indício de

> má-fé do requerente da home page.
> 10. Recurso especial não provido.
> (REsp 1466212/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/12/2016, DJe 03/03/2017)"

Como se lê nestas ementas, é possível que a detentora da marca possa pedir a incorporação, ao seu patrimônio, do domínio da internet que foi registrado por outra pessoa, desde que haja prova da má-fé. Fato contrário também é verdadeiro, ou seja, o proprietário do primeiro domínio da internet pedir a incorporação, ao seu patrimônio, da marca registrada posteriormente, desde que comprovada a má-fé.

2.6. **A representação inválida da empresa ré perante o INPI**. No item 1.10, acima, foi exposto que a empresa ré outorgou procuração para a sociedade Custódio de Almeida & Cia representá-la junto ao INPI (doc. 18.6 anexo). Nos processos administrativos, junto ao INPI, esta sociedade Custódio de Almeida & Cia juntou esta procuração recebida da empresa ré, e mais outra procuração na qual esta mesma sociedade Custódio de Almeida & Cia outorga poderes para seus advogados e agentes de propriedade industrial (docs. 18.3 e 18.12 anexos).

Importante observar que a procuração passada pela empresa ré para a sociedade Custódio de Almeida & Cia. tem a data de 27/03/2017. E a procuração outorgada pela sociedade Custódio de Almeida & Cia. para seus procuradores foi lavrada no dia 13/05/2014, ou seja, esta é três anos anteriores àquela.

Quem apresentou o pedido de registo junto ao INPI foi Elizabete Pereira, procuradora da sociedade Custódio de Almeida & Cia.

Esta forma de representação é inválida. A pessoa que recebe poderes, por procuração, não pode outorgar outra procuração para "transferir" os poderes recebidos. Essa transferência dos poderes deve ser realizada através de substabelecimento. Nesse sentido é a determinação do Código Civil:

> "Art. 655. Ainda quando se outorgue mandato por instrumento público, pode substabelecer-se mediante instrumento particular." (sublinhei)

A procuração outorgada pela sociedade Custódio de Almeida & Cia. transferiu poderes próprios dela, ínsitos dela. Dentre estes poderes próprios não estão os que ela recebeu da empresa ré.

O substabelecimento é o ato jurídico de transferir poderes recebidos por procuração. Esta regra é taxativa e não admite interpretação extensiva. A outorga de outra procuração não transfere poderes recebidos de outrem.

Na procuração outorgada pela sociedade Custódio de Almeida & Cia. para seus constituídos, até consta uma frase que poderia, numa primeira vista, dar validade à representação, mas não há como ocorrer isso.

Tal parte dos poderes da procuração é:

> "... bem como praticando todos as atos que sejam necessários à defesa dos interesses dos seus clientes perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, usando dos poderes que a ela **foram** conferidos nas procurações **outorgadas** por seus mandantes nos processos administrativos de interesse destes, ficando ratificados todos as atos **anteriormente** praticados pelos referidos representantes autorizados, dando tudo por firme, certo e valioso." (grifei)

Conclui-se da leitura atenta que os poderes conferidos abrangem somente atos já realizados anteriormente à data em que foi lavrada tal procuração. Ela se refere à uma data passada, ou seja, anterior à data em que lavrada a procuração, antes de 13/05/2014. Isso consta claramente pela utilização da palavra "foram", na parte da frase "... usando

dos poderes que a ela foram conferidos pelas procurações outorgadas aos por seus mandantes...". Se esta procuração tivesse intenção de falar dos eventuais poderes que seriam (data futura) recebidos, o teor da frase deveria ser diferente e deveria ter utilizado expressões que representassem esse evento futuro. Assim, como a procuração outorgada pela empresa ré é posterior (27/03/2017), esta não está abrangida por aquela procuração outorgada pela sociedade Custódio de Almeida & Cia.

Há outra expressão que leva a esse mesmo entendimento. É a expressão "anteriormente", na parte "... ficando ratificados todos os atos **anteriormente** praticados pelos referidos representantes autorizados...". Somente os atos realizados antes de 13/05/2014 é que foram ratificados por esta procuração. Como a procuração outorgada pela empresa ré é posterior (27/03/2017), não foram ratificados.

Por outro lado, neste momento, não é possível mais ratificarem-se os atos realizados pela procuradora da sociedade Custódio de Almeida & Cia., pois o processo administrativo já teve fim, já se encerrou. A ratificação somente é admitida quando o ato realizado ainda está em andamento.

2.7. **USAMEDI CARD <u>não</u> é marca relativa à atividade que a empresa ré exerça efetivamente.**

O art. 128, parágrafo primeiro, da Lei 9.279/1996, determina que *"As pessoas de direito privado só podem requerer registro de marca relativo à atividade que exerçam efetiva e licitamente, de modo direto ou através de empresas que controlem direta ou indiretamente ...*"

A empresa ré possui como atividade social "*prestação de serviços em odontologia e administração e comercialização de planos de saúde odontológicos",* como faz certo a sua inscrição no CNPJ (doc. 04 anexo, e a sua alteração do contrato social, onde consta o objeto social

(doc. 4.1 anexo).

A marca USAMEDI CARD não corresponde a atividade que a empesa autora exerce, pois a marca remete para serviço médico, e não para serviço odontológico.

A segunda parte transcrita acima, do parágrafo primeiro, não favorece a empresa ré, pois esta não controla outra empresa que atue no ramo médico.

Assim, este é mais um motivo para a anulação da marca concedida para a empresa ré.

2.8. **Outros argumentos**.

No distrato da sociedade de fato, a os sócios da empresa ré e da VIAMEDI se obrigaram de efetuar pagamentos parcelados para Gilvan, para lhe indenizar sua parte nestas empresas. Porém, eles não estão efetuando o pagamento destas parcelas, o que ocasionou a propositura de ação de execução de título extrajudicial n° 021/1.18.0006268-2, que tramita na 4ª Vara Cível de Passo Fundo/RS (doc. 7.1 anexo) . Somando-se este fato aos demais acima expostos, tem-se que esta falta de pagamento caracteriza má-fé da empresa ré, e de seus sócios, para somente prejudicar Gilvan e a empresa autora (da qual Gilvan é Diretor Comercial).

Acima foi referido que a empresa ré, apesar de ter registrado a marca USAMEDI card, não está explorando a mesma. A não utilização do direito de explorar a marca, não gera a perda dela. Mas diante de todos os fatos já narrados, é importante essa não utilização dessa marca, pois isso caracteriza que único intuito da empresa ré de registrar tal marca foi prejudicar a empresa autora, seu proprietário e o Gerente Comercial Gilvan.

3. A TUTELA PROVISÓRIA

É necessário o deferimento de tutela provisória, eis que presente a probabilidade do direito da autora e o perito de dano.

Além de o CPC/2015 permitir o deferimento da tutela de urgência, o art. 173, p. único, Lei 9.279/96, também autoriza o juiz a suspender os efeitos dos efeitos do registro e do uso da marca.

A probabilidade do direito já foi claramente exposta no item 2, acima. De qualquer forma, cabe resumir aqui tais direitos:

- a má-fé da empresa ré e de seus sócios de terem registrado marca quase igual (USAMEDI card) à marca da autora (USAMED card) unicamente com a intenção de prejudicar a autora. Tais prejuízos são:
    - a autora investiu um grande valor para contratar empresa especializada, a fim de fazer todo o marketing da marca;
    - a ameaça de morte feita pelo sócio da empresa ré contra Gilvan (pai do proprietário da autora e Diretor Comercial da autora);
    - a empresa autora não conseguir registrar a marca USAMED card, por ser muito semelhante a marca USAMEDI card, registrada pela empresa ré;
    - a queixa-crime aberta empresa ré contra Gilvan (Gerente da empresa autora) e contra Dalila (funcionária da empresa autora);
    - alegações falsas de que Gilvan teria roubado documentos da VIAMED, que a empresa autora não poderia visitar os clientes da VIAMED, que Gilvan e Pedro estariam recebendo processos, que os cheques os clientes entregues para a empresa autora estariam indo parar com boca de fumo, que a empresa autora seria somente de “fachada;
    - funcionários da VIAMEDI (do mesmo grupo econômico que a

empresa ré) fazendo afirmações falsas conta a empresa autora (que utiliza o nome USAMED), acusando o pessoa da empresa autora de serem traficantes, e também de rasgarem contratos firmados entre clientes e a empresa autora;

- a concorrência desleal e a imitação de sinais alheios;
- a inutilidade e não uso da marca “USAMEDI card”, pela a empresa ré;
- a empresa autora ter registra do domínio www.usamedcard.com.br anteriormente à data de a empresa ré ter depositado a marca USAMEDI card no INPI;
- a representação inválida da empresa ré no INPI, quando pediu o registro da marca USAMEDI card;
- a marca USAMEDI card, não é marca relativa à atividade exercida efetivamente pela empresa ré;
- a falta de pagamento pelos sócios da empresa ré dos valores devidos para Gilvan.

Por sua vez, o perigo de dano está na notificação já enviada pela empresa ré, para a empresa autora, solicitando que pare de utilizar a marca USAMED CARD, sob qualquer meio, inclusive como título de estabelecimento e domínio na internet; e também para que haja a desistência dos pedidos de registro n°s 912673540, 913578533, 913578460, 913578576 no INPI.

A tutela provisória requerida tem por intuito suspender-se os efeitos dos efeitos do registro e do uso da marca “USAMEDI card”, que é propriedade da empresa ré perante o INPI (processos nºs 912493771 e 912493623); e também para suspender-se a tramitação dos processos administrativos no INPI n°s 912673540, 913578533, 913578460, 913578576, os quais tratam do registro, para a empresa autora, das marcas “USAMED CARD”, “USA MED CARD” e “USA MED”. Tudo até a decisão definitiva desta demanda.

A empresa autora terá um grande prejuízo se tiver que deixar

de utilizar a marca “USAMED card” ou suas variações, pelos fatos acima já expostos, principalmente por que ela que criou a marca, ela quem usa ostensivamente essa marca.

Porém, a empresa ré não terá prejuízo nenhum, pois ela nem utiliza comercialmente tal marca, e também nem a expôs na internet (vide pesquisa nos documentos n°s 42.1 e 42.2 anexo), conforme exposto no item 2.3, acima)

Isso posto, requer:

1) o deferimento da tutela de urgência, sem a oitiva dos réus, para:
a) suspender-se os efeitos do registro e do uso da marca “USAMEDI card”, pela empresa ré, perante o INPI (processos nºs 912493771 e 912493623); e
b) suspender-se a tramitação dos processos administrativos no INPI n°s 912673540, 913578533, 913578460, 913578576, os quais tratam do registro, para a empresa autora, das marcas “USAMED CARD”, “USA MED CARD” e “USA MED”. Tudo até a decisão definitiva desta demanda;
c) garantir para a empresa autora o uso da marca “USAMED CARD”, até a decisão final deste processo;

2) a citação dos réus para contestarem, se quiserem;

3) a produção de provas, especialmente o depoimento pessoal do representante da empresa ré, outras documentais, testemunhas e perícia;

4) a procedência do feito, ao final, para:

4.1) anular o registro e o uso da marca “USAMEDI card”, pela empresa ré, relativa aos processos nºs 912493771 e 912493623 do Instituto da Propriedade Industrial, desde o seu requerimento inicial junto ao INPI;

4.2) determinar que o Instituto da Propriedade Industrial registre as marcas “USAMED CARD”, “USA MED CARD” e “USA MED”, referentes aos pedidos efetuados pela empresa autora, nos processos administrativos n°s 912673540 e 913578533, 913578576 , eis que anulado o registro da marca “USAMEDI CARD”;

4.3) determinar que o Instituto da Propriedade Industrial analise o pedido de registro das marcas “USA MED CARD” e “USA MED”, efetuado pela empresa autora, no processo administrativo n°s 913578460, sem o óbice da marca “USAMEDI CARD”, eis que esta foi anulada por este processo judicial;

4.4) condenar as rés ao ressarcimento das custas adiantadas e ao pagamento de honorários advocatícios aos procuradores da autora.

Dá à causa o valor de R$ 3.000,00.

Passo Fundo, 10 de dezembro de 2018.

Flávio Grazziotin
OAB/RS 29.671

Artur Antônio Grando
OAB/RS 80.934

DOC. 01

PROCURAÇÃO

GRAZZIOTIN & GRANDO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

OUTORGANTE

NOME	PGV Consutloria EIRELI – ME				
CPF/CNPJ	27.272.435/0001-41				
ENDEREÇO	Rua Moron			**Nº.**	890
COMPLEMENTO	--				
BAIRRO	Petrópolis			**CEP**	99.010-060
CIDADE	Passo Fundo			**UF**	RS
REPRESENTANTE LEGAL	Pedro Henrique Girardello Vargas		**Estado Civil**	solteiro	
NACIONALIDADE	Brasileira	**OCUPAÇÃO**	Empresário		
CPF	018.753.230-96	**E-MAIL**	<financeiro@usamedcard.com.br>		

OUTORGADOS

GRAZZIOTIN E GRANDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita na OAB/RS sob o n. 5.058, estabelecida na Rua Morom, n. 1.324, sala 101, Centro, na cidade de Passo Fundo - RS, CEP 99.010-031, a **ARTUR ANTÔNIO GRANDO**, advogado inscrito na OAB/RS 80.935, e **FLÁVIO GRAZZIOTIN**, advogado inscrito na OAB/RS 29.671, **CRISTIANO MIELCZARSKI DA SILVA JÚNIOR,** advogado inscrito na OAB/RS 108.263, todos com escritório profissional no endereço supra.

PODERES

O(A) outorgante confere aos outorgados os poderes contidos nas cláusulas "*ad judicia*" e "*extra judicia*" (para serviços judiciais e extrajudiciais), poderes tanto quanto suficientes para o objeto deste mandato, podendo, em especial, assinar termos, formulários, requerer alterações contratuais, reclassificações tarifárias, documentos e diligências, desistir, renunciar o todo ou em parte, receber e dar quitação, transigir, representar o(a) outorgante em audiências, podendo, inclusive, substabelecer o presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

OBJETO DO MANDATO

Promover ações judiciais contra LG Consultoria em Promoções de Vendas Ltda. e/ou contra LG Prestadora de Serviços Odontológicos Ltda., tendo ou não INPI como réu, litisconsorte ou interessado.

Passo Fundo, 24 de outubro de 2018.

OUTORGANTE

Rua Morom, nº. 1.324, sala 101
Centro | CEP 99.010-031
Passo Fundo-RS, Brasil
Fone/Fax: (54) 3311-3487
www.ggaa.adv.br

DOC. 09

Ética
Contabilidade

JUCERGS

Ato de constituição PGV CONSULTORIA EIRELI

PEDRO HENRIQUE GIRARDELLO VARGAS, brasileiro, solteiro, data de nascimento 29/04/1993, natural de Passo Fundo (RS), empresário, inscrito no CPF nº 018.375.230-96, CI nº 9099670541, expedida pela SJS/RS, com residência e domicílio em Passo Fundo (RS) na Rua Capitão Eleutério nº 69, apto 602, bairro Centro, CEP 99010-060 por esse instrumento constitui, de acordo com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, as alterações feitas pela Lei nº 12.441 de 11 de julho de 2011 e demais Leis complementares vigentes pertinentes a este tipo de personalidade jurídica, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, segundo os artigos e condições a seguir enumeradas:

DA FIRMA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial de **PGV CONSULTORIA EIRELI**

Cláusula 2ª - A empresa terá sede administrativa em Passo Fundo (RS), na Rua Morom nº 890 , Bairro Petrópolis, CEP 99051-400.

Parágrafo único: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração .

Cláusula 3ª - A empresa terá por objeto:

-Atividades de Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

-Marketing direto.

-Promoção de vendas.

-Venda e licenciamento de franquias.

-Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria.

-Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

-Comércio varejista de esquadrias metálicas.

-Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

Cláusula 4ª - A empresa será por tempo de duração indeterminado, iniciando suas atividades em 10 de abril de 2017.

DO CAPITAL

Cláusula 5ª – O capital é de 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos) reais, dividido em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um) real cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo único: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

PJ.

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/038964-2, referente à empresa PGV CONSULTORIA EIRELI, NIRE 4360024534-4, foi deferido e arquivado sob o nº 43600245344, em 09/03/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança U4QQ0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 13/03/2017 às 14:31, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Ética
Contabilidade

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E SUA REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª – A administração da empresa será exercida pelo titular PEDRO HENRIQUE GIRARDELLO VARGAS, em juízo ou fora dele, que a representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados a empresa, sendo vedado no entanto o uso do nome empresarial em avais, fianças ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.

6.1 – O titular poderá, a qualquer tempo, constituir administrador da empresa, sendo especificado em instrumento apropriado, os atos aos quais, o administrador, poderá praticar.

6.2. – O administrador quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário para sua recondução, nova nomeação.

6.3 – Quando houver administrador o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação do titular, independentemente de justificativa.

Cláusula 7ª – O titular poderá estabelecer uma retirada mensal a título de "pró-labore", respeitando as limitações legais vigentes.

DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 8ª - O exercício encerra-se anualmente em 31 de dezembro, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8.1 – A empresa poderá a qualquer tempo, levantar balanços intermediários no decorrer do exercício.

Cláusula 9ª - Os lucros ou perdas apurados caberá ao titular ou ainda levados para contas especiais, para futuro aproveitamento ou amortização.

9.1 – Para a Distribuição de Lucros, a empresa poderá realizar balanços intermediários no decorrer do exercício.

DA RESOLUÇÃO DA EMPRESA

Cláusula 10ª - Em caso de falecimento ou interdição do titular, a empresa continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, caso contrário o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA ISENÇÃO CRIMINAL

Cláusula 11ª – Os administrador(es) declara(m) sob as penas da Lei, que não está(ão) impedido(s) de exercere(m) a administração da empresa, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/038964-2, referente à empresa PGV CONSULTORIA EIRELI, NIRE 4360024534-4, foi deferido e arquivado sob o nº 43600245344, em 09/03/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança U4QQ0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 13/03/2017 às 14:31, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Ética no Fundo

Contabilidade

Cláusula 12ª – O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

DA ELEIÇÃO DO FORO JURÍDICO

Cláusula 13ª- Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, independentemente de privilégio para qualquer das partes.

E, estando o titular de acordo, assina este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito.

Passo Fundo, RS 22 de fevereiro de 2017.

PRIMEIRO TABELIONATO

Pedro Henrique Girardello Vargas

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO
Av. General Neto, 294 - Centro -
CEP 99010-021 - Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131718
Cesar Nicoleit - Tabelião de Notas
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM EMENDAS OU RASURAS E COM ASSINATURA AUTORIZADA

Reconheço Autentica a firma de PEDRO HENRIQUE GIRARDELLO VARGAS, assinada na presença, do que dou fé
Em testemunho da verdade
Passo Fundo-RS, 24 de fevereiro de 2017
Emol: R$ 6,70 + Selo digital: R$ 1,40 - 0414.CT.17000001.04284 = R$ 8,10
Luciana Alves Machado - Escrevente Autorizada

Rafaélli Giotto
Escrevente Autorizada

TABELIONATO Cesar Nicoleit Tabelião PASSO FUNDO - RS

JUCERGS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/03/2017 SOB Nº: 43600245344
Protocolo: 17/038964-2, DE 02/03/2017
PGV CONSULTORIA EIRELI
CLEVERTON SIGNOR
SECRETARIO-GERAL

JUCERGS

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/038964-2, referente à empresa PGV CONSULTORIA EIRELI, NIRE 4360024534-4, foi deferido e arquivado sob o nº 43600245344, em 09/03/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança U4QQ0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 13/03/2017 às 14:31, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

DOC. 10

Ética
Contabilidade

JUCISRS

Alteração contratual nº 01

Consolidação Empresa de Responsabilidade Limitada

PGV CONSULTORIA EIRELI

PEDRO HENRIQUE GIRARDELLO VARGAS, brasileiro, solteiro, data de nascimento 29/04/1993, natural de Passo Fundo (RS), empresário, inscrito no CPF nº 018.375.230-96, CI nº 9099670541, expedida pela SJS/RS, com residência e domicílio em Passo Fundo (RS) na Rua Capitão Eleutério nº 69, apto 602, bairro Centro, CEP 99010-060

Resolve alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **PGV CONSULTORIA EIRELI ME** registrada sob o NIRE nº 43600245344 em 09 de março de 2017, CNPJ nº 27.272.435/0001-41 com sede e domicilio na cidade de Passo Fundo(RS), a Rua Morom, nº 890, Bairro Petrópolis, CEP 99051-400, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DA ALTERAÇÃO

Cláusula 1ª – Fica alterado o endereço social que passa a ser na Rua Independência, nº 838 Sala B1 e B2, bairro centro CEP 99010-040 Passo Fundo (RS)

Cláusula 2ª - Fica alterado o objeto , que passa a ser:

-Atividades de Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.
-Marketing direto.
-Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
- Promoção de vendas.
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
- Comércio varejista de esquadrias metálicas.
- Venda e licenciamento de franquias.

Cláusula 3ª: O empresário resolve consolidar o seu contrato e posteriores alterações, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1

PV

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/061957-5, referente à empresa PGV CONSULTORIA EIRELI - ME, NIRE 4360024534-4, foi deferido e arquivado sob o nº 4443689, em 10/05/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucis.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 4ZSXS. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 15/05/2017 às 14:27, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Ética
Contabilidade

Da consolidação

Cláusula 1ª: A Empresa é Individual de Responsabilidade Limitada, regida pelo artigo 980-A, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, as alterações feitas pela Lei nº 12.441 de 11 de junho de 2011 e demais Leis Complementares vigentes pertinentes a este tipo de personalidade jurídica e gira sob a denominação social de: PGV CONSULTORIA EIRELI ME

1.1- A sociedade adota como nome fantasia : USAMED CARD

Cláusula 2ª: A Empresa tem sede administrativa em Passo Fundo (RS) na Rua Independência, nº 838 Sala B1 e B2, bairro centro CEP 99010-040

Parágrafo Único: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou fora dele, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula 3ª: A Empresa tem por objeto social:

-Atividades de Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.
-Marketing direto.
-Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
- Promoção de vendas.
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
- Comércio varejista de esquadrias metálicas.
- Venda e licenciamento de franquias.

Cláusula 4ª - A presente empresa iniciou suas atividades em 10 de abril de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª: O Capital Social é de R$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), dividido em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00(um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Cláusula 6ª: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

PV

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/061957-5, referente à empresa PGV CONSULTORIA EIRELI - ME, NIRE 4360024534-4, foi deferido e arquivado sob o nº 4443689, em 10/05/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucis.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 4ZSXS. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 15/05/2017 às 14:27, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Ética Contabilidade

Cláusula 7ª: A empresa é administrada, pelo titular PEDRO HENRIQUE GIRARDELLO VARGAS com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais. Vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

Cláusula 8ª: A empresa poderá a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não sócio.

Cláusula 9ª: O administrador não sócio, quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso prazo do mandato cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessária para sua recondução, nova nomeação.

Cláusula 10ª: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A empresa poderá a qualquer momento, levantar balanços intermediários no decorrer do exercício.

Cláusula 11ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 12ª: Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 13ª: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (estão) impedidos de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade.

Cláusula 14ª: Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

RJ

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/061957-5, referente à empresa PGV CONSULTORIA EIRELI - ME, NIRE 4360024534-4, foi deferido e arquivado sob o nº 4443689, em 10/05/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucis.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 4ZSXS. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 15/05/2017 às 14:27, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Ética Contabilidade

Cláusula 15ª: Fica eleito o foro de Passo Fundo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Cláusula 16ª: E, estando o titular de acordo, assina este instrumento em 1 (uma) via, de igual teor e para o mesmo efeito.

PRIMEIRO TABELIONATO

Passo Fundo, RS 23 de março de 2017.

Pedro Henrique Girardello Vargas

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO
Av. General Neto, 294 - Centro
CEP 99010-021 - Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131718
César Nicoleit, Tabelião de Notas

Reconheço por semelhança a firma de PEDRO HENRIQUE GIRARDELLO VARGAS, do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Passo Fundo-RS, 28 de março de 2017
Emol R$ 6,70 + Selo digital R$ 1,40 - 0414 01 170000 30374 = R$ 8,10
Rafaelli Giotto - Escrevente Autorizada

1º TABELIONATO PASSO FUNDO - RS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/05/2017 SOB Nº: 4443689
Protocolo: 17/061957-5, DE 30/03/2017
Empresa: 43 6 0024534 4
PGV CONSULTORIA EIRELI - ME

JUCERGS

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/061957-5, referente à empresa PGV CONSULTORIA EIRELI - ME, NIRE 4360024534-4, foi deferido e arquivado sob o nº 4443689, em 10/05/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucis.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 4ZSXS. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 15/05/2017 às 14:27, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DC

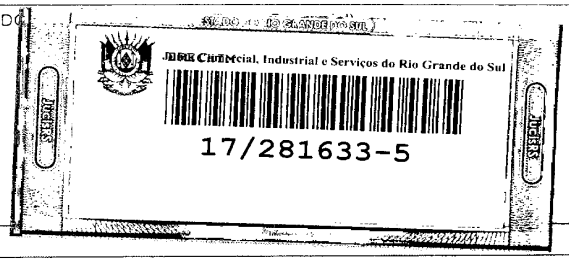

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43600245344	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **PGV CONSULTORIA EIRELI - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE
RS2201701064361

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PASSO FUNDO - RS
Local

Nome: PEDRO HENRIQUE GIRARDELLO VARGAS
Telefone de Contato: (54) 3313-3755
Assinatura:

11 Setembro 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2017 SOB Nº: 4518146

Protocolo: 17/281633-5, DE 26/09/2017

Empresa: 43 6 0024534 4
PGV CONSULTORIA EIRELI - ME

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou se

☐ SIM

JUCERGS

cesso em Ordem
À decisão

__/__/____
Data

Responsável

☐ NÃO __/__/____ _____
Data Responsável

☐ NÃO __/__/____ _____
Data Responsável

VIA ÚNICA

DECISÃO SINGULAR — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

04/10/17
Data

CELSO A. SPIVAKOSKI
Port. 41/09 Doe. Mat. 21046
Jucergs Micro Erechim-RS
Responsável

DECISÃO COLEGIADA — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

__/__/____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

EXIGÊNCIA JUCERGS
MICRO ERECHIM
Retirado 03/10/17 Ass.
Retorno 04/10/17 Ass.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa PGV CONSULTORIA EIRELI - ME, Nire 43600245344, foi deferido e arquivado sob o nº 4518146 em 05/10/2017. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 17/281.633-5 e o código de segurança xXi8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2017 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

JUCISRS

CS Contabilidade – Csd6372

Alteração nº 02 - Consolidação
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
PGV CONSULTORIA EIRELI ME
CNPJ/MF: 27.272.435/0001-41 NIRE: 43.600245344

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **PGV CONSULTORIA EIRELI ME**, estabelecida em Passo Fundo RS, na Rua Independência, nº 838, Sala B1 e B2, Centro, CEP: 99.010-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.272.435/0001-41 e na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43.600245344, em data de 09/03/2017, por seu titular **PEDRO HENRIQUE GIRARDELLO VARGAS**, de nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 29/04/1993, Empresário, portador da carteira de identidade nº 9099670541, expedida pela SJS/RS e CPF nº 018.375.230-96, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, na Rua Capitão Eleutério, nº 69, Apto. 602, Centro, CEP: 99.010-060, resolve alterar e consolidar o seu Ato Constitutivo e posteriores Alterações, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

I - DA ALTERAÇÃO

Cláusula 1ª – O objeto é alterado, passando a ser:

Código CNAE:	*Descrição:*
73.19-0/03	Marketing direto;
73.19-0/02	Promoção de vendas;
74.90-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários;
82.11-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
47.72-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Cláusula 2ª – Consolida-se o Ato Constitutivo e posteriores Alterações, segundo as cláusulas e condições seguintes:

II - DA CONSOLIDAÇÃO

Cláusula 1ª – A empresa é constituída sob a forma jurídica de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, gira sob o nome empresarial **PGV CONSULTORIA EIRELI ME** e nome fantasia **USAMED CARD**.

Cláusula 2ª – A empresa tem sede e domicilio em Passo Fundo RS, na Rua Independência, nº 838, Sala B1 e B2, Centro, CEP: 99.010-040.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa PGV CONSULTORIA EIRELI - ME, Nire 43600245344, foi deferido e arquivado sob o nº 4518146 em 05/10/2017. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 17/281.633-5 e o código de segurança xXi8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2017 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Cláusula 3ª – A empresa tem por objeto as seguintes atividades:

Código CNAE:	*Descrição:*
73.19-0/03	Marketing direto;
73.19-0/02	Promoção de vendas;
74.90-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários;
82.11-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
47.72-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Cláusula 4ª - O capital é de R$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelo titular.

Cláusula 5ª - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

Cláusula 6ª – A empresa teve como início de atividades a data de 10 de Abril de 2017.

Cláusula 7ª - O prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª - O exercício encerra-se anualmente em 31 de dezembro, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8.1 – A empresa poderá a qualquer tempo, levantar balanços intermediários no decorrer do exercício.

Cláusula 9ª - A administração é exercida ***pelo titular PEDRO HENRIQUE GIRARDELLO VARGAS***, que responde pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, individualmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre no interesse da empresa.

Cláusula 10ª - O titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa PGV CONSULTORIA EIRELI - ME, Nire 43600245344, foi deferido e arquivado sob o nº 4518146 em 05/10/2017. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 17/281.633-5 e o código de segurança xXi8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2017 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Cláusula 11ª – O titular declara sob as penas da Lei que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 12ª – Em caso de falecimento do titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 13ª – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

Cláusula 14ª – Fica eleito o foro de Passo Fundo RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Estando as partes de acordo com as disposições acima, assinam o presente instrumento particular em tantas vias quanto necessárias forem de igual teor e forma.

Passo Fundo RS, 31 de Agosto de 2017

2º TABELIONATO

PEDRO HENRIQUE GIRARDELLO VARGAS
CPF nº 018.375.230-96

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO-RS
Rua Cel. Chicuta, 561 - Centro - Fones: (54) 3311.3422- 3311.7100
GILMAR ANTÔNIO SEGER - TABELIÃO DESIGNADO PORTARIA 58/2016 - DF
Reconheço AUTÊNTICA a firma de Pedro Henrique Girardello Vargas, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Passo Fundo, 19 de setembro de 2017
Nilo Rodrigues Paixão - Escrevente Autorizado
Emol: R$ 6,70 + Selo digital: R$ 1,40 - 0415.01.1600007.78101 - 16:16:36
814759-30784 89

2º TABELIONATO Gilmar Antônio Seger Tabelião Designado 3311.3422 PASSO FUNDO RS

JUCERGS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2017 SOB Nº: 4518146
Protocolo: 17/281633-5, DE 26/09/2017
Empresa: 43 6 0024534 4
PGV CONSULTORIA EIRELI - ME

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa PGV CONSULTORIA EIRELI - ME, Nire 43600245344, foi deferido e arquivado sob o nº 4518146 em 05/10/2017. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 17/281.633-5 e o código de segurança xXi8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2017 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

DOC. 02

Alteração particular de contrato social

Leandro Potrich, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 9052396281 e CPF n. 539.114.070-68 e **Adriana da Cruz Rocha,** brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n. 3060322579 e CPF n. 935.346.120-00; ambos estabelecidos profissionalmente na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua 7 de Setembro, 640, sala 07, cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de **LG Consultoria em Promoções e Vendas Ltda.,** inscrita no CNPJ sob o n. 05563254/0001-31, com sede na cidade de Passo Fundo, RS, na Rua 7 de Setembro, 640/07, ajustam em comum acordo e por meio do presente instrumento de Alteração Contratual, modificar o contrato social nos seguintes termos e cláusulas:

Cláusula primeira:
Os sócios **Leandro Potrich** e **Adriana da Cruz Rocha,** admitem na sociedade **Gilvan do Nascimento Vargas,** brasileiro, divorciado, portador do RG n. 2017965969 e CPF n. 393.292.160-72, residente e domiciliado na Rua Morom, Cidade de Passo Fundo, participando de todos os lucros, despesas e perdas apuradas da empresa, no percentual de 36%, correspondente a R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), permanecendo a sócia Adriana da Cruz Rocha com 1% sobre os direitos e ações e o sócio Leandro Potrich com 63% dos direitos e ações sobre a presente sociedade.

Parágrafo único: O sócio Gilvan do Nascimento Vargas integralizará o valor correspondente a sua cota social em parcelas mensais e consecutivas, iniciando a primeira no mês de fevereiro de 2005 e findando no mês de Janeiro de 2007.

Cláusula segunda:
Os sócios em comum acordo resolvem alterar o domicílio societário, sendo que a nova sede da empresa passa a ser no seguinte endereço: Rua Paissandu, 1385, loja 04, Passo Fundo/RS.

Cláusula terceira:
O prazo de duração da sociedade passará a ser indeterminado, podendo qualquer sócio dela retirar-se mediante notificação extrajudicial aos demais sócios, independentemente da anuência dos mesmos, desde que com antecedência mínima de sessenta dias.

Scanned by CamScanner

Cláusula quarta:
A sociedade continuará sendo gerida e representada judicial e extrajudicialmente pelo administrador social Leandro Potrich, o qual poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão social dentre do objeto da presente sociedade.

Cláusula quinta:
Cada sócio responde, individualmente, pelos prejuízos a que deu causa no exercício da profissão, dentro dos limites de seus percentuais em participação.

Cláusula sexta:
Os direitos e créditos estabelecidos no presente instrumento, unicamente do sócio Gilvan do Nascimento Vargas, serão destinados a pessoa de Pedro Henrique Girardello Vargas, menor impúbere, portador do RG n. 9099670541, residente na Rua Morom 890, Bairro Petrópolis, Passo Fundo, RS, até que o mesmo atinja a maioridade civil, quando então lhe será transmitida a cota societária de Gilvan do Nascimento Vargas, com o que concordam os demais sócios.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Passo Fundo, RS, 10 de fevereiro de 2005.

Leandro Potrich

Adriana da Cruz Rocha

Adriana da Cruz Rocha

Gilvan do Nascimento Vargas

Scanned by CamScanner

Recibo R$ 36.000,00

Leandro Potrich, portador do RG n. 9052396281 e CPF n. 539.114.070-68 e Adriana da Cruz Rocha portadora do RG n. 3060322579 e CPF n. 935.346.120-00 , através deste documento antecipam a quitação de Gilvan do Nascimento Vargas na aquisição de 36% do sociedade de L.G. Consultoria em Promoções de Vendas Ltda, ficando o mesmo comprometido a honrar integralmente com os compromissos firmados por esta empresa como tradicionalmente lhe compete.

Passo Fundo, 06 de maio de 2005.

Adriana da Cruz Rocha

Leandro Potrich

TESTEMUNHAS:

Dalila Longhi Ribeiro

Scanned by CamScanner

DOC. 03

Alteração particular de contrato social

Leandro Potrich, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 9052396281 e CPF n. 539.114.070-68 e **Adriana da Cruz Rocha**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n. 3060322579 e CPF n. 935.346.120-00; ambos estabelecidos profissionalmente na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de **LG PRESTADORA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, com nome de fantasia **VIAODONTO**, registrada no Ministério da Fazenda sob nrº 07.866.266/0001-60, com sede a Rua Paissandu, n. 1385, sala 04, sobre loja em Passo Fundo, RS, ajustam em comum acordo e por meio do presente instrumento de Alteração Contratual, modificar o contrato social nos seguintes termos e cláusulas:

Cláusula primeira:
Os sócios **Leandro Potrich** e **Adriana da Cruz Rocha**, admitem na sociedade **Gilvan do Nascimento Vargas**, brasileiro, divorciado, portador do RG n. 2017965969 e CPF n. 393.292.160-72, residente e domiciliado na Rua Morom, Cidade de Passo Fundo, participando de todos os lucros, despesas e perdas apuradas da empresa, no percentual de 36%, permanecendo a sócia Adriana da Cruz Rocha com 1% sobre os direitos e ações e o sócio Leandro Potrich com 63% dos direitos e ações sobre a presente sociedade.

Cláusula segunda:
O prazo de duração da sociedade passará a ser indeterminado, podendo qualquer sócio dela retirar-se mediante notificação extrajudicial aos demais sócios, independentemente da anuência dos mesmos, desde que com antecedência mínima de sessenta dias.

Cláusula terceira:
A sociedade continuará sendo gerida e representada judicial e extrajudicialmente pelo administrador social Leandro Potrich, o qual poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão social dentre do objeto da presente sociedade.

Scanned by CamScanner

Cláusula quarta:
Cada sócio responde, individualmente, pelos prejuízos a que deu causa no exercício da profissão, dentro dos limites de seus percentuais em participação.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Passo Fundo, RS, 15 de maio de 2009.

Leandro Potrich

Adriana da Cruz Rocha

Gilvan do Nascimento Vargas

Scanned by CamScanner

Gilvan Vargas | Flávio | Página inicial | Criar | 1 | 1 | 6

Gilvan Vargas

Adicionar aos amigos | Mensagem

Linha do tempo | Sobre | Amigos 51 em comum | Fotos | Mais

Sobre

Para ver o que ele compartilha com os amigos, envie a ele uma solicitação de amizade.

Você e Gilvan têm 51 amigos em comum

Adicionar aos amigos

Visão geral

Trabalho e educação

Lugares onde ele morou

Informações básicas e de contato

Família e relacionamentos

Detalhes sobre Gilvan

Acontecimentos

Diretor Comercial na empresa USAMED Card
De 2017 até o momento

Estudou na instituição de ensino Administração Upf
Anterior: UPF - Passo Fundo - RS e EENAV

Mora em Passo Fundo
De **Passo Fundo**

Em um relacionamento sério com Marga Rien

Amigos

Adicionar aos amigos

Todos os amigos | Amigos em comum | Adicionados recentemente | Trabalho | Mais

Pesquisar amigos

Davi Nasser Khoury
2.059 amigos
Amigos

Daltro José Wesp
5.000 amigos
Amigos

Arnildo Endres
3.272 amigos
Amigos

Ubirajara Vasconcellos Morsch
353 amigos
Amigos

José Antonio Ariotti
4.410 amigos
Amigos

Carlos Alceu Machado
130 amigos em comum
Amigos

Nederson Espindola
4.988 amigos
Amigos

Isonyr Canalli
2.657 amigos
Amigos

Ver tudo

JOGOS INSTANTÂNEOS MAIS

EM ALTA ENTRE SEUS AMIG... MAIS

SUAS PÁGINAS

Grazziotin & Grando A... 6

CONTATOS

Daiane Panosso
Desirê Bohn Moreira
Rosângela Medina
Davi Nasser Khoury
Rodrigo De Mattos

CONVERSAS EM GRUPO

Criar novo grupo

Pesquisar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.866.266/0001-60 **MATRIZ**		**08/02/2006**

NOME EMPRESARIAL
L. G. PRESTADORA DE SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-04 - Atividade odontológica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CORONEL CHICUTA	**99**	**SALA 04 SLJ**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
99.010-050	**CENTRO**	**PASSO FUNDO**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(54) 3313-3755

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/02/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/12/2018** às **17:33:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.866.266/0001-60
NOME EMPRESARIAL: L. G. PRESTADORA DE SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LEANDRO POTRICH
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ADRIANA DA CRUZ ROCHA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/12/2018** às **17:35** (data e hora de Brasília).

DOC. 4.1

Csd3991

Alteração Contratual nº 01
CONSOLIDAÇÃO - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CNPJ/MF – 07.866.266/0001-60 **NIRE: 43.205655861**

LEANDRO POTRICH, de nacionalidade brasileira, natural de Passo Fundo (RS), solteiro, maior e capaz, nascido em 23/05/1972, empresário, com residência e domicílio em Passo Fundo RS, na Rua Coronel Camisão, nº 346, Apto. 202, Vila Annes, carteira de identidade nº 9052396281, expedida pela SJS/RS e CPF nº 539.114.070-68, e

ADRIANA DA CRUZ ROCHA, de nacionalidade brasileira, natural de Passo Fundo (RS), solteira, maior e capaz, nascida em 16/07/1978, empresária, com residência e domicílio em Passo Fundo RS, na Rua Coronel Camisão, nº 346, Apto. 202, Vila Annes, carteira de identidade nº 3060322579, expedida pela SJS/RS e CPF nº 935.346.120-00.

Sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de **L. G. PRESTADORA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, com sede em Passo Fundo RS, na Rua Paissandu, nº 1385, Loja 4, sobreloja, Centro, CEP: 99.010-101, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 07.866.266/0001-60, e na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43.205655861, em data de 08/02/2006, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar e consolidar o seu Contrato Social e posteriores Alterações, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DA ALTERAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª – O endereço social é alterado, passando a ser em Passo Fundo RS, na Rua Coronel Chicuta, nº 99, Sala 04, sobreloja, CEP: 99.010-050.

Cláusula 2ª - Os sócios de comum acordo resolvem consolidar o seu Contrato Social e posteriores Alterações Sociais, segundo as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade é empresária limitada, regida pelos artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e Leis Complementares vigentes pertinentes a este tipo de personalidade jurídica e gira sob a denominação social de: **L. G. PRESTADORA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA**.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede administrativa em Passo Fundo RS, na Rua Coronel Chicuta, nº 99, Sala 04, sobreloja, CEP: 99.010-050.

Scanned by CamScanner

Parágrafo Único - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação da maioria dos sócios.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto social, as atividades de: Prestação de serviços em odontologia e administração e comercialização de planos de saúde odontológicos.

3.1 – A responsabilidade técnica exigida no objeto social será exercida por profissionais devidamente qualificados e inscritos no CRO/RS, contratados pela empresa.

Cláusula 4ª - A sociedade é por tempo de duração indeterminado e iniciou suas atividades em 06/02/2006.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim dividido entre os sócios:

a) -	LEANDRO POTRICH	R$	4.950,00
b) -	ADRIANA DA CRUZ ROCHA	R$	50,00
	Total	R$	5.000,00

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas cotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

Cláusula 7ª - A sociedade é administrada, em juízo ou fora dele, pelo sócio LEANDRO POTRICH, que a representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados a sociedade, sendo vedado o uso da denominação social em avais, fianças ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.

7.1 – O uso da denominação social é privativo do administrador nos poderes a ele conferidos.

7.2 – A sociedade poderá a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não-sócio, desde que deliberado em reunião de sócios com a aprovação unânime caso o capital não esteja integralizado e de dois terços no mínimo após a total integralização, mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

7.3 – O administrador não-sócio quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário para sua recondução, nova nomeação.

Scanned by CamScanner

7.4 – Quando houver administrador não-sócio, o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independentemente de justificativa.

Cláusula 8ª - Os sócios poderão de comum acordo estabelecer uma retirada mensal a título de "pró-labore", respeitando as limitações legais vigentes.

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 9ª - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 10ª - O exercício social encerra-se anualmente em 31 de dezembro, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

10.1 – A sociedade poderá a qualquer tempo, levantar balanços intermediários no decorrer do exercício.

Cláusula 11ª - Os lucros e as perdas são: rateados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporcionalidade das cotas de capital de cada um, ou ainda levados para contas especiais, para futuro aproveitamento ou amortização.

11.1 – Para a Distribuição de Lucros, a sociedade poderá realizar balanços intermediários no decorrer do exercício.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇAO A UM SÓCIO

Cláusula 12ª - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres do falecido serão pagos ao(s) herdeiro(s), sucessores ou ao incapaz em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o evento, prazo este, máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do(s) sócio(s) retirante(s) serão apurados em balanço especial e pagos ao(s) mesmo(s) nas condições acima.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 13ª - A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social.

13.1 – A sociedade poderá se dissolver por força da lei, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 de Lei nº 10.406/2002.

Scanned by CamScanner

10

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 14ª – Os sócios podem ceder ou transferir no todo ou em parte suas cotas a outro(s) sócio(s), independentemente de anuência do(s) outro(s), ou a terceiros se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Cláusula 15ª - O sócio que quiser se retirar da sociedade, deverá cientificar ao(s) outro(s) e a sociedade, a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 16ª - As deliberações sociais serão tomadas de acordo com o estabelecido nos artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406/2002.

DA ISENÇÃO CRIMINAL

Cláusula 17ª – O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DA ELEIÇÃO DO FORO JURÍDICO

Cláusula 18ª - Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, independentemente de privilégio para qualquer das partes.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em tantas vias quanto necessárias forem, de igual teor e para o mesmo efeito.

Passo Fundo RS, 31 de Agosto de 2012

LEANDRO POTRICH

ADRIANA DA CRUZ ROCHA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/09/2012 SOB Nº: 3691138
Protocolo: 12/280577-1, DE 10/09/2012
Empresa: 43 2 0565586 1
L O PRESTADORA DE SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

Scanned by CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.563.254/0001-31 **MATRIZ**		**21/03/2003**

NOME EMPRESARIAL
VIAMEDI CONSULTORIA EM PROMOCOES DE VENDAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VIAMEDI CARD	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
73.19-0-02 - Promoção de vendas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.19-0-03 - Marketing direto
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CORONEL CHICUTA	**99**	**SALA 04 EDIF CHICUTA CENTER**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
99.010-050	**CENTRO**	**PASSO FUNDO**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(54) 3313-3755

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/03/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/12/2018** às **17:40:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.563.254/0001-31
NOME EMPRESARIAL: VIAMEDI CONSULTORIA EM PROMOCOES DE VENDAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LEANDRO POTRICH
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ADRIANA DA CRUZ ROCHA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/12/2018** às **17:40** (data e hora de Brasília).

DOC. 06

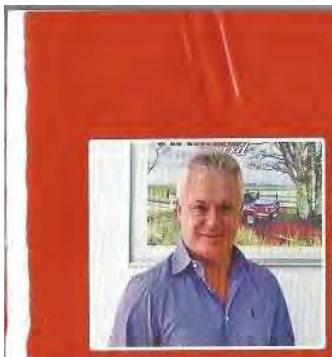

"Sendo responsável pelos departamentos - financeiro, contábil e pessoal, estamos atentos a todas as ações de melhoria implementadas na empresa e, com o olhar para promover o crescimento de forma geral. O intuito principal é atender o cliente de forma ética e comprometida, bem como os parceiros credenciados.

Sendo a administração da empresa um processo vivo e em constante movimento, muitas vitórias já comemoramos e, muitas melhorias foram implementadas, a fim de fazer valer o nosso compromisso em ser referência na área da saúde. Saudações e forte abraço."

Gerente Administrativo e Financeiro
Sérgio M. Potrich

"Nestes 13 anos crescemos e nos aprimoramos. Mas não perdemos o foco e nem o compromisso original seja com os parceiros, com os clientes e com os colaboradores. Então isso, só fez a gente aumentar o comprometimento com o objetivo da empresa: ser uma referência dentro da área da saúde.

Nosso principal diferencial de atendimento é o suporte oferecido através da Central de Atendimento. As equipes de colaboradoras participam de treinamentos a fim de obterem novos conhecimentos atendendo melhor as suas responsabilidades. A empresa investe em tecnologia para aprimoramento do sistema cadastral e administrativo, como também investe em ambientes digitais via site, aplicativos e facebook.

Tudo isso, permanentemente, é feito para que possamos proporcionar aos clientes e parceiros o melhor que podemos dentro da nossa área. Cada ano que passa aumenta o nosso compromisso com o mercado, clientes e parceiros. Muito obrigado a todos! Desejo continuar a fazer parte da sua vida por intermédio dos nossos serviços. Forte abraço."

Gerente Geral
Leandro Potrich

"É com grande satisfação que estamos entregando este Guia, um novo conceito de Guia Médico - Guia de Serviços Viamedi Card. Em nome de toda a diretoria, colaboradores e representantes, gostaria de agradecer a cada parceiro credenciado, todos que fizeram e fazem parte de nossos treze anos de história e, também, agradecer a todos os nossos clientes, que acreditaram e acreditam no nosso trabalho.

É por sua causa que nossa empresa existe. Muito obrigado!"

Gerente Comercial
Gilvan do Nascimento Vargas

VIAMEDI card

DOC. 07

EXTINÇÃO DE SOCIEDADE COMUM OU DE FATO, APURAÇÃO DE HAVERES, QUITAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS. COM CLÁUSULA DE ANUÊNCIA

Os adiante nominados, pessoas físicas ou jurídicas, denominados em conjunto como **"partes"**, através deste instrumento particular, **LEANDRO POTRICH** (**"sócio cotista"**) brasileiro, solteiro, administrador de empresa, inscrito no CPF sob nº 539.114.070-68, residente e domiciliado na Rua Cel. Camisão, nº346/202, Vila Popular no município de Passo Fundo, neste Estado; **ADRIANA DA CRUZ ROCHA** (**"sócia cotista"**) brasileira, solteira, maior, administradora de empresas, inscrita no CPF sob nº 935.346.120-00, residente e domiciliada na Rua Saldanha Marinho, 1208, Vila Rodriguez, no município de Passo Fundo, neste Estado, ambos, sócios cotistas das empresas (I) **L.G. CONSULTORIA EM PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA-ME e (II) L.G. PRESTADORA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA-ME**, (**"empresas I e II"**), respectivamente) inscritas no CNPJ sob nº 05.563.254/0001-34 e 07.866.266/0001-60, respectivamente, ambas com sede na Rua Coronel Chicuta, nº99, sala 04, Edifício Chicuta Center, Centro, no município de Passo Fundo, neste Estado, devidamente representadas por seus sócios administradores, que abaixo assinam; **GILVAN DO NASCIMENTO VARGAS**, (**"sócio de fato - retirante"**) brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 393.292.160-72, residente e domiciliado na Rua Morom, n. 890, na cidade de Passo Fundo, neste Estado, e , **PEDRO HENRIQUE GIRARDELLO VARGAS (anuente)**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Rua Morom, n. 890, na cidade de Passo Fundo, neste estado, no seu interesse comum, e por estar rompido o princípio da "affectio societatis", resolvem de forma amigável, observados os princípios da boa-fé, mediante as cláusulas e condições que seguem, EXTINGUIR E DISSOLVER A SOCIEDADE COMUM OU DE FATO, COM APURAÇÃO DE HAVERES, QUITAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS, COM CLÁUSULA DE ANUÊNCIA, vinculada a atividade desenvolvida sob a estrutura jurídica das **"empresas I e II"**, identificadas no preâmbulo.

Processo 5008839-75.2018.4.04.7104/RS, Evento 1, OUT13, Página 2

1. O "**sócio cotista**"; a "**sócia cotista**" e o "**sócio de fato - retirante**" sob a estrutura jurídica das sociedades ("**empresas I e II**") constituíram desde 10/02/2005 até o dia 28/01/2017, **sociedade comum ou de fato**, onde exerceram o objeto das "**empresas**" sem estar, contudo, formalmente vinculados a um contrato social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado do Rgsul ou do Registro de Pessoas Jurídicas da comarca sede (o que lhes daria personalidade jurídica), sob a qual formaram capital social comum.

   1.1. A sociedade de fato foi constituída da seguinte forma: o "**sócio cotista**" e a "**sócia cotista**" com o percentual de 64% (sessenta e quatro por cento) do capital social estimado e o "**sócio de fato - retirante**" com o percentual de 36% (trinta e seis por cento) do capital social estimado das sociedades ("**empresas I e II**").

   1.2. A sociedade de fato ou comum, sob a estrutura jurídica das "**empresas I e II**" durante a sua existência baseou-se em um único bem imaterial, que é a clientela e cadastros (adiante avaliada para efeito deste instrumento) e bens móveis e utensílios, estes, de pequeno valor, sem qualquer atribuição valorativa para efeito deste instrumento.

   1.3. As "**partes**" reconhecem que a sociedade de fato ou comum e/ou das "**empresas I e II**" não possui bens imóveis ou outros ativos imobilizados; não possui créditos a receber de qualquer natureza, inclusive tributário; não possui dívidas de qualquer natureza de responsabilidade da sociedade de fato ou comum e/ou das "**empresas I e II**"; as eventuais dívidas pessoais dos sócios é de responsabilidade de cada um.

   1.4. Nos termos dispostos no item 1.2 do presente instrumento, especificamente, quanto ao ativo das sociedades

("**empresas I e II**") representado, unicamente pela clientela e cadastro de clientes, portanto, propriedade imaterial das sociedades ("**empresas I e II**"), logo, exclusivas proprietárias desse bem imaterial.

2. O "**anuente**" em 10 de fevereiro de 2005 tornou-se credor, por promessa de cessão de cotas social na sociedade ("**empresa I**") efetivada pelo "**sócio de fato - retirante**", com a concordância do "**sócio cotista**" e **da** "**sócia cotista**", tendo por objeto a sua participação social (de fato) no percentual de (36%) na sociedade ("**empresa I**") (L.G. CONSULTORIA EM PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA-ME). A operação de cessão formal das cotas sociais e o ingresso do "**anuente**" na mencionada sociedade ("**empresa I**") não se efetivou por desinteresse das partes (cedente e cessionário); desta forma não há capital social há apurar em relação ao "**anuente**", por total ausência de atividade social, o qual comparece neste instrumento para anuir com as cláusulas e condições nele fixadas, e, também, para exarar a sua quitação plena, irrevogável e irretratável em relação a todas as demais "**partes**" e "**empresas I e II**", posto que não contribuiu com nenhuma parcela de capital ou de trabalho para a atividade SOCIAL, mesmo que de fato.

3. As "**partes**", de comum acordo, sem qualquer divergência reconhecem que o único patrimônio constituído pela atividade de fato ou comum exercida pelas partes, inclusive, pelas "**empresas I e II**" consiste em clientela e seus cadastros, sendo, portanto o único ativo da sociedade. Esse ativo imaterial foi avaliado de comum acordo, atendendo aos interesses das "**partes**", em R$834.000,00 (oitocentos e trinta e quatro mil reais), que constitui 100% (cem por cento) do capital social partível entre os sócios.

Processo 5008839-75.2018.4.04.7104/RS, Evento 1, OUT13, Página 4

4. Para efeito de dissolução, apuração de haveres sociais pagamento e a extinção da sociedade de fato ou comum, sem prejuízo da continuidade da vida social das sociedades regulares ("**empresas I e II**"), na forma dos seus contratos sociais, **o "sócio de fato - retirante"** cede e transfere para os "**sócios cotistas**", em partes iguais, sob a forma de venda pura e simples, a integralidade dos seus direitos sociais, envolvendo todo o ativo existentes, mesmo que aqui não declarado ou reconhecido em ditas sociedades (**"empresas I e II"**) e na atividade social de fato ou comum desenvolvida desde a sua formação, pelo valor certo e ajustado de R$300.000,00 (trezentos mil reais).

4.1. O pagamento efetivar-se-á da seguinte forma: O valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) a título de entrada, na assinatura deste instrumento; o valor de R$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) será pago em 30 parcelas iguais, mensais, consecutivas, sem correção monetária ou juros de mora, no valor, cada uma, de R$8.000,00 (oito mil reais), mais dois reforços na 12ª e 24ª parcela de R$20.000,00 (vinte mil reais) cada um, acrescidos a parcela fixa; vencendo-se a primeira parcela de R$8.000,00 (oito mil reais) a 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento e, as demais, a cada 30 (trinta) dias. Desta forma, o "**sócios cotistas**" pagarão na 12ª parcela o valor de R$28.000,00 (vinte e oito mil reais) e na 24ª parcela o valor de R$ R$28.000,00 (vinte e oito mil reais), perfazendo, desta forma, o montante ajustado para efeito de dissolução, apuração de haveres e extinção da sociedade de fato. A inadimplência ou atraso superior a cinco (5) dias no pagamento das parcelas, em seus vencimentos, acarretará na incidência de juros de mora 1% ao mês, além multa de 10% sobre o valor devido, acrescida

dos consectários legais se o credor tiver de recorrer as vias legais para haver o seu crédito.

4.2. Os pagamentos deverão ser efetuados através de depósito bancário no Banco Itaú, ag. 8303, conta corrente 13877-3, em favor do titular Pedro Henrique Girardello Vargas, CPF 018.375.230-96, servindo os comprovantes de depósito como recibos de quitação. Adimplidas as parcelas o "**sócio de fato - retirante**" dá plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres sociais na sociedade de fato declarada neste instrumento, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título, retirando-se definitivamente das sociedades, a qual fica definitivamente extinta.

5. As "**partes**" declaram e reconhecem que pela natureza das operações da sociedade, prestavam-se reciprocamente, contas de forma semanal, dividindo os resultados operacionais líquidos apurados na proporção de 64% para "os **sócios cotistas**" e 36% para o "**sócio de fato - retirante**". Assim, declaram-se mutuamente quitadas por conta das prestações de conta dos lucros auferidos durante o período em que mantiveram a sociedade de fato, a saber: os lucros apurados; os lucros apurados e não distribuídos; os lucros distribuídos, mas, retidos em conta corrente a disposição; os valore retidos na conta de capital a incorporar; os créditos em conta corrente e de devedores em geral e o saldo de comissões, por força da atividade pessoal dos sócios na consecução do objeto social.

6. As "**partes**" declaram que não há capital social a integralizar, já que, a sociedade nunca foi formalizada segundo as regras que dispõe a legislação acerca de sociedades personalizadas; não tendo capital fixo registrado, contabilizado ou prometido a

Processo 5008839-75.2018.4.04.7104/RS, Evento 1, OUT13, Página 6

integralizar. Não havendo créditos das sociedades ("**empresas I e II**") em face dos "**sócios cotistas**" ou "**sócio de fato - retirante**".

7. As "**partes**" declaram, ainda, que comparece neste instrumento, na condição de **INTERVENIENTE/ANUENTE**, Pedro Henrique Girardello Vargas, filho do **"sócio de fato/retirante"**, inscrito no CPF sob nº 018.375.230-96, residente e domiciliado na Rua Morom, n. 890, no município de Passo Fundo/RS, para anuir com as cláusulas e condições fixadas neste instrumento, e, também, para exarar a sua quitação plena, irrevogável e irretratável em relação a todas as demais "**partes**" e sociedades ("**empresas I e II)**", posto que não contribuiu com nenhuma parcela de capital ou de trabalho para essa atividade de fato ou comum, ou para as "**empresas**".

8. As "**partes**" com a assinatura deste instrumento dão-se por satisfeitas no atendimento dos seus interesses societários, financeiros e econômicos, razão pela qual quitam-se mútua e reciprocamente de todos os atos, operações, contratações obrigações decorrentes da prática de atos de gestão social ou pessoal, mesmo que aqui não declarados especificamente, de forma definitiva e irretratável. Declarando que eventual inadimplência de qualquer das condições ou obrigações fixadas neste instrumento comportará execução específica, sem atingir ou afetar a eficácia da dissolução, apuração de haveres e extinção da sociedade de fato declarada e mantida entre as mesmas.

9. As **"partes"** declaram de modo expresso que durante a vigência da sociedade de fato prestaram serviços pessoais as sociedades ("**empresas I e II**"), mas sempre tendo por escopo a alcançar o objetivo social, não gerando tal atividade encargos trabalhista ou passivo previdenciário de nenhuma espécie às sociedades

("empresas I e II") ou as pessoas dos sócios individualmente. Desta forma a quitação exarada neste instrumento abrange, também, a todas as relações pessoais dos sócios com as sociedades ("**empresas I e II**") seja a que título for considerando-se sempre como principal a atividade social.

10. As "**partes**" declaram que após satisfeitas as obrigações pecuniárias fixadas neste instrumento a sociedade de fato ou comum declarada neste instrumento fica extinta de pleno direito, sendo que eventuais obrigações aqui não pactuadas ou declaradas serão satisfeitas segundo a aplicação da legislação aplicável as sociedades de natureza jurídica denominadas de **Sociedades por quotas de responsabilidade limitada.**

11. Os casos não previstos neste instrumento serão resolvidos pela aplicação da legislação vigente, bem como, pelos princípios gerais do direito de modo supletivo, elegendo as partes, de comum acordo, para soluções de eventuais litígios, o Foro da comarca de Passo Fundo-RS, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida todas as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes.

12. O presente negócio jurídico, em razão mesmo das particularidades negociais e das atividades profissionais das partes, é realizado sob cláusula de confidencialidade, sendo vedado a qualquer das partes prestar informações ou fornecer cópias deste instrumento contratual a terceiros, senão apenas a seus advogados e contadores, os quais também deverão observar o sigilo das suas respectivas atividades profissionais.

E, assim, perfeitamente acordados, com as testemunhas abaixo, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma,

obrigando-se a si e seus herdeiros ou sucessores, a bem e fielmente cumprirem o presente termo que passa a surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Passo Fundo, 16 de maio de 2017

2º TABELIONATO

Leandro Potrich - SÓCIO COTISTA

Adriana da Cruz Rocha - SÓCIA COTISTA

2º TABELIONATO

PRIMEIRO TABELIONATO

Gilván do Nascimento Vargas – SOCIO DE FATO - RETIRANTE

PRIMEIRO TABELIONATO

Pedro Henrique Girardello Vargas - ANUENTE

Testemunha 1: Laura Ferretti Klein CPF: 008.948.900-42.

Testemunha 2: Marivone Ramos do Silva 009-572-060-03

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO
Av. General Neto, 294 - Centro
CEP 99010-021 - Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131718
César Nicoleit- Tabelião de Notas
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM EMENDAS OU RASURAS E COM ASSINATURA AUTORIZADA
econheço por semelhança a firma de PEDRO HENRIQUE IRARDELLO VARGAS, do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Passo Fundo-RS, 22 de maio de 2017
ol: R$ 6,70 + Selo digital: R$ 1,40 - 0414.01.1700001.75938 = R$ 8,10
Luciana Alves Machado - Escrevente Autorizada

1º TABELIONATO
César Nicoleit
Tabelião
PASSO FUNDO - RS

2º TABELIONATO

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO-RS
Rua Cel. Chicuta, 561 - Centro - Fones: (54) 3311.3422- 3311.7112
GILMAR ANTÔNIO SEGER - TABELIÃO DESIGNADO PORTARIA 58/2016 - DF
Reconheço por SEMELHANÇA, a pedido, as firmas de Leandro Potrich e Adriana da Cruz Rocha, indicadas com a seta, com a existência no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.
Em testemunho da verdade
Passo Fundo, 22 de maio de 2017
Fábio Augusto Weber Pagatini - Escrevente Autorizado
Emol: R$ 13,40 + Selo digital: R$ 2,80 - 0415.01.1600006.86101 a 86102 - 15:01:09
784009-29475 27

1º TABELIONATO
Cesar Nicoleit
Tabelião
PASSO FUNDO - RS

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO
Av. General Neto, 294 - Centro
CEP 99010-021 - Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131718
Cesar Nicoleit- Tabelião de Notas

Reconheço Autentica a firma de GILVAN DO NASCIMENTO
VARGAS, assinada na presença, do que dou fé
Em testemunho da verdade
Passo Fundo-RS, 31 de maio de 2017
Emol: R$ 6,70 + Selo digital: R$ 1,40 - 0414.01.1700001.83962 = R$ 8,10
Mayara Cristhine Anacleto - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

DOC. 7.1

Consulta de 1º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Imprimir

Processo Cível	**Número Themis:**	021/1.18.0006268-2	**Processo Principal:**
	Número CNJ:	0013497-32.2018.8.21.0021	**Processos Reunidos:**

PROCESSOS DE EXECUÇÃO
Execução de Título Extrajudicial Segredo de Justiça: Não Tramitação preferencial-Idoso: Não

Comarca:	PASSO FUNDO
Órgão Julgador:	4ª Vara Cível : 1 / 1
Data da Propositura:	29/05/2018
Local dos Autos:	PROCESSO AGUARDANDO JUNTADA - PILHA 30
Situação do Processo:	COM CARTÓRIO
Volume(s):	1
Quantidade de folhas:	

Partes:

Nome:	**Designação:**
PEDRO HENRIQUE GIRARDELLO VARGAS	EXEQUENTE
Advogado:	**OAB:**
FLÁVIO LUIS CHAGAS MEKSRAITIS	RS 19324
Nome:	**Designação:**
LEANDRO POTRICH	EXECUTADO
Advogado:	**OAB:**
TATIANA DIEL	RS 47345

Últimas Movimentações:

03/09/2018	CARGA ADVOGADO DO RÉU - 47345/RS
21/09/2018	AUTOS COM PETIÇÃO RECEBIDOS NO PROTOCOLO GERAL
24/09/2018	RECEBIDOS OS AUTOS
25/10/2018	RECEBIDOS OS AUTOS JUNTAR DOCUMENTOS
25/10/2018	RECEBIDOS OS AUTOS JUNTAR DOCUMENTOS

Ver Leilões

Última atualização: 25/10/2018
Data da consulta: 10/12/2018 **Hora da consulta:** 13:39:23

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

FLÁVIO LUIS CHAGAS MEKSRAITIS
ADVOGADO
OAB/RS 19.324

2

Exmo. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível
COMARCA DE PASSO FUNDO – RS.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
SEGREDO DE JUSTIÇA

Distribuicao Passo Fundo 29/05/2018 14:55 05701

PEDRO HENRIQUE GIRARDELLO VARGAS, brasileiro, solteiro, empresário, CI/SSP-RS n. 9099670541, inscrito no CPF/MF sob no. 018.375.230-96, residente e domiciliado em nessa cidade de Passo Fundo – RS, à rua Capitão Eleutério, n. 69, apto. 602, neste ato representado por seu procurador infrafirmado, *"ut"* instrumento de mandato incluso, advogado, inscrito na OAB/RS sob n. 19.324, com escritório profissional na cidade de Viamão – RS, à Av. Cel. Marcos de Andrade, n. 351, onde recebe intimações, endereço eletrônico flaviomeks707@gmail.com, vem, com a devida vênia perante V. Exa., com base nos artigos 783 e ss do Novo Código de Processo Civil, bem como pelas seguintes razões de fato e de direito, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em face de **LEANDRO POTRICH**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob n. 539.114.070-68, com endereço profissional na rua Coronel Chicuta, n. 99, sala 04, Passo Fundo – RS, e **ADRIANA DA CRUZ ROCHA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob n. 935.346.120-00, residente e domiciliada na rua Retiro, n. 1057, Passo Fundo – RS, pelas razões de fato e direito adiante expostos:

Cabe inicialmente destacar que o pacto que instrui o presente feito executivo contém **CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE**, vg. cláusula décima-segunda do título executivo, de modo que deve tramitar em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, o que desde já **REQUER**.

I – DOS FATOS:

Em 16 de maio de 2017, os executados firmaram instrumento particular de *"extinção de sociedade comum ou de fato, apuração de haveres, quitação e outras avenças, com cláusula de anuência"* com Gilvan do Nascimento Vargas, identificado no título em anexo, e anuência do exequente.

Na referida transação, os executados comprometeram-se, solidariamente, nos moldes previstos na cláusula quarta da avença, a pagar ao

Scanned by CamScanner

FLÁVIO LUIS CHAGAS MEKSRAITIS
ADVOGADO
OAB/RS 19.324

credor, o qual confessaram e reconheceram serem devedores, a importância de *R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)*, valor a ser pago na forma prevista no item 4.1. da aludida transação, a seguir transcrito:

> *4.1. O pagamento efetivar-se-á, da seguinte forma: O valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de entrada, na assinatura deste instrumento; o valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) será pago em 30 parcelas iguais, mensais, consecutivas, sem correção monetária, ou juros de mora, no valor, cada uma, de R$ 8.000,00 (oito mil reais), mais dois reforços na 12ª. e 24ª. parcela de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada um, acrescidos a parcela fixa; vencendo-se a primeira parcela de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento e, as demais, a cada 30 (trinta) dias. Desta forma, o* ***"sócios cotistas"*** *pagarão na 12ª. parcela o valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e na 24ª. parcela o valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), perfazendo, desta forma, o montante ajustado para efeito de dissolução, apuração de haveres e extinção da sociedade de fato. A inadimplência ou atraso superior a cinco (5) dias no pagamento das parcelas, em seus vencimentos, acarretará na incidência de juros de mora 1% ao mês, além de multa de 10% sobre o valor devido, acrescida dos consectários legais se o credor tiver de recorrer as vias legais para haver seu crédito". (sic)*

Ocorre, todavia, que os Executados não cumpriram com o contrato, adimplindo somente com a entrada de R$ 20.000,00, e mais quatro parcelas de R$ 8.000,00, vencida a última em 16 de setembro de 2017, e deixando de realizar o pagamento das demais, a partir de 21/10/2017, inclusive.

A inadimplência resulta em saldo devedor no valor de R$ 100.307,99 (CEM MIL TREZENTOS E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), contando-se aí as parcelas vencidas entre 16 de novembro de 2017, a 16 de maio de 2018, cada uma no importe de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mais o primeiro reforço previsto na cláusula 4.1, vencido em 16/05/2018, no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) quantia a *qual foi acrescida correção monetária pelo IGPM, juros de 1% ao mês, e multa contratual de 10%*, tudo consoante demonstra a planilha anexa (doc. 03), cumprindo o estabelecido no art. 798, I, b, NCPC/2015.

Referido cálculo foi realizado com base nos seguintes parâmetros: *índice de correção monetária pelo IGPM; juros simples de 1% ao mês; termos inicial e final da correção monetária e juros nas datas de vencimento das parcela, bem como do reforço, e a presente data)*, afim de cumprir o requisito do art. 798, § único do NCPC/2015.

Scanned by CamScanner

FLÁVIO LUIS CHAGAS MEKSRAITIS
ADVOGADO
OAB/RS 19.324

II – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL:

Desta forma, o exequente é credor dos executados pelas quantias líquidas, vencidas e exigíveis até 16 de maio de 2018, oriundas do *instrumento particular firmado entre as partes,* o qual compõe o presente título executivo extrajudicial, sem prejuízo da exigência das parcelas vincendas, e que serão postuladas oportunamente em outro processo em face da inexistência de previsão contratual de vencimento antecipado, tudo em conformidade com o previsto nos art. 784, III, art. 786 e art. 789 do Novo Código de Processo Civil. Todos os documentos comprobatórios do direito do exequente encontram-se em anexo.

O crédito aludido no instrumento contratual, e que instrui o processo executivo, foi integralmente cedido ao exequente através de instrumento de cessão de crédito, com cópia em anexo, datado de 05/02/2018, com notificação pessoal dos cedidos nos moldes legais, tudo em consonância com as certidões expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos de Passo Fundo com cópias em anexo.

III – DOS PEDIDOS:

Assim, em face ao exposto, REQUER a V. Exa. o seguinte:

A) Em face da existência de cláusula de confidencialidade prevista no contrato que é objeto do feito – cláusula 12ª. -, **REQUER** a V. Exa. que determine o trâmite do feito em **SEGREDO DE JUSTIÇA**;

B) **REQUER** a V. Exa. que determine a expedição de mandados de citação e penhora dos executados nos endereços acima fornecidos, para que, no prazo de 3 (três) dias, paguem o valor devido, na forma do art. 829 do NCPC/2015, apresentem embargos à execução ou, ainda, parcelem a dívida na forma prevista no art. 916 do NCPC/2015;

C) **REQUER** também a V. Exa. que determine a inclusão nos mandados de citação à serem expedidos, de ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento da dívida no prazo assinalado, consoante determinação do art. 829, § 1º do NCPC/2015. Para fins de cumprimento do ato expropriatório, requer seja facultado ao Sr. Oficial de Justiça o emprego da força policial e ordem de arrombamento, na forma do art. 782, § 2º do NCPC/2015;

Scanned by CamScanner

FLÁVIO LUIS CHAGAS MEKSRAITIS
ADVOGADO
OAB/RS 19.324

D) **REQUER** ainda, caso os executados não sejam encontrados, ou em caso de tentativa de frustrar a execução, o arresto de bens suficientes para garantir a execução, consoante art. 830 do NCPC/2015, e, após, dando-se ciência a exequente do arresto realizado;

E) **REQUER** igualmente a V. Exa. que sejam de pronto estipulados honorários advocatícios, na ordem de 10% sobre o valor total do débito, consoante art. 827, caput, do NCPC/2015;

F) REQUER Sejam os executados inscritos em cadastro de inadimplentes, na forma do art. 782, § 3º do NCPC/2015;

G) O exequente, consoante lhe é facultado pelo art. 798, II, c c/c art. 829, § 2º, art. 835, I e art. 854, todos do NCPC/2015, indica à penhora os ativos financeiros constantes nas respectivas contas correntes dos executados, a qual desde já requer seja realizada, por esse juízo, através do convênio BACENJUD, determinando-se o bloqueio de valores suficientes para o pagamento da obrigação, em qualquer agência do País.

VALOR DA CAUSA: R$ 100.307,99

Nestes termos,
Espera deferimento.

Viamão, 21 de maio de 2018.

p.p. Flávio L. C. Meksraitis
OAB/RS 19.324

Scanned by CamScanner

DOC. 7.2

16

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO

CEDENTE: **GILVAN DO NASCIMENTO VARGAS,** brasileiro, divorciado, gerente comercial, identidade (RG) n. 2017965969, expedida por SSP/RS, CPF n. 393.292.160-72, residente em Passo Fundo – RS, à rua Independência, n. 838;

CESSIONÁRIO: PEDRO HENRIQUE GIRARDELLO VARGAS, brasileiro, solteiro, empresário, identidade (RG) n. 9099670541, expedida por SSP/RS, CPF n. 018.375.230-96, residente em Passo Fundo – RS, à rua Independência, n. 838;

Cedente e Cessionário firmam o presente **contrato de cessão de crédito**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

Por meio deste contrato, que firmam entre si o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO**, regula-se a cessão total do crédito indicado no título nominado no parágrafo primeiro, com cópia anexa, no valor de **R$ 300.000 (trezentos mil reais)**, com todos os seus acessórios, deduzida a entrada, mais quatro parcelas contratadas e recebidas pelo CEDENTE até 16 de setembro de 2017, inclusive.

§ 1º. O crédito cedido decorre do seguinte título:

> ***"EXTINÇÃO DE SOCIEDADE COMUM OU DE FATO, APURAÇÃO DE HAVERES, QUITAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS, COM CLÁUSULA DE ANUÊNCIA" firmado entre Leandro Potrich, Adriana da Cruz Rocha, Gilvan do Nascimento Vargas, com anuência de Pedro Henrique Girardello Vargas, datado de 16 de maio de 2017.***

§ 2º. O **CEDENTE** declara a existência do crédito livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames, assegurando que até a presente data não houve o seu total adimplemento pelo devedor, à exceção da entrada e quatro parcelas adimplidas pelo devedor, nem qualquer outra forma de extinção do crédito, não se responsabilizando, contudo, pela solvência do devedor.

§ 3º. O **CEDENTE** declara, ainda, que adimpliu com todas as obrigações da relação jurídica que deu origem ao crédito, bem como que a cessão do crédito não se opõe à natureza da obrigação, à lei ou à convenção com o devedor.

§ 4º. O **CEDENTE** deverá notificar o devedor da transferência do crédito, enviando-lhe a cópia integral do presente contrato, e indicando as informações necessárias para que este proceda ao adimplemento do débito.

§ 5º. Para o cumprimento da notificação, bem como para eventual necessidade de cobrança do crédito, o **CEDENTE** informa que os dados atualizados do devedor são:

a) **LEANDRO POTRICH**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, CPF/MF 539.114.070-68, residente e domiciliada na cidade de Passo Fundo na rua Retiro, n. 1057;

Scanned by CamScanner

b) **ADRIANA DA CRUZ ROCHA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, CPF/MF 935.346.120-00, residente e domiciliada na cidade de Passo Fundo na rua Retiro, n. 1057.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

O crédito será transferido ao **CESSIONÁRIO** gratuitamente, sem o pagamento de qualquer preço, bem como nenhum encargo ou serviço.

CLÁUSULA 3ª - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I - DO CEDENTE:

a) ceder o crédito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, na data estipulada neste contrato;

b) informar ao **CESSIONÁRIO** sobre quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais ou quaisquer outros fatos, ações ou medidas administrativas que possam porventura atingir os direitos objeto deste contrato;

c) realizar as diligências e prestar toda a assistência ao **CESSIONÁRIO** para que receba o crédito;

d) entregar ao **CESSIONÁRIO** o documento original que dá origem ao crédito objeto desta cessão.

II - DO CESSIONÁRIO:

a) fornecer todos os documentos pessoais necessários à cessão;

b) informar o **CEDENTE** sobre a insolvência civil, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer ação ou execução declarada contra si.

CLÁUSULA 4ª – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

Os direitos derivados do presente contrato poderão ser cedidos, prometidos ou transferidos a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sem a prévia e expressa da outra parte.

CLÁUSULA 5ª – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, entre outras hipóteses previstas neste contrato e na legislação cabível:

I. se o crédito for gravado de qualquer ônus real ou pessoal, sem expressa autorização do **CESSIONÁRIO**;

II. em caso de adimplemento do crédito pelo devedor, ou outra forma de extinção do crédito cedido antes da presente cessão.

CLÁUSULA 6ª – DO FORO

Scanned by CamScanner

Para a resolução de eventuais litígios que se refiram a direitos ou a obrigações decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca da cidade em que será assinado este instrumento.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de idêntico conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo arroladas.

Passo Fundo, 05 de fevereiro de 2018.

CEDENTE:

____

Gilvan do Nascimento Vargas

CESSIONÁRIO:

____

Pedro Henrique Girardello Vargas

TESTEMUNHAS:

____

(assinatura)

Nome completo: Lindon Johnson Cassol

CPF n.: 725.544.970-87

____

(assinatura)

Nome completo: Oscar Sgarbossa

CPF n.: 391 649 690-53

OSCAR SGARBOSSA
Av. Pres. Vargas, 910 - Sl. 04 - CEP 99070-000
PASSO FUNDO - RS - FONE: 33112513
Contador CRC/RS 46.758 - CIC 391649690-53

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO-RS
Rua Cel. Chicuta, 561 - Centro - Fones: (54) 3311.3422 - 3311.7112
GILMAR ANTÔNIO SEGER - TABELIÃO DESIGNADO PORTARIA 58/2016 - DF
Reconheço AUTÊNTICAS as firmas de GILVAN DO NASCIMENTO VARGAS E PEDRO HENRIQUE GIRARDELLO VARGAS, indicadas com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Passo Fundo, 28 de março de 2018
Cinthia Aime Ruschel - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 13,60 + Selo digital: R$ 2,80 - 0415.01.1700001.85803 a 85804 - 12:05:33 862404-31990 91

2º TABELIONATO DE NOTAS
Marcelo A. G. Flach
TABELIÃO
PASSO FUNDO/RS

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO - RS
Rua Cel. Chicuta, 561 - Centro - Fones: (54) 3311.3422 - 3311.7112 CEP 99010-051
Bel. MARCELO A. GUIMARÃES FLACH - Tabelião
E-mail: contato@2tabpassofundo.com.br
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Passo Fundo, terça-feira, 22 de maio de 2018
Cinthia Aime Ruschel - Escrevente Autorizada Emol: R$ 4,60 - Selo digital:
R$ 1,40 - 0415.01.1700002.31029 - 17138-00005-83
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
2º TABELIONATO

Fábio A. W. Pagatini
Escrevente Autorizado

Scanned by CamScanner

DOC. 7.3

OFÍCIO DE REGISTROS E.S.
Fls. 01
PASSO FUNDO/RS

Passo Fundo, 06 de abril de 2018.

Ao Sr. Leandro Potrich
Rua Coronel Chicuta, 99 – sala 04 – Passo Fundo - RS
NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Prezado Senhor,

Venho pela presente **NOTIFICAR** a V. Sa. do inteiro teor da CESSÃO DE CRÉDITO, procedida nesta data, alusiva a totalidade do crédito devido por V. Sa. em face do instrumento particular denominado "EXTINÇÃO DE SOCIEDADE COMUM OU DE FATO, APURAÇÃO DE HAVERES, QUITAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS, COM CLÁUSULA DE ANUÊNCIA", firmado em 16 de maio de 2017 entre Gilvan do Nascimento Vargas, Leandro Potrich, Adriana da Cruz Rocha, e anuente Pedro Henrique Girardello Vargas, com vias respetivas vias distribuídas entre as partes contratantes na data supra, sendo cedente Gilvan do Nascimento Vargas, cessionário, Pedro Henrique Girardello Vargas, e cedidos, Leandro Potrich e Adriana da Cruz Rocha, passando o cessionário, à titularidade do crédito referido no pacto supradito, com os acréscimos pertinentes, inclusive saldo vencido, devendo, a partir da presente data, todos os pagamentos serem a ele direcionados e liquidados no seguinte endereço: Rua Independência, n. 838, Passo Fundo – RS.

Gilvan do Nascimento Vargas (cedente)

Pedro Henrique Girardello Vargas (cessionário)

Scanned by CamScanner

20

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sl. 12 - Fone: (54) 3327.1770 - Passo Fundo - RS
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro - Registrador

Título protocolado no Livro A-12, à folha 276, sob número 111138, em 18/04/2018. Registrado hoje, no Livro B-226 de Registro Integral de Títulos e Documentos, à folha 241, sob número 104135. Passo Fundo, 18 de abril de 2018.

Rogério Moura Tirapelle
Registrador Substituto

Emolumentos:
Total: R$ 50,90 + R$ 3,30 = R$ 54,20
Registro s/ valor integral: R$ 50,90 (0418.04.0900023.25385 = R$ 3,30)

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sl. 12 - Fone: (54) 3327.1770 - Passo Fundo - RS
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro - Registrador

CERTIFICO, nos termos do art. 160, §§ 1° e 2°, da Lei 6.015/73, que, em 27/04/2018, às 14:40 horas, LEANDRO POTRICH foi procurado no endereço indicado pelo apresentante, não tendo sido localizado. CERTIFICO, ainda, que, em 30/04/2018, às 15:24 horas, LEANDRO POTRICH compareceu nesta Serventia e foi notificado do inteiro teor da presente notificação. Dou fé. Passo Fundo, 4 de maio de 2018.

Rogério Moura Tirapelle
Registrador Substituto

Emolumentos:
Total: R$ 168,50 + R$ 16,80 = R$ 185,30
Registro s/ valor integral: R$ 50,90 (0418.04.0900023.25385 = R$ 3,30)
Digitalização: R$ 4,50 (0418.01.1700004.05514 = R$ 1,40)
Notificação: R$ 33,90 (0418.04.0900023.25556 = R$ 3,30)
Condução (até 5 Km): R$ 15,50 (0418.03.0900023.39625 = R$ 2,70)
Processamento eletrônico: R$ 4,60 (0418.01.1700004.05515 = R$ 1,40)
Certidão TD: R$ 8,20 (0418.01.1700004.05516 = R$ 1,40)
Averbação sem valor TD: R$ 50,90 (0418.04.0900023.25386 = R$ 3,30)

Scanned by CamScanner

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Fls. 01
PASSO FUNDO/RS

Passo Fundo, 06 de abril de 2018.

Ao Sra. Adriana da Cruz Rocha
Rua Retiro, 1057 – Passo Fundo - RS
NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Prezada Senhora,

Venho pela presente **NOTIFICAR** a V. Sa. do inteiro teor da CESSÃO DE CRÉDITO, procedida nesta data, alusiva a totalidade do crédito devido por V. Sa. em face do instrumento particular denominado "EXTINÇÃO DE SOCIEDADE COMUM OU DE FATO, APURAÇÃO DE HAVERES, QUITAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS, COM CLÁUSULA DE ANUÊNCIA", firmado em 16 de maio de 2017 entre Gilvan do Nascimento Vargas, Leandro Potrich, Adriana da Cruz Rocha, e anuente Pedro Henrique Girardello Vargas, com vias respetivas vias distribuídas entre as partes contratantes na data supra, sendo cedente Gilvan do Nascimento Vargas, cessionário, Pedro Henrique Girardello Vargas, e cedidos, Leandro Potrich e Adriana da Cruz Rocha, passando o cessionário, à titularidade do crédito referido no pacto supradito, com os acréscimos pertinentes, inclusive saldo vencido, devendo, a partir da presente data, todos os pagamentos serem a ele direcionados e liquidados no seguinte endereço: rua Independência, n. 838, Passo Fundo – RS.

Gilvan do Nascimento Vargas (cedente)

Pedro Henrique Girardello Vargas (cessionário)

Scanned by CamScanner

22

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sl. 12 - Fone: (54) 3327.1770 - Passo Fundo - RS
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro - Registrador

Título protocolado no Livro A-12, à folha 275, sob número 111137, em 18/04/2018. Registrado hoje, no Livro B-228 de Registro Integral de Títulos e Documentos, à folha 240, sob número 104134. Passo Fundo, 18 de abril de 2018.

Rogério Moura Tirapelle
Registrador Substituto

Emolumentos:
Total: R$ 50,90 + R$ 3,30 = R$ 54,20
Registro s/ valor integral: R$ 50,90 (0418.04.0900023.25383 = R$ 3,30)

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sl. 12 - Fone: (54) 3327.1770 - Passo Fundo - RS
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro - Registrador

CERTIFICO, nos termos do art. 160, §§ 1º e 2º, da Lei 6.015/73, que, em 27/04/2018, às 14:20 horas, ADRIANA DA CRUZ ROCHA foi procurada no endereço indicado pelo apresentante, não tendo sido localizada. CERTIFICO, ainda, que, em 30/04/2018, às 15:24 horas, ADRIANA DA CRUZ ROCHA compareceu nesta Serventia e foi notificada do inteiro teor da presente notificação. Dou fé. Passo Fundo, 4 de maio de 2018.

Rogério Moura Tirapelle
Registrador Substituto

Emolumentos:
Total: R$ 168,50 + R$ 16,80 = R$ 185,30
Registro s/ valor integral: R$ 50,90 (0418.04.0900023.25383 = R$ 3,30)
Digitalização: R$ 4,50 (0418.01.1700004.05511 = R$ 1,40)
Notificação: R$ 33,90 (0418.04.0900023.25555 = R$ 3,30)
Condução (até 5 Km): R$ 15,50 (0418.03.0900023.39824 = R$ 2,70)
Processamento eletrônico: R$ 4,60 (0418.01.1700004.05512 = R$ 1,40)
Certidão TD: R$ 8,20 (0418.01.1700004.05513 = R$ 1,40)
Averbação sem valor TD: R$ 50,90 (0418.04.0900023.25384 = R$ 3,30)

Scanned by CamScanner

DOC. 08

1° TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO

Livro: 0012
ATA NOTARIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRASLADO n° 1
Fls.: 081

N° 545 – Ata Notarial - SAIBAM todos quantos virem esta Escritura Publica de Ata Notarial, que aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (**10/02/2017**), às doze horas e seis minutos (**12hrs06**), compareceu neste Primeiro Tabelionato de Notas de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, como requerente o Sr. **PEDRO HENRIQUE GIRARDELLO VARGAS,** de nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade n° 9099670541 SSP/RS e do CPF/MF n° 018.375.230-96, residente e domiciliado na Rua Morom, n° 884, Bairro Petropólis, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; conforme documentos a mim apresentados, Daniele Ecker Biolchi, Substituta do Tabelião de Notas, do que dou fé; pelo requerente me foi solicitado que fosse feita esta Escritura Pública de Ata Notarial transcrevendo aqui mensagens de texto que constam em um aparelho de telefone celular da marca "Samsung", de cor "prata", com o número (54) 99960-0017. Acessando o aplicativo "WhatsApp" do referido aparelho de telefone celular é possível observar um áudio recebido no dia vinte e oito de janeiro de dois mil e dezessete (28/01/2017) às vinte e duas horas e cinquenta e seis minutos (22hrs56), com duração de dois minutos e cinquenta e oito segundos (02 min. 56 seg.), com o número (54) 9934-4082, contato salvo como "Leandro Potrich". Segue abaixo a descrição do áudio: voz masculina1: "Muito bem seu Gilvan, se não bastasse a tua vida pregressa de de sucesso, tu ainda bate o carro se arrebenta todo, pega o carro da empresa e vai comprar droga e os cara me ligam dizendo que tu está estacionado na frente do ponto de droga, que lixo de pessoa você é, seu vagabundo, tu tá pensando o que, nó cego, sem vergonha, imprestável, tu estaciona essa camionete onde tu estiver e nunca mais na tua vida tu apareça na minha frente porque se tu aparecer a tua mãe vai te enterrar seu vagabundo, esquece esquece que um dia você trabalhou junto comigo, eu não suporto esse tipo de pessoa egoísta, narcizista, vagabundo, sem vergonha, mentiroso, hipócrita, hipócrita, tu sabe o que é isso, hein cara, tu só fala para os outros fazer as coisas e tu não faz nada direito, seu vagabundo tu tá pensando que é o que caralho tu não está mexendo com gente bagaceira que nem você tua vida inteira tu fez merda tu devia ter aberto uma fábrica de adubo por é isso que tu tem só merda na tua vida, cara se tu aparecer na minha frente ainda cara, eu vou te dar um tiro na cara no meio dos olhos, só para ver quem é que tu é e o buraco que eu fiz, tu desaparece veio, tu nunca mais cruza na minha frente, tu nunca mais fala comigo, tu nunca mais fala com ninguém dentro da empresa, porque você não tem dignidade suficiente para isso, caráter caralho, seu imprestável, vagabundo, filho de uma puta, sem vergonha, eu tô em uma reunião de família na minha casa, e tem que me avisar que tem uma camionete comprando drogas e os cara filmando e dando risada da tua cara, de camisa social, boné e óculos escuro, tu acha que eu sou o que caralho, tu não vale nada cara, mas tu não vale nada mesmo, mas nada, nada, nada, e escuta cara se tu ligar para mim e eu ouvir tua voz e saio dando "fala não compreendida" e te parto no meio, eu to cheio da tua cara seu vagabundo , tu apodreceu a minha vida, tu é um calo que apodrece cara, tu é que nem câncer só para, pior, como é que pode cara, quem "fala não

compreendida" que não vale nada. Não tendo mais nada a relatar. E assim me pediu que lhe fizesse esta Pública Escritura, que lhe li, acha conforme, aceita, outorga, ratifico e assina, perante mim, Daniele Ecker Biolchi Substituta do Tabelião de Notas, que a digitei e assino. Emolumentos R$167,90 selo nº 0414.04.0700018.03353 R$3,30; Processamento Eletrônico R$4,50 selo nº 0414.01.0700018.06316 R$1,40; Total dos Emolumentos + selos R$177,10. Assinaram(ou) nesta escritura: PEDRO HENRIQUE GIRARDELLO VARGAS Nada mais, TRASLADADA em seguida. Porto por fé que o presente traslado, é cópia fiel da escritura lavrada, por este serviço notarial.

Passo Fundo, 10 de fevereiro de 2017.

Em testemunho da verdade.

Daniele Ecker Biolchi
Substituta do Tabelião

Daniele Ecker Biolchi
Substituta do Tabelião de Notas

1º TABELIONATO DE NOTAS
CNPJ 90.780.909/0001-00
Bel. Cesar Nicoleit
Tabelião de Notas
Av. General Netto, 294 esq. c/ Independência - Centro
PASSO FUNDO - RS - CEP 99010-021

DOC. 09

Ética
Contabilidade

JUCERGS

Ato de constituição PGV CONSULTORIA EIRELI

PEDRO HENRIQUE GIRARDELLO VARGAS, brasileiro, solteiro, data de nascimento 29/04/1993, natural de Passo Fundo (RS), empresário, inscrito no CPF nº 018.375.230-96, CI nº 9099670541, expedida pela SJS/RS, com residência e domicílio em Passo Fundo (RS) na Rua Capitão Eleutério nº 69, apto 602, bairro Centro, CEP 99010-060 por esse instrumento constitui, de acordo com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, as alterações feitas pela Lei nº 12.441 de 11 de julho de 2011 e demais Leis complementares vigentes pertinentes a este tipo de personalidade jurídica, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, segundo os artigos e condições a seguir enumeradas:

DA FIRMA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial de **PGV CONSULTORIA EIRELI**

Cláusula 2ª - A empresa terá sede administrativa em Passo Fundo (RS), na Rua Morom nº 890 , Bairro Petrópolis, CEP 99051-400.

Parágrafo único: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração .

Cláusula 3ª - A empresa terá por objeto:

-Atividades de Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

-Marketing direto.

-Promoção de vendas.

-Venda e licenciamento de franquias.

-Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria.

-Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

-Comércio varejista de esquadrias metálicas.

-Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

Cláusula 4ª - A empresa será por tempo de duração indeterminado, iniciando suas atividades em 10 de abril de 2017.

DO CAPITAL

Cláusula 5ª – O capital é de 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos) reais, dividido em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um) real cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo único: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

PJ.

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/038964-2, referente à empresa PGV CONSULTORIA EIRELI, NIRE 4360024534-4, foi deferido e arquivado sob o nº 43600245344, em 09/03/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança U4QQ0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 13/03/2017 às 14:31, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Ética
Contabilidade

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E SUA REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª – A administração da empresa será exercida pelo titular PEDRO HENRIQUE GIRARDELLO VARGAS, em juízo ou fora dele, que a representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados a empresa, sendo vedado no entanto o uso do nome empresarial em avais, fianças ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.

6.1 – O titular poderá, a qualquer tempo, constituir administrador da empresa, sendo especificado em instrumento apropriado, os atos aos quais, o administrador, poderá praticar.

6.2. – O administrador quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário para sua recondução, nova nomeação.

6.3 – Quando houver administrador o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação do titular, independentemente de justificativa.

Cláusula 7ª – O titular poderá estabelecer uma retirada mensal a título de "pró-labore", respeitando as limitações legais vigentes.

DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 8ª - O exercício encerra-se anualmente em 31 de dezembro, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8.1 – A empresa poderá a qualquer tempo, levantar balanços intermediários no decorrer do exercício.

Cláusula 9ª - Os lucros ou perdas apurados caberá ao titular ou ainda levados para contas especiais, para futuro aproveitamento ou amortização.

9.1 – Para a Distribuição de Lucros, a empresa poderá realizar balanços intermediários no decorrer do exercício.

DA RESOLUÇÃO DA EMPRESA

Cláusula 10ª - Em caso de falecimento ou interdição do titular, a empresa continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, caso contrário o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA ISENÇÃO CRIMINAL

Cláusula 11ª – Os administrador(es) declara(m) sob as penas da Lei, que não está(ão) impedido(s) de exercere(m) a administração da empresa, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/038964-2, referente à empresa PGV CONSULTORIA EIRELI, NIRE 4360024534-4, foi deferido e arquivado sob o nº 43600245344, em 09/03/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança U4QQ0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 13/03/2017 às 14:31, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Ética Contabilidade

Cláusula 12ª – O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

DA ELEIÇÃO DO FORO JURÍDICO

Cláusula 13ª- Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, independentemente de privilégio para qualquer das partes.

E, estando o titular de acordo, assina este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito.

Passo Fundo, RS 22 de fevereiro de 2017.

PRIMEIRO TABELIONATO

Pedro Henrique Girardello Vargas

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO
Av. General Neto, 294 - Centro - CEP 99010-021 - Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131718
Cesar Nicoleit - Tabelião de Notas
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM EMENDAS OU RASURAS E COM ASSINATURA AUTORIZADA

Reconheço Autentica a firma de PEDRO HENRIQUE GIRARDELLO VARGAS, assinada na presença, do que dou fé
Em testemunho da verdade
Passo Fundo-RS, 24 de fevereiro de 2017
Emol: R$ 6,70 + Selo digital: R$ 1,40 - 0414.CT.17000001.04284 = R$ 8,10
Luciana Alves Machado - Escrevente Autorizada

Rafaélli Giotto
Escrevente Autorizada

TABELIONATO Cesar Nicoleit Tabelião PASSO FUNDO - RS

JUCERGS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/03/2017 SOB Nº: 43600245344
Protocolo: 17/038964-2, DE 02/03/2017
PGV CONSULTORIA EIRELI

CLEVERTON SIGNOR
SECRETARIO-GERAL

JUCERGS

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/038964-2, referente à empresa PGV CONSULTORIA EIRELI, NIRE 4360024534-4, foi deferido e arquivado sob o nº 43600245344, em 09/03/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança U4QQ0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 13/03/2017 às 14:31, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

DOC. 10

Ética
Contabilidade

JUCISRS

Alteração contratual nº 01

Consolidação Empresa de Responsabilidade Limitada

PGV CONSULTORIA EIRELI

PEDRO HENRIQUE GIRARDELLO VARGAS, brasileiro, solteiro, data de nascimento 29/04/1993, natural de Passo Fundo (RS), empresário, inscrito no CPF nº 018.375.230-96, CI nº 9099670541, expedida pela SJS/RS, com residência e domicílio em Passo Fundo (RS) na Rua Capitão Eleutério nº 69, apto 602, bairro Centro, CEP 99010-060

Resolve alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **PGV CONSULTORIA EIRELI ME** registrada sob o NIRE nº 43600245344 em 09 de março de 2017, CNPJ nº 27.272.435/0001-41 com sede e domicilio na cidade de Passo Fundo(RS), a Rua Morom, nº 890, Bairro Petrópolis, CEP 99051-400, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DA ALTERAÇÃO

Cláusula 1ª – Fica alterado o endereço social que passa a ser na Rua Independência, nº 838 Sala B1 e B2, bairro centro CEP 99010-040 Passo Fundo (RS)

Cláusula 2ª - Fica alterado o objeto , que passa a ser:

-Atividades de Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.
-Marketing direto.
-Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
- Promoção de vendas.
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
- Comércio varejista de esquadrias metálicas.
- Venda e licenciamento de franquias.

Cláusula 3ª: O empresário resolve consolidar o seu contrato e posteriores alterações, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1

PV

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/061957-5, referente à empresa PGV CONSULTORIA EIRELI - ME, NIRE 4360024534-4, foi deferido e arquivado sob o nº 4443689, em 10/05/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucis.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 4ZSXS. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 15/05/2017 às 14:27, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Ética
Contabilidade

Da consolidação

Cláusula 1ª: A Empresa é Individual de Responsabilidade Limitada, regida pelo artigo 980-A, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, as alterações feitas pela Lei nº 12.441 de 11 de junho de 2011 e demais Leis Complementares vigentes pertinentes a este tipo de personalidade jurídica e gira sob a denominação social de: PGV CONSULTORIA EIRELI ME

1.1- A sociedade adota como nome fantasia : USAMED CARD

Cláusula 2ª: A Empresa tem sede administrativa em Passo Fundo (RS) na Rua Independência, nº 838 Sala B1 e B2, bairro centro CEP 99010-040

Parágrafo Único: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou fora dele, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula 3ª: A Empresa tem por objeto social:

-Atividades de Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.
-Marketing direto.
-Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
- Promoção de vendas.
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
- Comércio varejista de esquadrias metálicas.
- Venda e licenciamento de franquias.

Cláusula 4ª - A presente empresa iniciou suas atividades em 10 de abril de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª: O Capital Social é de R$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), dividido em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00(um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Cláusula 6ª: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

PV

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/061957-5, referente à empresa PGV CONSULTORIA EIRELI - ME, NIRE 4360024534-4, foi deferido e arquivado sob o nº 4443689, em 10/05/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucis.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 4ZSXS. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 15/05/2017 às 14:27, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Ética Contabilidade

Cláusula 7ª: A empresa é administrada, pelo titular PEDRO HENRIQUE GIRARDELLO VARGAS com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais. Vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

Cláusula 8ª: A empresa poderá a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não sócio.

Cláusula 9ª: O administrador não sócio, quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso prazo do mandato cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessária para sua recondução, nova nomeação.

Cláusula 10ª: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A empresa poderá a qualquer momento, levantar balanços intermediários no decorrer do exercício.

Cláusula 11ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 12ª: Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 13ª: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (estão) impedidos de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade.

Cláusula 14ª: Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

RJ

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/061957-5, referente à empresa PGV CONSULTORIA EIRELI - ME, NIRE 4360024534-4, foi deferido e arquivado sob o nº 4443689, em 10/05/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucis.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 4ZSXS. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 15/05/2017 às 14:27, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Ética Contabilidade

Cláusula 15ª: Fica eleito o foro de Passo Fundo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Cláusula 16ª: E, estando o titular de acordo, assina este instrumento em 1 (uma) via, de igual teor e para o mesmo efeito.

PRIMEIRO TABELIONATO

Passo Fundo, RS 23 de março de 2017.

Pedro Henrique Girardello Vargas

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO
Av. General Neto, 294 - Centro
CEP 99010-021 - Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131718
César Nicoleit - Tabelião de Notas

Reconheço por semelhança a firma de PEDRO HENRIQUE GIRARDELLO VARGAS, do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Passo Fundo-RS, 28 de março de 2017
Emol R$ 6,70 + Selo digital R$ 1,40 - 0414 01 170000 30374 = R$ 8,10
Rafaelli Giotto - Escrevente Autorizada

1º TABELIONATO PASSO FUNDO - RS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/05/2017 SOB Nº: 4443689
Protocolo: 17/061957-5, DE 30/03/2017
Empresa: 43 6 0024534 4
PGV CONSULTORIA EIRELI - ME

JUCERGS

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/061957-5, referente à empresa PGV CONSULTORIA EIRELI - ME, NIRE 4360024534-4, foi deferido e arquivado sob o nº 4443689, em 10/05/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucis.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 4ZSXS. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 15/05/2017 às 14:27, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DC

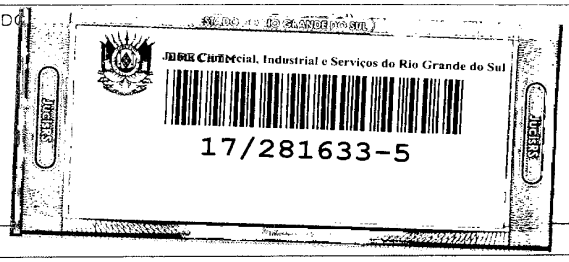

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43600245344	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **PGV CONSULTORIA EIRELI - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE
RS2201701064361

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PASSO FUNDO - RS
Local

Nome: PEDRO HENRIQUE GIRARDELLO VARGAS
Telefone de Contato: (54) 3313-3755
Assinatura:

11 Setembro 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2017 SOB Nº: 4518146

Protocolo: 17/281633-5, DE 26/09/2017

Empresa: 43 6 0024534 4
PGV CONSULTORIA EIRELI - ME

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou se

☐ SIM

JUCERGS

cesso em Ordem
À decisão

__/__/____
Data

Responsável

VIA ÚNICA

☐ NÃO __/__/____ _____
Data Responsável

☐ NÃO __/__/____ _____
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

04/10/17
Data

CELSO A. SPIVAKOSKI
Port. 41/09 Doe. Mat. 21046
Jucergs Micro Erechim-RS
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

EXIGÊNCIA JUCERGS
MICRO ERECHIM
Retirado 03/10/17 Ass.
Retorno 04/10/17 Ass.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa PGV CONSULTORIA EIRELI - ME, Nire 43600245344, foi deferido e arquivado sob o nº 4518146 em 05/10/2017. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 17/281.633-5 e o código de segurança xXi8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2017 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

JUCISRS

CS Contabilidade – Csd6372

Alteração nº 02 - Consolidação
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
PGV CONSULTORIA EIRELI ME
CNPJ/MF: 27.272.435/0001-41 NIRE: 43.600245344

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **PGV CONSULTORIA EIRELI ME**, estabelecida em Passo Fundo RS, na Rua Independência, nº 838, Sala B1 e B2, Centro, CEP: 99.010-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.272.435/0001-41 e na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43.600245344, em data de 09/03/2017, por seu titular **PEDRO HENRIQUE GIRARDELLO VARGAS**, de nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 29/04/1993, Empresário, portador da carteira de identidade nº 9099670541, expedida pela SJS/RS e CPF nº 018.375.230-96, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, na Rua Capitão Eleutério, nº 69, Apto. 602, Centro, CEP: 99.010-060, resolve alterar e consolidar o seu Ato Constitutivo e posteriores Alterações, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

I - DA ALTERAÇÃO

Cláusula 1ª – O objeto é alterado, passando a ser:

Código CNAE:	*Descrição:*
73.19-0/03	Marketing direto;
73.19-0/02	Promoção de vendas;
74.90-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários;
82.11-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
47.72-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Cláusula 2ª – Consolida-se o Ato Constitutivo e posteriores Alterações, segundo as cláusulas e condições seguintes:

II - DA CONSOLIDAÇÃO

Cláusula 1ª – A empresa é constituída sob a forma jurídica de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, gira sob o nome empresarial **PGV CONSULTORIA EIRELI ME** e nome fantasia **USAMED CARD**.

Cláusula 2ª – A empresa tem sede e domicilio em Passo Fundo RS, na Rua Independência, nº 838, Sala B1 e B2, Centro, CEP: 99.010-040.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa PGV CONSULTORIA EIRELI - ME, Nire 43600245344, foi deferido e arquivado sob o nº 4518146 em 05/10/2017. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 17/281.633-5 e o código de segurança xXi8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2017 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Cláusula 3ª – A empresa tem por objeto as seguintes atividades:

Código CNAE:	*Descrição:*
73.19-0/03	Marketing direto;
73.19-0/02	Promoção de vendas;
74.90-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários;
82.11-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
47.72-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Cláusula 4ª - O capital é de R$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelo titular.

Cláusula 5ª - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

Cláusula 6ª – A empresa teve como início de atividades a data de 10 de Abril de 2017.

Cláusula 7ª - O prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª - O exercício encerra-se anualmente em 31 de dezembro, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8.1 – A empresa poderá a qualquer tempo, levantar balanços intermediários no decorrer do exercício.

Cláusula 9ª - A administração é exercida ***pelo titular PEDRO HENRIQUE GIRARDELLO VARGAS***, que responde pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, individualmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre no interesse da empresa.

Cláusula 10ª - O titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa PGV CONSULTORIA EIRELI - ME, Nire 43600245344, foi deferido e arquivado sob o nº 4518146 em 05/10/2017. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 17/281.633-5 e o código de segurança xXi8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2017 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Cláusula 11ª – O titular declara sob as penas da Lei que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 12ª – Em caso de falecimento do titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 13ª – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

Cláusula 14ª – Fica eleito o foro de Passo Fundo RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Estando as partes de acordo com as disposições acima, assinam o presente instrumento particular em tantas vias quanto necessárias forem de igual teor e forma.

Passo Fundo RS, 31 de Agosto de 2017

2º TABELIONATO

PEDRO HENRIQUE GIRARDELLO VARGAS
CPF nº 018.375.230-96

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO-RS
Rua Cel. Chicuta, 561 - Centro - Fones: (54) 3311.3422- 3311.7100
GILMAR ANTÔNIO SEGER - TABELIÃO DESIGNADO PORTARIA 58/2016 - DF
Reconheço AUTÊNTICA a firma de Pedro Henrique Girardello Vargas, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Passo Fundo, 18 de setembro de 2017
Nilo Rodrigues Paixão - Escrevente Autorizado
Emol: R$ 6,70 + Selo digital: R$ 1,40 - 0415.01.1600007.78101 - 16:16:36
814759-30784 89

2º TABELIONATO Gilmar Antônio Seger Tabelião Designado 3311.3422 PASSO FUNDO RS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2017 SOB Nº: 4518146
Protocolo: 17/281633-5, DE 26/09/2017
Empresa: 43 6 0024534 4
PGV CONSULTORIA EIRELI - ME

JUCERGS

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa PGV CONSULTORIA EIRELI - ME, Nire 43600245344, foi deferido e arquivado sob o nº 4518146 em 05/10/2017. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 17/281.633-5 e o código de segurança xXi8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2017 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Processo 5008839-75.2018.4.04.7104/RS, Evento 1, CONTR21, Página 1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

CONTRATANTE: PGV CONSULTORIA EIRELI ME - Rua Morom, nº 890, Bairro Petrópolis - Passo Fundo-RS – CEP: 99010-030 , inscrita no CNPJ sob nº 27.272.435/0001-41, neste ato representada por seu proprietário **PEDRO HENRIQUE GIRARDELLO VARGAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 018.375.230-96, residente na Rua Capitão Eleutério, nº 69, ap. 602 Centro CEP: 99010-060 em Passo Fundo/RS.

CONTRATADA: GALLOCOM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.886.767/0001-46, com sede na Rua Eduardo de Brito nº 969, CEP 99.025-060 em Passo Fundo/RS, neste ato representada por seu proprietário **ROBERTO FABIANO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 598.769.210-53, com endereço profissional na Rua Eduardo de Brito nº 969, CEP 99.025-060 em Passo Fundo/RS.

Considerando que a **CONTRATANTE** é empresa especializada em convênios de saúde, e que a **CONTRATADA** é agência de publicidade apta desenvolver e executar projeto de comunicação, visando dar maior publicidade e consequente acréscimo de vendas, resolvem as partes contratar o presente instrumento, conforme condições abaixo especificadas.

Cláusulas e Condições:

1. **Da estrita observância das leis que regem a publicidade e propaganda.** O presente contrato é celebrado com estrita observância da legislação que regula e regulamente a atividade desempenhada pela **CONTRATADA**, em especial as Leis nº 4.680/65, 9.610/98 e Decreto 57.690/66;
2. **Do objeto do presente contrato.** Através do presente contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a desenvolver e executar os seguintes trabalhos: **Criações de Material Publicitário para lançamento do empreendimento, contendo: Nome, Logotipo e Manual Básico de Marca, Sugestão de Fachada, Folder tipo pasta, Folder, Uniformes, Brindes, Quiosque, Revista (guia de conveniados), Comunicação interna da loja de atendimento (adesivos, banners), Sinalização interna da loja de atendimento, Campanha institucional (prevenção/saúde), sugestão, orçamentos e gerenciamento de mídias de divulgação, e outros materiais de apoio que estejam relacionados ao lançamento da empresa e manutenção de marca durante o prazo deste contrato.**
3. **Das despesas.** Todas as despesas decorrentes de produções, seja de vídeos, fotografias, impressão de *folders*, encartes, material gráfico, anúncios, cachês de figurantes, atores, espaços locados para tais fins, e outros custos necessários para a execução dos serviços, deverão ser previamente submetidas à aprovação da CONTRATANTE, sendo desta a responsabilidade pelo pagamento das mesmas.
4. **Do Prazo do Contrato.** O presente contrato tem validade de 12 meses a partir da data da sua assinatura.
5. **Da utilização do material publicitário.** A **CONTRATANTE** poderá utilizar livremente os materiais e campanhas publicitárias criadas e produzidas pela **CONTRATADA**, durante o prazo de duração deste

GALLONEW PUBLICIDADE DE BOM TIMBRE

FB.COM/AGENCIAGALLO
54 3601 0611
AGENCIAGALLO.COM

RUA EDUARDO DE BRITO, 969
PASSO FUNDO RS

Scanned by CamScanner

contrato, respeitando os direitos de propriedade intelectual e as Normas Padrão de Regulamentação Publicitária.

6. **Do valor global do contrato e da forma de pagamento.** O valor global dos serviços contratados é de R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), e será pago em 12 (doze) parcelas fixas e mensais de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) cada, iniciando-se o primeiro vencimento em 15 de março de 2017 e o último em 15 de março de 2018. A cobrança e o pagamento se dará mediante a emissão de boleto, sendo que em caso de atraso, incidirá uma multa de 5%, sem prejuízo de juros de mora de 1% ao mês.
7. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir as dúvidas que surgirem deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Passo Fundo/RS, 17 de março de 2017.

Pedro Vargas

PEDRO HENRIQUE GIRARDELLO VARGAS
PGV CONSULTORIA EIRELI ME

Rober Ferreira

ROBERTO FABIANO FERREIRA
GALLOCOM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

Testemunha: Felipe Zattera Moreira

CPF: 011.132.040-74

GALLONEW PUBLICIDADE DE BOM TIMBRE

FB.COM/AGENCIAGALLO
54 3601 0611
AGENCIAGALLO.COM

RUA EDUARDO DE BRITO, 969
PASSO FUNDO RS

Scanned by CamScanner

Scanned by CamScanner

APLICAÇÃO

Scanned by CamScanner

SLOGAN

Saúde para quem usa!

Através do slogan criado estamos "vendendo nosso peixe"! Estamos deixando claro que é necessário ter saúde, preocupar-se preventivamente em cuidar da saúde e, principalmente, utilizar-se dos nossos benefícios para alcançar esse precioso bem.

Scanned by CamScanner

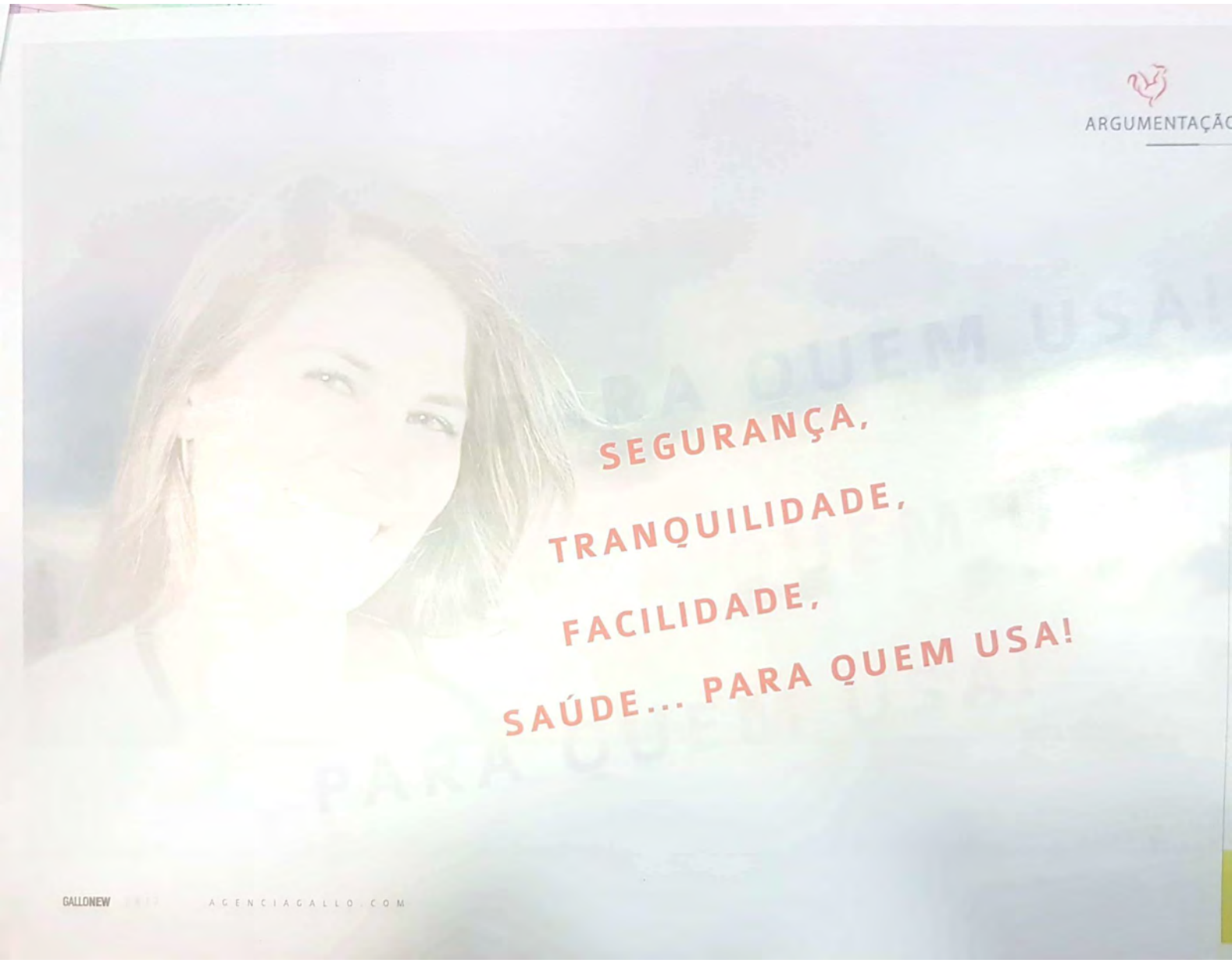

Scanned by CamScanner

APLICAÇÃO CARTÃO

GALLONEW AGENCIAGALLO COM

Scanned by CamScanner

logo

Roberto Fabiano Ferreira <beto@agenciagallo.com>

ter 21/03/2017 16:43

USAMED

Para:pedrohgvargas@hotmail.com <pedrohgvargas@hotmail.com>;

Fwd: [Usamed] Plotagem carro e crachá

Roberto Fabiano Ferreira <beto@agenciagallo.com>

qua 22/03/2017 12:30

USAMED

Para:Pedro Henrique Girardello Vargas <pedrohgvargas@hotmail.com>;

1 anexos (2 MB)

Crachá - usamed.pdf;

Nossa ideia para o crachá é que fique bem simples, não muito poluído para que seja fácil a leitura do nome da pessoa.

> Início da mensagem encaminhada:
>
> De: Eduardo - Agência Gallo <eduardo@agenciagallo.com>
> Assunto: [Usamed] Plotagem carro e crachá
> Data: 20 de março de 2017 18:15:44 BRT
> Para: Roberto Fabiano Ferreira <beto@agenciagallo.com>
> Cc: Felipe Gallo <felipe@agenciagallo.com>
>
>
>
>

>
>

Processo 5008838-75.2016.4.04.7104/RS, Evento 1, DMA/LZ3, Página 2

Fwd: [Usamed] Fachada

Roberto Fabiano Ferreira <beto@agenciagallo.com>

qua 22/03/2017 12:28

USAMED

Para:Pedro Henrique Girardello Vargas <pedrohgvargas@hotmail.com>;

1 anexos (2 MB)

Fachada Usamed - Mockup.pdf;

Pedro!

Já temos as nossas sugestões para a fachada. Segue em anexo.

Abraço

> Início da mensagem encaminhada:
>
> De: Eduardo - Agência Gallo <eduardo@agenciagallo.com>
> Assunto: [Usamed] Fachada
> Data: 22 de março de 2017 11:01:07 BRT
> Para: Roberto Fabiano Ferreira <beto@agenciagallo.com>
>
> Segue as 2 opções para a fachada da Usamed.
>
>

>
>

Imagens meramente ilustrativas

ESTRUTURA COMPLETA,
PARA MELHOR ATENDER VOCÊ!

USAMED CARD

DOC. 15.1

DECLARAÇÃO

A **GALLONEW**, Agência de Publicidade e Propaganda, inscrita no CNPJ nº 06.886.767/0001-46 estabelecida à Rua Eduardo de Brito nº. 969, Vila Vergueiro, na cidade de Passo Fundo – RS, através de seu Diretor Roberto Fabiano Ferreira, brasileiro, empresário, CPF 598.769.210-53, vem, através deste instrumento, **declarar a quem interessar que: 1)** A marca USAMED CARD foi por nós desenvolvidas a pedido do Sr. Pedro Vargas para a empresa PGV Consultoria Eireli ME (CNPJ 27.272.435/0001-41), cujos documentos mais antigos remetem à data de 01/03/2017, **2)** Todo processo criativo foi originado e desenvolvido internamente, na nossa agência de publicidade, sem interferência da empresa contratante (PGV Consultoria), a qual tomou ciência do desenvolvimento somente na apresentação; **3)** À época do desenvolvimento, foi realizada pesquisa na base de marcas do INPI e não havia nenhuma marca "Usamed" ou similar no seu banco de dados, bem como não havia nenhuma empresa local a explorar este nome fantasia; **4)** A GALLO NEW não tem nenhuma relação com a empresa VIAMEDI e VIAODONTO ou seus colaboradores. Por fim, a **GALLONEW** se põe à disposição das autoridades, em especial do INPI e do Poder Judiciário, para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários sobre o processo de criação e desenvolvimento da marca USAMED CARD.

Passo Fundo, 21 de novembro de 2018.

Roberto Ferreira

GALLONEW

Roberto Fabiano Ferreira

Whois

www.usamedcard.com.br

CONSULTAR

Para resultados com informações de contato clique aqui.

Copyright © NIC.br
A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme descrito no Termo de Uso em https://registro.br/termo, sendo proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução, em particular para fins publicitários ou propósitos similares.
2018-11-24T11:05:28-02:00

Modo Clássico

Domínio usamedcard.com.br

Titular:
PGV Consultoria EIRELI ME
Documento:
27.272.435/0001-41
Responsável:
Pedro Henrique Girardello Vargas
País:
BR
Contato do Titular:
PCEME7
Contato Administrativo:
GLADI5
Contato Técnico:
GLADI5
Contato Cobrança:
GLADI5
Servidor DNS:
ns1.globaltechserver.com.br
Servidor DNS:
ns2.globaltechserver.com.br
SACI:
Sim
Criado:
23/03/2017 #16779953
Expiração:
23/03/2020
Alterado:
13/03/2018
Status:
Publicado

Contato (ID) PCEME7

Nome:
PGV Consultoria EIRELI ME
Email:
pedrohgvargas@hotmail.com
País:
BR
Criado:
21/03/2017
Alterado:
29/09/2017

Contato (ID) GLADI5

Nome:
GLOBALTECH AGÊNCIA DIGITAL
Email:
contato@globaltechrs.com.br
País:
BR
Criado:
19/06/2012
Alterado:
19/06/2012

Problemas de segurança e spam também devem ser reportados ao cert.br, http://cert.br/, respectivamente para cert@cert.br e mail-abuse@cert.br.
whois.registro.br aceita somente consultas diretas. Tipos de consultas são: dominio (.br), titular (entidade), ticket, provedor, contato (ID), bloco CIDR, IP e ASN.

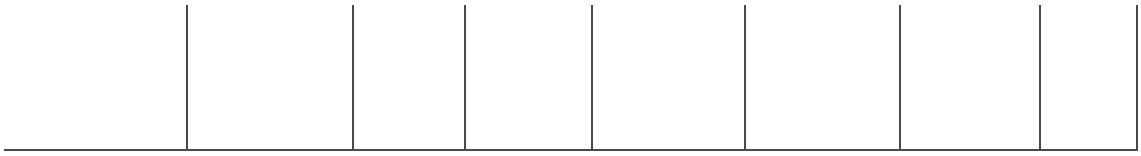

NIC.BR - Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR
CNPJ: 05.506.560/0001-36

Pesquisar

DOC. 17

Quem pode ver isso?

Gilvan Vargas compartilhou a publicação de Dalila Longhi — 😇 sentindo-se abençoado com Adamir Lopes e outras 45 pessoas.
24 de março de 2017 ·

AGUARDEM, EM BREVE A INAUGURAÇÃO DA LOJA CENTRAL E INÍCIO DA COMERCIALIZAÇÃO, DO MELHOR, MAIS ACESSÍVEL, ÁGIL, MODERNO E ATUALIZADO CONVÊNIO DE SAÚDE DE PASSO FUNDO E REGIÃO, VEM AÍ O ""USAMEDcard"""(CARTÃO DE DESCONTOS), VOCÊ IRÁ SE SURPREENDER COM A EXCELENTE ESTRUTURA, EQUIPE EXTREMAMENTE PROFISSIONAL E QUALIFICADA, TEREMOS FACILIDADES, ÓTIMOS PREÇOS E CONDIÇÕES, ""AGUARDE"" E CONFIRA!!!!!! OBRIGADO FILHO Pedro Vargas, QUE TEM TRABALHADO FIRME, DETERMINADO, DEMONSTRANDO COMPETÊNCIA, ESPÍRITO EMPREENDEDOR E ESPÍRITO DE EQUIPE. MUITO MUITO OBRIGADO A ESSA EQUIPE GUERREIRA E VITORIOSA, FORMADA POR Daiana Lorenzini, Mara Vilha Deluchi, Verônica Wassen, Tai Lorenzini E Dalila Longhi QUE ESTARÁ SE JUNTANDO AO TIME A PARTIR DA PRÓXIMA SEMANA, TRAZENDO SUA GARRA E MUITA EXPERIÊNCIA, OBRIGADO A ARQUITETA Joana Pissolatto PELO BELO PROJETO E TRABALHO, ALÉM DE NOS DAR ORIENTAÇÕES ESSENCIAIS, OBRIGADO Beto Gallo Ferreira, DA SUPER Gallonew PELA CRIAÇÃO E POR TODA ACESSÓRIA QUE VEM NOS PRESTANDO, OBRIGADO PELA FORÇA meu irmão Geonio Baggio E Jamille Dalla Corte, OBRIGADO André Baggio TAMBÉM PELA AMIZADE, APOIO ME ORIENTADO E INDICANDO PROFISSIONAIS DE ALTO GABARITO PARA NOS REPRESENTAR . OBRIGADO AO APOIO DE TODOS OS MEUS AMIGOS E MUITO OBRIGADO PELO APOIO E AJUDA DA MINHA FAMÍLIA, MÃE Helena Vargas, MANA Glaucia Vargas, CUNHADO Jairo Dalcanale, MINHA FILHA Julinha que é também minha inspiração. E PRINCIPALMENTE MUITO, MUITO, MUITO OBRIGADO ""DEUS"" TODO PODEROSO!!!!! A PARTIR DA SEGUNDA QUINZENA DE ABRIL, RETOMAREMOS ÀS ENTREVISTAS PARA SELECIONAR VENDEDORAS.... INTERESSADAS ENVIAR CURRÍCULO PARA EMAIL Pedrohgvargas@hotmail.com PEDIMOS EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE VENDAS, SEXO FEMININO E IDADE ENTRE 28 E 38 ANOS!!!!

Pessoas que você talvez conheça Ver todos

Angelica Rampasio
1 amigo em comum
Adicionar aos amigos

Solicitações de amizade Ver todos

Maria Antonia Garcia
5 amigos em comum
Confirmar amizade

Atchim Espirro
5 amigos em comum
Confirmar amizade

Português (Brasil) · Português (Portugal) · English (US) · Español · Français (France)

Privacidade · Termos · Anúncios · Opções de anúncio · Cookies · Mais
Facebook © 2018

Bate-papo - (71)

Dalila Longhi está se sentindo muito feliz.
24 de março de 2017 ·

Curtir **Comentar** **Compartilhar**

Você, Gilvan Vargas, Dalila Longhi e outras 71 pessoas

Visualizar comentários anteriores

Gilvan Vargas Obrigado meu piloto, parceiro.... muito obrigado
Curtir · Responder · 43 sem

Jamil Khoury Parabéns Gilvan Vargas! Ficou ótimo o nome , o design . Sucesso aqui, no USA, na Europa e em Marte também !
Curtir · Responder · 43 sem 2

Gilvan Vargas kkkkkk
Curtir · Responder · 43 sem

Marcia Amaral Com td o teu empenho querido Gil não tenho dúvidas que terás um ótimo retorno do teu investimento seja ela financeiro como pessoal, pois a comunidade de Passo Fundo necessita de facilidade e modernidade na busca de recursos médicos prevalecendo sempre o bom atendimento que tu estarás oportunizando, com muita seriedade para tds os usuários!!Parabéns e que Deus continue te iluminando!!Bjus.
Curtir · Responder · 43 sem 2

Gilvan Vargas kkkk, Jamil Khoury, tu é dez, MUITO OBRIGADO
Curtir · Responder · 43 sem 2

Gilvan Vargas Obrigado Marcia Amaral, Marcinha, você tem sido uma amiga muito querida e uma incentivadora. MUITO OBRIGADO. Bjs
Curtir · Responder · 43 sem 2

Gilvan Vargas

Bate-papo - (71)

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas GRAÇAS AO APOIO, TORCIDA, PENSAMENTO POSITIVO, MUITO TRABALHO, JÁ DEU CERTO, POIS DEUS ESTÁ NO COMANDO!!!!! MUITO OBRIGADO!!!!!

Curtir · Responder · 43 sem 2

Elaine Frohlich Parabéns, pelo esforço está tudo muito lindo e Deus já destinou q vai ser um SUCESSO. Bjosss 😘😘😘👏👏👏❤️

Curtir · Responder · 43 sem 3

Geonio Baggio parabéns Gilvan e Pedro vargas, com toda essa torcida dos amigos, com essa união em família, com essa garra, determinação, experiência e com essa equipe, com certeza o sucesso já está garantido.

Curtir · Responder · 43 sem 3

Gilvan Vargas Baita abraço Geonio Baggio, irmão. OBRIGADO!!!!!!

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas Fontoura Nabuco, aqui poderá ser também..... vamos daí conversando. Essa é uma pequena amostra, mas COM DEUS NO COMANDO aquilo que conseguirmos agregar, dará certo também. Abraço

Curtir · Responder · 43 sem 2

Fontoura Nabuco respondeu · 1 resposta

Carlos Rech Sucesso garantido meu amigo!!! parabéns!

Curtir · Responder · 43 sem 2

Amanda Possebon Nunes Parabéns muito bom

Curtir · Responder · 43 sem 2

Gilvan Vargas Obrigado Carlos Rech, certeza que a pro lara também de algum lugar muito especial, assim como meu pai.... TORCEM SEMPRE POR NÓS. Obrigado AMIGO

Bate-papo - (71)

trabalho HONESTO, meu e da Dalila Longhi, acabamos nos conhecendo, depois firmando amizade e agora te agradeço pelas palavras. Muito obrigado

Curtir · Responder · 43 sem 1

Flavio Luis Chagas Meksraitis Não esquecendo sempre de convidar pra festa de inauguração kkkkkk

Curtir · Responder · 43 sem 1

Gilvan Vargas Com certeza magrão Flavio Luis Chagas Meksraitis, meu parceiro, piloto... abraço

Curtir · Responder · 43 sem

Larissa Andrade Bentivoglio Parabéns Gil!
Desde o dia em que te conheci, te admirei e sempre tive um respeito gigante por você. Você é um homem batalhador, não mede esforços para realizar seus sonhos. Tenho certeza que essa nova etapa só vai te trazer muuuuito sucesso. . Continue sendo esse homem humilde, um exemplo de pai.
Sucesso!

Curtir · Responder · 43 sem 4

Gilvan Vargas respondeu · 1 resposta

Vania Miranda Sucesso garantido. Deus no Comando

Curtir · Responder · 43 sem 2

Gilvan Vargas QUERIDA Vania Miranda, antes mesmo de eu saber, você já havia me dito que coisas boas estavam se encaminhando para minha vida. O melhor de tudo isso, está sendo CONSTRUIR juntamente com meu filho Pedro Vargas, e o principal, DEUS NO COMANDO. Daí as coisas fluem, equipe unida, se empenhando, tenho só a AGRADECER!!!!!!

Curtir · Responder · 43 sem 3

Vania Miranda respondeu · 1 resposta

Evandro Falleiro Dal'Maso Sucesso Gil e Pedro !!!!

Curtir · Responder · 43 sem 2

Gilvan Vargas respondeu · 1 resposta

Guilherme Penz Parabéns aos amigos, certamente será um sucesso ! Grande abraço

Curtir · Responder · 43 sem 2

Aline Demarchi Já é sucesso!! Parabéns Gil !

Curtir · Responder · 43 sem 2

Bate-papo - (71)

que torcem por nós de verdade e esse sentimento é RECÍPROCO, muito obrigado por TUDO, pelas palavras de apoio nos momentos meio complicados e pelas risadas na hora de descontrair. MUITO MUITO MUITO MUITO OBRIGADO A VCS

Curtir · Responder · 43 sem 1

Jamille Dalla Corte Já é sucesso! Parabéns pela grande equipe! Agora só vai, o céu é o limite! 👏👏👏

Curtir · Responder · 43 sem 3

Gilvan Vargas Obrigado querida Jamille Dalla Corte, pessoal tem mandado bjs e abraços dos consultórios, clínicas etc.. VOCÊ FICOU QUERIDA TAMBÉM NESSE MEIO, pela tua simpatia, educação e ""PROFISSIONALISMO"". E muito obrigado pelas palavras. bjs para VCS, família toda, que DEUS TE ILUMINE E CUIDE SEMPRE

Curtir · Responder · 43 sem 2

Jamille Dalla Corte

2

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas

1

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas

Bate-papo - (71)

1

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas

1

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas BOM FINAL DE SEMANA!!!!!

1

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas SAÚDE PARA QUEM USA!!!!!!!!!!

1

Curtir · Responder · 43 sem

Claudete Tessari USAMED ágora é so saúde e vitórias tudo de bom um grande abraço

1

Curtir · Responder · 43 sem

Claudio Fiore Sucesso abç.

1

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas Obrigado Dete, logo estaremos novamente por Lagoa vermelha, Turvo..... TUDO ESTÁ FICANDO ÓTIMO, GRAÇAS AO BOM ""DEUS""...

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas Obrigado Cláudio Claudio Fiore, amigo e colega passarinho... bom sábado

Bate-papo - (71)

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas MUITO OBRIGADO Carlos Kozma Benincá, Kaião, vc sabe do esforço e trabalho de sempre, agradeço imensamente tua torcida. FIQUEM COM DEUS!!!!!

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas

Curtir · Responder · 43 sem

Joana Pissolatto Agradeço pela confiança!!! Me sinto orgulhosa em fazer parte desse projeto que com certeza será um sucesso!!! Com Deus no comando sempre!!!

4

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas Obrigado Joana Pissolatto, com DEUS no comando, estamos sendo cercados de gente do bem e COMPETENTES. DEUS ABENÇOE VOCÊ E TUA FAMÍLIA.

2

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas

1

Curtir · Responder · 43 sem

Bate-papo - (71)

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas respondeu · 1 resposta

Eni Longhi Parabens e susseso para vcs sempre Deus na frente

2

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas respondeu · 1 resposta

Maria Helena Bernardi Lemos Que DEUS continue te protegendo juntamente com as bênçãos de Nossa Senhora do perpétuo Socorro.

2

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas respondeu · 1 resposta

Vanilson Pinto Sucesso Gil!!!

3

Curtir · Responder · 43 sem

Vanilson Pinto respondeu · 2 Respostas

Gilvan Vargas

1

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas

Bate-papo - (71)

2

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE!!!!!

Curtir · Responder · 43 sem

3

Escreva um comentário...

Pesquisar

DOC. 17.1

Quem pode ver isso?

Gilvan Vargas adicionou 6 novas fotos — sentindo-se confiante com Dalila Longhi e outras 41 pessoas.
26 de março de 2017 · Passo Fundo ·

SAÚDE PARA QUEM USA!!!!!!!!! BOA NOITE, BOA SEMANA, SEMPRE COM DEUS NO COMANDO....., PROJETO, ILUSTRATIVO..... AGUARDE E CONFIRA!!!!!!!! TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE!!!!!!!!!! AMÉM.

Curtir Comentar Compartilhar

Dalila Longhi, Glaucia Vargas e outras 52 pessoas

3 compartilhamentos 6 comentários

Marcus Longhi Acelera sssaporra! 1
Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas má não roda
Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas no tála 1
Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas kkkkk
Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas

2
Curtir · Responder · 43 sem

Gessir Guzela Dos Santos Dale Gil 👏👏👏👏👏 1
Curtir · Responder · 43 sem

Escreva um comentário...

Páginas sugeridas Ver tudo

Ungidos do senhor.
106 pessoas curtiram isso.
Curtir

MBL - Passo Fundo
Henrique e outros 7 amigos curtiram isso.
Curtir

Click Virtual Cursos
46 pessoas curtiram isso.
Curtir

Português (Brasil) · Português (Portugal) · English (US) · Español · Français (France)

Privacidade · Termos · Anúncios · Opções de anúncio · Cookies · Mais
Facebook © 2018

Bate-papo - (63)

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

28/03/2017 850170065850 15:37

00.000.2.3.17.0259009.9

Pedido de Registro de Marca de Serviço com Especificação de Livre Preenchimento (Mista)

Número do Processo: 912493771

Dados do Requerente

Nome: L. G. PRESTADORA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - EPP

CPF/CNPJ/Número INPI: 07866266000160

Endereço: Rua Coronel Chicuta, nº 99 - Sala 04 - Sobreloja, Bairro Centro

Cidade: Passo Fundo

Estado: RS

CEP: 99010-050

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Empresa de Pequeno Porte assim definidas em lei

e-mail: custodio.poa@custodio.com.br

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: Elizabete Pereira

CPF: 22219943020

e-mail: custodio.poa@custodio.com.br

Nº API: 217

Nº OAB:

UF: RS

Escritório:

Nome: Custodio de Almeida & Cia.

CNPJ: 33609165000114

Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Serviço

Elemento Nominativo: USAMEDI CARD

Marca possui elementos em idioma estrangeiro? Não

Imagem Digital da Marca

A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal. Portanto, se a mesma não corresponder à imagem desejada para registro nesse Órgão, substitua-a, antes de finalizar o Pedido/Petição, observando as especificações constantes do Manual do Usuário.

Especificação de produtos e serviços – Livre preenchimento

Classe Nice: 35 - Propaganda; gestão de negócios; administração de negócios; funções de escritório.

Cartão de afinidade que oferece descontos aos afiliados, cartão de vantagem [emissão e distribuição de cartões de benefício que dão ao respectivo titular acesso a vantagens no preço de determinados produtos ou serviços, administração de cartão de desconto, administração, venda, integração de rede de descontos, incluindo vantagens e descontos especiais aos usuários e seus dependentes.

Declaração de Atividade

☑ Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial
26	11	1	Uma linha ou uma faixa

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Traslado de procuração	TRASLADO DE PROCURACAO.pdf
Procuração	PROCURACAO L.G. PRESTADORA DE SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA..pdf
Documento de enquadramento de empresa de pequeno porte	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - L.G. PRESTADORA DE SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA..pdf

☑ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 912493771 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente. Portanto, acompanhe o andamento do seu processo, acessando regularmente a RPI.

---

e-MARCAS Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 2.1) em 28/03/2017 às 15:37

22º SERVIÇO NOTARIAL RJ
WILHAMI DE OLIVEIRA
Notário
MATRIZ: RUA SENADOR DANTAS, 39 - RIO DE JANEIRO - RJ - TEL./FAX 2544-0277 - Site: www.22oficiodenotas.com.br
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTO AFONSO, 52 - RIO DE JANEIRO - RJ - TELS.: 2567-6741 / 2567-6437
SUC. VICENTE DE CARVALHO: AV. BRÁS DE PINA, 918 - RIO DE JANEIRO - RJ - TELS.: 2485-4273 / 2485-3383

PRÊMIO QUALIDADE BRASIL

ATO Nº 094 PROCURAÇÃO bastante que faz CUSTÓDIO DE ALMEIDA & CIA., na forma abaixo.

LV: nº 933
FLS. nº 105

SAIBAM, quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem, que aos treze (13) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e quatorze (2014), neste Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, na Rua Senador Dantas, nº 39, Sede do 22º Ofício de Notas, desta cidade, sendo Tabelião, **Dr. JOSE WILHAMI FERNANDES DE OLIVEIRA**, perante mim, LEANDRA CARDOZO ANDRADE RODRIGUES, Substituta do Tabelião, Matr. 94/6642, compareceu como Outorgante: CUSTÓDIO DE ALMEIDA & CIA., inscrito(a) no CNPJ sob nº 33.609.165/0001-14, endereço Rua Álvaro Alvim nº21 - 19º e 20º andares, Centro, cidade do Rio de Janeiro, neste ato, representada pela Sócia Administradora LIA TORRES DE ALMEIDA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 16.138 expedido pelo OAB/RJ, expedida aos 16.01.2009, inscrita no CPF sob nº 024.471.507-68, residente e domiciliada nesta cidade e com endereço profissional na Rua Álvaro Alvim nº21-19º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro. Exibindo os documentos acima, declara que por este Público Instrumento nomeia e constitui seus bastante procuradores: **1** - DANIELA DE ALMEIDA LEVIGARD, brasileira, solteira, agente da propriedade industrial, portadora da C.I. RG nº 09.198.071-4, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 021.740.827-30, endereço comercial Rua Álvaro Alvim nº 21 - 19º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro, API-214; **2** - GERALDO JORGE CABRAL DOS REIS, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº46.463 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 194.995.157-04, endereço comercial Rua Álvaro Alvim nº 21 - 19º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro; **3** - LUIZ ALBERTO ROSENSTENGEL, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e agente da propriedade industrial, natural do Rio Grande do Sul, portador da C.I. RG nº5003172409 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 221.343.360-72, endereço comercial Rua Borges de Medeiros nº 464 - 3º andar, cidade de Porto Alegre/RS, API - 0813; **4** - NILSON FERREIRA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento nº 138.332 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 317.160.327-68, endereço comercial Rua Álvaro Alvim nº21- 19º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro; **5** - SERGIO GOUVÊA, brasileiro, solteiro, agente da propriedade industrial, portador da C.I RG nº06.179.191-9, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 777.464.737-68, endereço comercial Rua Álvaro Alvim nº21-19º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro, API-442; **6** - ELIZABETE PEREIRA, brasileira, agente da propriedade industrial, portadora do documento nº 501.343.8477 expedido pelo(a) SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 222.199.430-20, endereço comercial Rua Borges de Medeiros nº464-3º andar, Porto Alegre, cidade de Porto

Matriz. Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - Telefone 2544-0277
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000000A16B3. Conf.por: Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2016. Serventia : 3.09
TJ+FUNDOS : 1.81
ROBERTO BALBINO DE ALMEIDA - SUBST. DO TABELIÃO : 6.90
EDUZ-00086 RFC Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
088948AB597856

Nº 190461

Matriz: Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - Telefone 2544-0277
CARTÓRIO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000000A16B1. Conf.por:
Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2016. Serventia : 5,09
TJ+FUNDOS : 1,81
ROBERTO BALBINO DE ALMEIDA - SUBST. DO TABELIÃO : 6,90
EB0Z-00084 KZI Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
088948AB597854

Alegre/RS, API 217; **7** - LAIRE FEIJÓ DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº 9.954 expedido pelo(a) OAB/RS, inscrito no CPF sob nº 126.933.830-72, endereço comercial Rua Borges de Medeiros nº464-3º andar, cidade de Porto Alegre; **8** - VALERIO VALTER DE OLIVEIRA RAMOS, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº 6.758 expedido pelo(a) OAB/RS, inscrito no CPF sob nº 081.104.840-34, endereço comercial Rua Borges de Medeiros nº 464 - 3º andar, cidade de Porto Alegre/RS; **9** - CUSTODIO ARMANDO LITO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento nº 147100 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 090.546.667-57, endereço comercial Rua Álvaro Alvim nº21-19º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro; **10** - IONÁ DO NASCIMENTO MEDEIROS LOUREIRO, brasileira, casada, agente da propriedade industrial, portadora da C.I. RG nº 008.706.872-2, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ em 03/03/2000, inscrita no CPF sob nº 012.824.877-79, endereço comercial Rua Álvaro Alvim nº21 - 19º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro. A Outorgante, CUSTODIO DE ALMEIDA & CIA, acima mencionada, sociedade brasileira, agente da Propriedade Industrial, inscrita no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI sob o nº 109, com sede no endereço acima descrito, e filial na cidade de Porto Alegre/RS, à Rua Borges de Medeiros nº 464 - 3º andar, com atos constitutivos arquivados no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 19.922 do livro "A" nº 8, neste ato representada pela sua Sócia-Administrativa LIA TORRES DE ALMEIDA, anteriormente qualificada, confere neste ato aos Outorgados poderes para, em conjunto ou isoladamente, representarem a empresa perante o Instituo Nacional da Propriedade Industrial - INPI, assinando petições requerendo registros de marcas e patentes, apresentando documentos, requerendo transferências, apresentando oposições, manifestações e recursos, requerendo a nulidade ou a caducidade de registros e de patentes, requerendo a desistência de pedidos, de oposições, de processos administrativos de nulidade e de pedidos de caducidade, pagando anuidades a outras retribuições, bem como praticando todos as atos que sejam necessários à defesa dos interesses dos seus clientes perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, usando dos poderes que a ela foram conferidos nas procurações outorgadas por seus mandantes nos processos administrativos de interesse destes, ficando ratificados todos as atos anteriormente praticados pelos referidos representantes autorizados, dando tudo por firme, certo e valioso. A presente foi lavrada sob minuta fornecida pela Outorgante e lida em voz alta e clara perante a mesma, que a aceita e assina dispensando as testemunhas. Certifico e porto por fé: 1) - **As cópias dos documentos de identificação da Outorgante arquivam-se no Livro 933, fls.: 104 e os de sua representante no Livro 933, fls.: 103;** 2) - Pelo presente ato são devidos emolumentos da conformidade com a tabela 07, nº 02, letra B (R$39,09), tabela 01, nº 04 (R$8,02), tabela 01, nº 05 (R$18,58), somando R$65,69, acrescida da lei. 489/81 (R$11,27), 590/82 (R$0,22), 3217/99 (R$13,13), 4664/05 (R$3,28), 111/06 (R$3,28), 6281/12(R$2,62), 6370/12

22º SERVIÇO NOTARIAL RJ
WILHAMI DE OLIVEIRA
Notário
MATRIZ: RUA SENADOR DANTAS, 39 - RIO DE JANEIRO - RJ - TEL./FAX 2544-0277 - Site: www.22oficiodenotas.com.br
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTO AFONSO, 52 - RIO DE JANEIRO - RJ - TELS.: 2567-8741 / 2567-6437
SUC. VICENTE DE CARVALHO: AV. BRÁS DE PINA, 918 - RIO DE JANEIRO - RJ - TELS.: 2485-4273 / 2485-3383

PRÊMIO QUALIDADE BRASIL

(R$0,78), mais despesas com distribuição (R$30,04), totalizando R$130,31. Eu, LEANDRA CARDOZO ANDRADE RODRIGUES, Substituta do Tabelião, Matr. 94/6642, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E, eu, JOSÉ WILHAMI FERNANDES DE OLIVEIRA, Tabelião, a subscrevo e assino. (ass) - LIA TORRES DE ALMEIDA. Trasladada na mesma data. E, eu _____ Substituta do Tabelião, a subscrevo e assino. Em Público e Raso.

Em testemunho _____ da verdade.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAFS-79064 HBM
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Ana Maria [illegible] do Vale
Tabeliã Substituta
Mat. 94/6642

Matriz. Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - Telefone 2544-0277
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000000A1682. Conf.por:
Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2016.
ROBERTO VALERIO DE ALMEIDA - SUBST. DO TABELIÃO
EPUZ-00085 SID Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Serventia : 5,09
TJ+FUNDOS : 1,81
: 6,90
088948AB597855

Nº 190460

Custódio de Almeida & CIA
AGENTES INTERNACIONAIS DE MARCAS E PATENTES

PROCURAÇÃO

L. G. PRESTADORA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - EPP., sociedade brasileira, estabelecida à Rua Coronel Chicuta, nº 99, Sala 04, Sobreloja, Bairro Centro, em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 07.866.266/0001-60, neste ato representada por seu Sócio Administrador **Sr. LEANDRO POTRICH**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Coronel Camisão, nº 346, apto. 202, Bairro Vila Annes, em Passo Fundo/RS, inscrito no CPF sob nº 539.114.070-68, abaixo assinado, constitui e nomeia pelo presente instrumento a **CUSTÓDIO DE ALMEIDA & CIA**, sociedade brasileira, Agente da Propriedade, com sede à Rua Álvaro Alvim, nº 21 - 19º e 20º andares, Bairro Cinelândia, Cep.: 20031-010 no Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 33.609.165/0001-14, para agir em nome do(a) outorgante, e representá-lo(a) especificamente perante o INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de acordo com as leis e regulamentos em vigor, o registro de suas marcas de produto, serviço, de certificação, coletiva e de indicação geográfica, patentes de invenções e modelos de utilidade, registros de desenhos industriais, contratos de exploração de patente, licença de uso de marca, fornecimento de tecnologia e prestação de serviços de assistência técnica e científica, contratos de franquia e registro de programas de computador para o que o(a) outorgante dá aos procuradores amplos e ilimitados poderes para preencher todas as formalidades legais e regulamentares relacionadas com este mandato, inclusive assinar, depositar, retificar, juntar e retirar declarações, documentos e requerimentos inclusive desenhos e descrições, pagar, receber e dar quitação de todas e quaisquer taxas ou emolumentos, registrar ou anotar transferências, cessões, requerer modificação de quaisquer privilégios, apresentar oposições, interpor recursos, pedir avocação de processos, obter em juízo ou perante quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais o que for necessário à prova de uso efetivo, exercício ou exploração de invenção privilegiada, finalmente tudo o que for a bem da fiel execução deste mandato, ratificados todos os atos anteriores de ditos procuradores em nome do(a) outorgante.

Passo Fundo, 27 de março de 2017

LEANDRO POTRICH

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

A Sociedade **L. G. PRESTADORA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA , com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 08/02/2006, NIRE: 43.2.0565586-1, CNPJ: 07.866.266/0001-60** , estabelecida na RUA CORONEL CHICUTA, 99, SALA 04, SOBRELOJA, CENTRO, PASSO FUNDO, RS, CEP: 99.010-050, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE , nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316 Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PASSO FUNDO - RS, 15 de Agosto de 2016

Sócio: LEANDRO POTRICH

Sócio: ADRIANA DA CRUZ ROCHA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ___/___/_______

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/09/2016 SOB Nº: 4334253
Protocolo: 16/242503-1, DE 02/09/2016
Empresa: 43 2 0565586 1
L G PRESTADORA DE SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO-RS
GILMAR ANTÔNIO SEGER
Reconheço AUTÊNTICA a firma de Leandro Potrich, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé. EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Passo Fundo, 25 de agosto de 2016
Fábio Augusto Weber Pagelin - Escrevente Autorizado
Emol.: R$ 4,10 + Selo digital: R$ 0,46

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO-RS
GILMAR ANTÔNIO SEGER
Reconheço por SEMELHANÇA, a pedido, a firma de Adriana da Cruz Rocha indicada com a seta, com a existência no arquivo deste Tabelionato. Dou fé. Em testemunho da verdade
Passo Fundo, 25 de agosto de 2016
Emol.: R$ 4,10 + Selo digital: R$ 0,46

2º TABELIONATO
Gilmar Antônio Seger
Tabelião Designado
3311 3422
PASSO FUNDO

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/242503-1, referente a empresa L G PRESTADORA DE SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA, NIRE 43205655861, foi deferido e arquivado sob o nº 4334253, em 14/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 2VXUK. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 19/09/2016 às 10:46, por Cleverton Signor - Secretário Geral.

pág. 2/2

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

28/03/2017 850170065828 15:29

00.000.2.3.17.0259013.7

Pedido de Registro de Marca de Serviço com Especificação de Livre Preenchimento (Mista)

Número do Processo: 912493623

Dados do Requerente

Nome: L. G. PRESTADORA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - EPP

CPF/CNPJ/Número INPI: 07866266000160

Endereço: Rua Coronel Chicuta, nº 99 - Sala 04 - Sobreloja, Bairro Centro

Cidade: Passo Fundo

Estado: RS

CEP: 99010-050

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Empresa de Pequeno Porte assim definidas em lei

e-mail: custodio.poa@custodio.com.br

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: Elizabete Pereira

CPF: 22219943020

e-mail: custodio.poa@custodio.com.br

Nº API: 217

Nº OAB:

UF: RS

Escritório:

Nome: Custodio de Almeida & Cia.

CNPJ: 33609165000114

Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Serviço

Elemento Nominativo: USAMEDI CARD

Marca possui elementos em idioma estrangeiro? Não

Imagem Digital da Marca

A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal. Portanto, se a mesma não corresponder à imagem desejada para registro nesse Órgão, substitua-a, antes de finalizar o Pedido/Petição, observando as especificações constantes do Manual do Usuário.

Especificação de produtos e serviços – Livre preenchimento

Classe Nice: 44 - Serviços médicos; serviços veterinários; serviços de higiene e beleza para seres humanos ou animais; serviços de agricultura, de horticultura e de silvicultura.

Marcação de consulta [serviços médicos], assessoria, consultoria e informação em assistência médica prestados por médicos e outros especialistas da área médica, assessoria, consultoria e informação sobre serviços médicos; assessoria, consultoria e informação odontológica. Assessoria, consultoria e informação sobre assistência médica e odontológica.

Declaração de Atividade

☑ Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
26	11	1	Uma linha ou uma faixa
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Procuração	PROCURACAO L.G. PRESTADORA DE SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA..pdf
Traslado de procuração	TRASLADO DE PROCURACAO.pdf
Documento de enquadramento de empresa de pequeno porte	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - L.G. PRESTADORA DE SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA..pdf

☑ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 912493623 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente. Portanto, acompanhe o andamento do seu processo, acessando regularmente a RPI.

---

e-MARCAS Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 2.1) em 28/03/2017 às 15:29

Custódio de Almeida & CIA
AGENTES INTERNACIONAIS DE MARCAS E PATENTES

PROCURAÇÃO

L. G. PRESTADORA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - EPP., sociedade brasileira, estabelecida à Rua Coronel Chicuta, nº 99, Sala 04, Sobreloja, Bairro Centro, em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 07.866.266/0001-60, neste ato representada por seu Sócio Administrador **Sr. LEANDRO POTRICH**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Coronel Camisão, nº 346, apto. 202, Bairro Vila Annes, em Passo Fundo/RS, inscrito no CPF sob nº 539.114.070-68, abaixo assinado, constitui e nomeia pelo presente instrumento a **CUSTÓDIO DE ALMEIDA & CIA**, sociedade brasileira, Agente da Propriedade, com sede à Rua Álvaro Alvim, nº 21 - 19º e 20º andares, Bairro Cinelândia, Cep.: 20031-010 no Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 33.609.165/0001-14, para agir em nome do(a) outorgante, e representá-lo(a) especificamente perante o INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de acordo com as leis e regulamentos em vigor, o registro de suas marcas de produto, serviço, de certificação, coletiva e de indicação geográfica, patentes de invenções e modelos de utilidade, registros de desenhos industriais, contratos de exploração de patente, licença de uso de marca, fornecimento de tecnologia e prestação de serviços de assistência técnica e científica, contratos de franquia e registro de programas de computador para o que o(a) outorgante dá aos procuradores amplos e ilimitados poderes para preencher todas as formalidades legais e regulamentares relacionadas com este mandato, inclusive assinar, depositar, retificar, juntar e retirar declarações, documentos e requerimentos inclusive desenhos e descrições, pagar, receber e dar quitação de todas e quaisquer taxas ou emolumentos, registrar ou anotar transferências, cessões, requerer modificação de quaisquer privilégios, apresentar oposições, interpor recursos, pedir avocação de processos, obter em juízo ou perante quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais o que for necessário à prova de uso efetivo, exercício ou exploração de invenção privilegiada, finalmente tudo o que for a bem da fiel execução deste mandato, ratificados todos os atos anteriores de ditos procuradores em nome do(a) outorgante.

Passo Fundo, 27 de março de 2017

LEANDRO POTRICH

22º SERVIÇO NOTARIAL RJ
WILHAMI DE OLIVEIRA
Notário
MATRIZ: RUA SENADOR DANTAS, 39 - RIO DE JANEIRO - RJ - TEL./FAX 2544-0277 - Site: www.22oficiodenotas.com.br
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTO AFONSO, 52 - RIO DE JANEIRO - RJ - TELS.: 2567-6741 / 2567-6437
SUC. VICENTE DE CARVALHO: AV. BRÁS DE PINA, 918 - RIO DE JANEIRO - RJ - TELS.: 2485-4273 / 2485-3383

PRÊMIO QUALIDADE BRASIL
* * * * *

ATO Nº 094 — PROCURAÇÃO bastante que faz CUSTÓDIO DE ALMEIDA & CIA., na forma abaixo.

LV: nº 933
FLS. nº 105

SAIBAM, quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem, que aos treze (13) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e quatorze (2014), neste Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, na Rua Senador Dantas, nº 39, Sede do 22º Ofício de Notas, desta cidade, sendo Tabelião, **Dr. JOSE WILHAMI FERNANDES DE OLIVEIRA**, perante mim, LEANDRA CARDOZO ANDRADE RODRIGUES, Substituta do Tabelião, Matr. 94/6642, compareceu como Outorgante: CUSTÓDIO DE ALMEIDA & CIA., inscrito(a) no CNPJ sob nº 33.609.165/0001-14, endereço Rua Álvaro Alvim nº21 - 19º e 20º andares, Centro, cidade do Rio de Janeiro, neste ato, representada pela Sócia Administradora LIA TORRES DE ALMEIDA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 16.138 expedido pelo OAB/RJ, expedida aos 16.01.2009, inscrita no CPF sob nº 024.471.507-68, residente e domiciliada nesta cidade e com endereço profissional na Rua Álvaro Alvim nº21-19º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro. Exibindo os documentos acima, declara que por este Público Instrumento nomeia e constitui seus bastante procuradores: **1** - DANIELA DE ALMEIDA LEVIGARD, brasileira, solteira, agente da propriedade industrial, portadora da C.I. RG nº 09.198.071-4, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 021.740.827-30, endereço comercial Rua Álvaro Alvim nº 21 - 19º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro, API-214; **2** - GERALDO JORGE CABRAL DOS REIS, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº46.463 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 194.995.157-04, endereço comercial Rua Álvaro Alvim nº 21 - 19º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro; **3** - LUIZ ALBERTO ROSENSTENGEL, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e agente da propriedade industrial, natural do Rio Grande do Sul, portador da C.I. RG nº5003172409 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 221.343.360-72, endereço comercial Rua Borges de Medeiros nº 464 - 3º andar, cidade de Porto Alegre/RS, API - 0813; **4** - NILSON FERREIRA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento nº 138.332 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 317.160.327-68, endereço comercial Rua Álvaro Alvim nº21- 19º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro; **5** - SERGIO GOUVÊA, brasileiro, solteiro, agente da propriedade industrial, portador da C.I RG nº06.179.191-9, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 777.464.737-68, endereço comercial Rua Álvaro Alvim nº21-19º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro, API-442; **6** - ELIZABETE PEREIRA, brasileira, agente da propriedade industrial, portadora do documento nº 501.343.8477 expedido pelo(a) SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 222.199.430-20, endereço comercial Rua Borges de Medeiros nº464-3º andar, Porto Alegre, cidade de Porto

Nº 190461

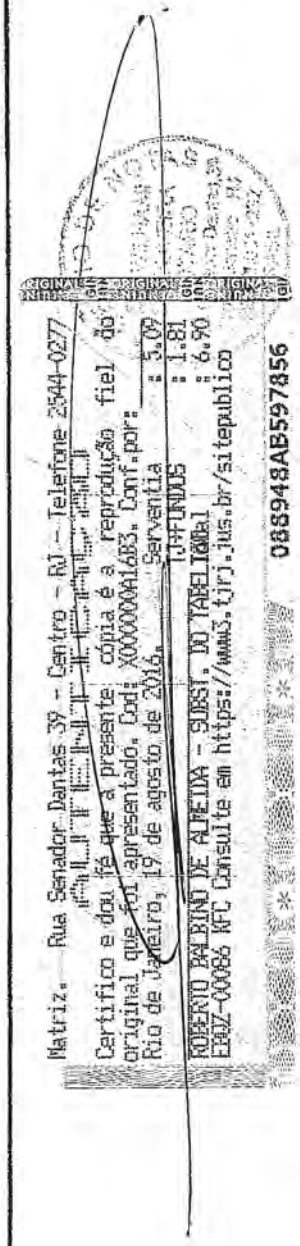

Matriz. Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - Telefone 2544-0277
CARTÓRIO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000000A16B1. Conf.por:
Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2016. Serventia : 5,09
TJ+FUNDOS : 1,81
ROBERTO BALBINO DE ALMEIDA - SUBST. DO TABELIÃO : 6,90
EB0Z-00084 KZI Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
088948AB597854

Alegre/RS, API 217; **7** - LAIRE FEIJÓ DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº 9.954 expedido pelo(a) OAB/RS, inscrito no CPF sob nº 126.933.830-72, endereço comercial Rua Borges de Medeiros nº464-3º andar, cidade de Porto Alegre; **8** - VALERIO VALTER DE OLIVEIRA RAMOS, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº 6.758 expedido pelo(a) OAB/RS, inscrito no CPF sob nº 081.104.840-34, endereço comercial Rua Borges de Medeiros nº 464 - 3º andar, cidade de Porto Alegre/RS; **9** - CUSTODIO ARMANDO LITO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento nº 147100 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 090.546.667-57, endereço comercial Rua Álvaro Alvim nº21-19º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro; **10** - IONÁ DO NASCIMENTO MEDEIROS LOUREIRO, brasileira, casada, agente da propriedade industrial, portadora da C.I. RG nº 008.706.872-2, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ em 03/03/2000, inscrita no CPF sob nº 012.824.877-79, endereço comercial Rua Álvaro Alvim nº21 - 19º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro. A Outorgante, CUSTODIO DE ALMEIDA & CIA, acima mencionada, sociedade brasileira, agente da Propriedade Industrial, inscrita no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI sob o nº 109, com sede no endereço acima descrito, e filial na cidade de Porto Alegre/RS, à Rua Borges de Medeiros nº 464 - 3º andar, com atos constitutivos arquivados no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 19.922 do livro "A" nº 8, neste ato representada pela sua Sócia-Administrativa LIA TORRES DE ALMEIDA, anteriormente qualificada, confere neste ato aos Outorgados poderes para, em conjunto ou isoladamente, representarem a empresa perante o Instituo Nacional da Propriedade Industrial - INPI, assinando petições requerendo registros de marcas e patentes, apresentando documentos, requerendo transferências, apresentando oposições, manifestações e recursos, requerendo a nulidade ou a caducidade de registros e de patentes, requerendo a desistência de pedidos, de oposições, de processos administrativos de nulidade e de pedidos de caducidade, pagando anuidades a outras retribuições, bem como praticando todos as atos que sejam necessários à defesa dos interesses dos seus clientes perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, usando dos poderes que a ela foram conferidos nas procurações outorgadas por seus mandantes nos processos administrativos de interesse destes, ficando ratificados todos as atos anteriormente praticados pelos referidos representantes autorizados, dando tudo por firme, certo e valioso. A presente foi lavrada sob minuta fornecida pela Outorgante e lida em voz alta e clara perante a mesma, que a aceita e assina dispensando as testemunhas. Certifico e porto por fé: 1) - **As cópias dos documentos de identificação da Outorgante arquivam-se no Livro 933, fls.: 104 e os de sua representante no Livro 933, fls.: 103;** 2) - Pelo presente ato são devidos emolumentos da conformidade com a tabela 07, nº 02, letra B (R$39,09), tabela 01, nº 04 (R$8,02), tabela 01, nº 05 (R$18,58), somando R$65,69, acrescida da lei. 489/81 (R$11,27), 590/82 (R$0,22), 3217/99 (R$13,13), 4664/05 (R$3,28), 111/06 (R$3,28), 6281/12(R$2,62), 6370/12

22º SERVIÇO NOTARIAL RJ
WILHAMI DE OLIVEIRA
Notário
MATRIZ: RUA SENADOR DANTAS, 39 - RIO DE JANEIRO - RJ - TEL./FAX 2544-0277 - Site: www.22oficiodenotas.com.br
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTO AFONSO, 52 - RIO DE JANEIRO - RJ - TELS.: 2567-6741 / 2567-6437
SUC. VICENTE DE CARVALHO: AV. BRÁS DE PINA, 918 - RIO DE JANEIRO - RJ - TELS.: 2485-4273 / 2485-3383

PRÊMIO QUALIDADE BRASIL

(R$0,78), mais despesas com distribuição (R$30,04), totalizando R$130,31. Eu, LEANDRA CARDOZO ANDRADE RODRIGUES, Substituta do Tabelião, Matr. 94/6642, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E, eu, JOSÉ WILHAMI FERNANDES DE OLIVEIRA, Tabelião, a subscrevo e assino. (ass) - LIA TORRES DE ALMEIDA. Trasladada na mesma data. E, eu _____ Substituta do Tabelião, a subscrevo e assino. Em Público e Raso.

Em testemunho _____ da verdade.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAFS-79064 HBM
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Matriz: Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - Telefone 2544-0277
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000004A1682. Conf.por:
Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2016.
ROBERTO VALERIO DE ALMEIDA - SUBST. DO TABELIÃO
EFAZ-00085 SID Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Serventia ..... : 5,09
TJ+FUNDOS ..... : 1,81
..... : 6,90
088948AB597855

Nº 190460

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

A Sociedade **L. G. PRESTADORA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA , com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 08/02/2006, NIRE: 43.2.0565586-1, CNPJ: 07.866.266/0001-60** , estabelecida na RUA CORONEL CHICUTA, 99, SALA 04, SOBRELOJA, CENTRO, PASSO FUNDO, RS, CEP: 99.010-050, requer à Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE , nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316 Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

2º TABELIONATO

2º TABELIONATO

PASSO FUNDO - RS, 15 de Agosto de 2016

Sócio: LEANDRO POTRICH

Sócio: ADRIANA DA CRUZ ROCHA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/_____

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/09/2016 SOB Nº: 4334253
Protocolo: 16/242503-1, DE 02/09/2016
Empresa: 43 2 0565586 1
L G PRESTADORA DE SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO-RS
GILMAR ANTÔNIO SEGER

Reconheço AUTÊNTICA a firma de Leandro Potrich indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Passo Fundo, 25 de Agosto de 2016
Fábio Augusto Weber Peppino - Escrevente Autorizado

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO-RS
GILMAR ANTÔNIO SEGER

Reconheço por SEMELHANÇA, a(s) dado, a firma de Adriana da Cruz Rocha indicada com a seta, com a existência no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.
Em testemunho da verdade
Passo Fundo, 25 de Agosto de 2016

Gilmar Antônio Seger
Tabelião Designado
3311.3422
PASSO FUNDO - RS

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/242503-1, referente à empresa L G PRESTADORA DE SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA, NIRE 4320565586-1, foi deferido e arquivado sob o nº 4334253, em 14/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.juntaerge.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 2VXUK. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 19/09/2016 às 10:46, por Cleverton Signor - Secretário Geral.

pág. 2/2

Processo 5008839-75.2018.4.04.7104/RS, Evento 1, CONTR31, Página 1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONVÊNIO MÉDICO - HOSPITALARES E OUTROS

PARTE CONTRATANTE: PGV CONSULTORIA EIRELI - UsaMed Card, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Independência, 838, sala b1 e b2 – Centro – PASSO FUNDO – CEP 99010-040, inscrita no CNPJ sob nº 27.272.435/0001-41, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelo seu sócio proprietário Pedro Henrique Giraldello Vargas, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 9099670541, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 018.375.230-96

PARTE CONTRATADA: CNPJ/CPF – CRM/CREFITO/Etc. nº: 07.196.430/0002-70
Endereço: AV. SETE DE SETEMBRO, 115 / MEDICAL OFFICE
Cidade: PASSO FUNDO CEP: 99010-12
Fone: (54) 3313-9090 ou (51) 3311-7177
E-mail: EXAME.BRUNO@GMAIL.COM

Endereço da prestação dos serviços:
Logradouro: BIO CLÍNICA / LAB. EXAME nº 115
Bairro: CENTRO – Cidade: PASSO FUNDO CEP: 99010-120
Complemento MEDICAL OFFICE
Telefone: 54-3313-9090 OU 3311-7177 (LAB. EXAME)
Dias de atendimento: SEGUNDA A SABADO
Horários de atendimento: SEGUNDA A SEXTA (MANHÃ - 7:15 às 11:30 e 13:30 às 17:30
SABADO - 7:45 às 11:30

As partes acima qualificadas têm entre si, justos e contratados, a celebração de um **CONVÊNIO/CARTÃO DE DESCONTO** para a prestação de serviços médicos que rege-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de assistência médica em seu consultório particular (ou clínica), (ou ambulatório), (ou internação hospitalar), (ou todas), na cidade de Passo Fundo, aos beneficiários/usuários do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento, na especialidade de .....

Scanned by CamScanner

Processo 5008839-75.2018.4.04.7104/RS, Evento 1, CONTR31, Página 2

Parágrafo Único: O presente contrato não tem por objeto a normatização do trabalho do médico, na condição de profissional autônomo, na relação com estabelecimentos de saúde credenciados por operadoras de saúde, relação esta a ser regulada por contrato próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Beneficiários/pacientes:

São denominados **Beneficiários/pacientes**, todos aqueles que adquiriram **CONVÊNIO** de saúde USAMED, comercializados pela **CONTRATANTE** e que pela ocasião do atendimento deverão apresentar cartão de identificação do **CONTRATANTE** e documento pessoal e pagar os serviços prestados diretamente ao profissional que prestou o atendimento.

Parágrafo Único: O profissional que prestar o atendimento deverá tratar as condições de pagamento diretamente com os usuários credenciados da USAMED, sobre os valores das consultas e dos exames, ou quanto a parcelamento, caso ocorra, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do local e horário do atendimento:

O atendimento será efetuado no local contratado, conforme cláusula primeira, no horário comercial, com início e término estabelecido pelo **CONTRATADO** e comunicado por escrito ao **CONTRATANTE;**

Parágrafo Primeiro: a responsabilidade pelo atendimento médico estabelecido no presente contrato fica restrito ao dia e horário comunicado por escrito ao **CONTRATANTE;**

Parágrafo Segundo: o **CONTRATADO** poderá desmarcar a consulta, caso não possa atender naquele dia e/ou horário, adiando-a ou antecipando-a, desde que comunique o fato ao beneficiário/paciente. O beneficiário/paciente também poderá reagendar seu atendimento de acordo com a disponibilidade do **CONTRATADO.**

Parágrafo Terceiro: Fica caracterizada como "retorno" e, portanto, não será cobrada a consulta realizada em prazo menor do que 15 (quinze) dias da consulta antecedente, caso se refira a mesma patologia em tratamento ou para avaliação de exames complementares solicitados:

CLÁUSULA QUARTA – Da divulgação do nome:

O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a divulgar seu nome, endereço profissional e especialidade apenas nos meios de comunicação dirigidos exclusivamente aos **BENEFICIÁRIOS** do seu CONVÊNO de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA – Da ausência de vínculo:

O **CONTRATADO** não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA SEXTA - Ausência de exclusividade:

Scanned by CamScanner

Processo 5008839-75.2018.4.04.7104/RS, Evento 1, CONTR31, Página 3

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o **CONTRATADO** para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de outras operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier;

CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições gerais

Parágrafo Primeiro: O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado;

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO deve informar o CONTRATANTE no caso de reajuste do valor cobrado ao beneficiário nas consultas, exames e demais procedimentos, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Terceiro: qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: nenhuma responsabilidade caberá ao CONTRATANTE, por atos profissionais dolosos, culposos ou acidente danosos aos associados resultantes de procedimentos médicos realizados por nossos credenciados.

Passo Fundo, 21 de MARÇO de 2017.

CONTRATADO (BIO CLÍNICA / LAB. EXAME)

CONTRATANTE
Pedro Henrique G. Vargas

DIRETOR COMERCIAL
Gilvan Nascimento Vargas

Scanned by CamScanner

Processo 5008839-75.2018.4.04.7104/RS, Evento 1, CONTR32, Página 1

USAMED – SAÚDE PARA QUEM USA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONVÊNIO MÉDICO - HOSPITALARES E OUTROS

PARTE CONTRATANTE: PGV CONSULTORIA EIRELI - UsaMed Card, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Independência, 838, sala b1 e b2 – Centro – PASSO FUNDO – CEP 99010-040, inscrita no CNPJ sob nº 27.272.435/0001-41, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelo seu sócio proprietário Pedro Henrique Girardello Vargas, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 9099670541, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 018.375.230-96

PARTE CONTRATADA: Nome: Daiane Patrícia Marques

CNPJ/CPF – CRM/CREFITO/Etc. nº: 022960430-70 – CRPO7/26190

Endereço: Rua Morom 768 centro

Cidade: Pono Fundo CEP: .....

Fone: (54) 996585108 ou (....) .....

E-mail: marquesdaianep@gmail.com

Endereço da prestação dos serviços:

Logradouro: rua Morom 768 nº 768

Bairro: Centro – Cidade: Pono Fundo CEP: .....

Complemento .....

Telefone: 54- 996585108

Dias de atendimento: segunda a sexta 8h-12h / 13:30-19:00

Horários de atendimento: .....

.....

As partes acima qualificadas têm entre si, justos e contratados, a celebração de um **CONVÊNIO/CARTÃO DE DESCONTO** para a prestação de serviços médicos que rege-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

Scanned by CamScanner

Processo 5008839-75.2018.4.04.7104/RS, Evento 1, CONTR32, Página 2

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de assistência médica em seu consultório particular (ou clínica), (ou ambulatório), (ou internação hospitalar), (ou todas), na cidade de Passo Fundo, aos beneficiários/usuários do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento, na especialidade de ...psicologia.....

Parágrafo Único: O presente contrato não tem por objeto a normatização do trabalho do médico, na condição de profissional autônomo, na relação com estabelecimentos de saúde credenciados por operadoras de saúde, relação esta a ser regulada por contrato próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Beneficiários/pacientes:

São denominados **Beneficiários/pacientes**, todos aqueles que adquiriram **CONVÊNIO** de saúde USAMED, comercializados pela **CONTRATANTE** e que pela ocasião do atendimento deverão apresentar cartão de identificação do **CONTRATANTE** e documento pessoal e pagar os serviços prestados diretamente ao profissional que prestou o atendimento.

Parágrafo Único: O profissional que prestar o atendimento deverá tratar as condições de pagamento diretamente com os usuários credenciados da USAMED, sobre os valores das consultas e dos exames, ou quanto a parcelamento, caso ocorra, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do local e horário do atendimento:

O atendimento será efetuado no local contratado, conforme cláusula primeira, no horário comercial, com início e término estabelecido pelo **CONTRATADO** e comunicado por escrito ao **CONTRATANTE;**

Parágrafo Primeiro: a responsabilidade pelo atendimento médico estabelecido no presente contrato fica restrito ao dia e horário comunicado por escrito ao **CONTRATANTE;**

Parágrafo Segundo: o **CONTRATADO** poderá desmarcar a consulta, caso não possa atender naquele dia e/ou horário, adiando-a ou antecipando-a, desde que comunique o fato ao beneficiário/paciente. O beneficiário/paciente também poderá reagendar seu atendimento de acordo com a disponibilidade do **CONTRATADO.**

Parágrafo Terceiro: Fica caracterizada como "retorno" e, portanto, não será cobrada a consulta realizada em prazo menor do que 15 (quinze) dias da consulta antecedente, caso se refira a mesma patologia em tratamento ou para avaliação de exames complementares solicitados:

CLÁUSULA QUARTA – Da divulgação do nome:

O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a divulgar seu nome, endereço profissional e especialidade apenas nos meios de comunicação dirigidos exclusivamente aos **BENEFICIÁRIOS** do seu CONVÊNO de Saúde;

Scanned by CamScanner

CLÁUSULA QUINTA – Da ausência de vínculo:

O **CONTRATADO** não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA SEXTA - Ausência de exclusividade:

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o **CONTRATADO** para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de outras operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier;

CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições gerais

Parágrafo Primeiro: O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado;

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO deve informar o CONTRATANTE no caso de reajuste do valor cobrado ao beneficiário nas consultas, exames e demais procedimentos, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Terceiro: qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: nenhuma responsabilidade caberá ao CONTRATANTE, por atos profissionais dolosos, culposos ou acidente danosos aos associados resultantes de procedimentos médicos realizados por nossos credenciados.

Passo Fundo, 22 de março de 2017.

CONTRATADO

CONTRATANTE
Pedro Henrique G. Vargas

DIRETOR COMERCIAL
Gilvan do Nascimento Vargas

Scanned by CamScanner

DOC. 21

USAMED – SAÚDE PARA QUEM USA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONVÊNIO MÉDICO - HOSPITALARES E OUTROS

PARTE CONTRATANTE: PGV CONSULTORIA EIRELI - UsaMed Card, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Independência, 838, sala b1 e b2 – Centro – PASSO FUNDO – CEP 99010-040, inscrita no CNPJ sob nº 27.272.435/0001-41, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelo seu sócio proprietário Pedro Henrique Giraldello Vargas, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 9099670541, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 018.375.230-96

PARTE CONTRATADA: CNPJ/CPF – CRM/CREFITO/Etc. nº: 32.766
Endereço: Rua Teixeira Soares, 839
Cidade: Passo Fundo CEP: .....
Fone: (54.) 3045-4561 ou (54) 999443324
E-mail: leahorodnki@gmail.com

Endereço da prestação dos serviços:
Logradouro: Rua Teixeira Soares nº 839
Bairro: Centro – Cidade: Passo Fundo CEP: .....
Complemento .....
Telefone: (54) 3045-4561 / 999443324
Dias de atendimento: todos os dias, exceto sábado e domingo
Horários de atendimento: 08:00 - 12:00 / 13:30 - 18:00
.....

As partes acima qualificadas têm entre si, justos e contratados, a celebração de um **CONVÊNIO/CARTÃO DE DESCONTO** para a prestação de serviços médicos que rege-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de assistência médica em seu consultório particular (ou clínica), (ou ambulatório), (ou internação hospitalar), (ou todas), na cidade de Passo Fundo, aos beneficiários/usuários do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento, na especialidade de .....

Scanned by CamScanner

Parágrafo Único: O presente contrato não tem por objeto a normatização do trabalho do médico, na condição de profissional autônomo, na relação com estabelecimentos de saúde credenciados por operadoras de saúde, relação esta a ser regulada por contrato próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Beneficiários/pacientes:

São denominados **Beneficiários/pacientes**, todos aqueles que adquiriram **CONVÊNIO** de saúde USAMED, comercializados pela **CONTRATANTE** e que pela ocasião do atendimento deverão apresentar cartão de identificação do **CONTRATANTE** e documento pessoal e pagar os serviços prestados diretamente ao profissional que prestou o atendimento.

Parágrafo Único: O profissional que prestar o atendimento deverá tratar as condições de pagamento diretamente com os usuários credenciados da USAMED, sobre os valores das consultas e dos exames, ou quanto a parcelamento, caso ocorra, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do local e horário do atendimento:

O atendimento será efetuado no local contratado, conforme cláusula primeira, no horário comercial, com início e término estabelecido pelo **CONTRATADO** e comunicado por escrito ao **CONTRATANTE;**

Parágrafo Primeiro: a responsabilidade pelo atendimento médico estabelecido no presente contrato fica restrito ao dia e horário comunicado por escrito ao **CONTRATANTE;**

Parágrafo Segundo: o **CONTRATADO** poderá desmarcar a consulta, caso não possa atender naquele dia e/ou horário, adiando-a ou antecipando-a, desde que comunique o fato ao beneficiário/paciente. O beneficiário/paciente também poderá reagendar seu atendimento de acordo com a disponibilidade do **CONTRATADO.**

Parágrafo Terceiro: Fica caracterizada como "retorno" e, portanto, não será cobrada a consulta realizada em prazo menor do que 15 (quinze) dias da consulta antecedente, caso se refira a mesma patologia em tratamento ou para avaliação de exames complementares solicitados:

CLÁUSULA QUARTA – Da divulgação do nome:

O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a divulgar seu nome, endereço profissional e especialidade apenas nos meios de comunicação dirigidos exclusivamente aos **BENEFICIÁRIOS** do seu CONVÊNO de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA – Da ausência de vínculo:

O **CONTRATADO** não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA SEXTA - Ausência de exclusividade:

Scanned by CamScanner

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o **CONTRATADO** para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de outras operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier;

CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições gerais

Parágrafo Primeiro: O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado;

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO deve informar o CONTRATANTE no caso de reajuste do valor cobrado ao beneficiário nas consultas, exames e demais procedimentos, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Terceiro: qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: nenhuma responsabilidade caberá ao CONTRATANTE, por atos profissionais dolosos, culposos ou acidente danosos aos associados resultantes de procedimentos médicos realizados por nossos credenciados.

Passo Fundo, 22 de março de 2017.

CONTRATADO

CONTRATANTE
Pedro Henrique G. Vargas

DIRETOR COMERCIAL
Gilvan Nascimento Vargas

Scanned by CamScanner

Processo 5008839-75.2018.4.04.7104/RS, Evento 1, CONTR34, Página 1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONVÊNIO MÉDICO - HOSPITALARES E OUTROS

PARTE CONTRATANTE: PGV CONSULTORIA EIRELI - UsaMed Card, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Independência, 838, sala b1 e b2 – Centro – PASSO FUNDO – CEP 99010-040, inscrita no CNPJ sob nº 27.272.435/0001-41, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelo seu sócio proprietário Pedro Henrique Giraldello Vargas, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 9099670541, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 018.375.230-96

PARTE CONTRATADA: CNPJ/CPF – CRM/CREFITO/Etc. nº: 9829
Endereço: Teixeira Soares 885 b 206
Cidade: Passo Fundo CEP: 99010-081
Fone: (54) 33118003 ou (....) .....
E-mail: clinica.medimagem@hd.com.br

Endereço da prestação dos serviços:

Logradouro: R. Teixeira Soares nº 885
Bairro: Centro – Cidade: Passo Fundo CEP: 99010-081
Complemento Sala 206
Telefone: 54-33 11 80 03
Dias de atendimento: Segunda à Sexta
Horários de atendimento: 13:00 às 17:30 horas

.....

As partes acima qualificadas têm entre si, justos e contratados, a celebração de um **CONVÊNIO/CARTÃO DE DESCONTO** para a prestação de serviços médicos que rege-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de assistência médica em seu consultório particular (ou clínica), (ou ambulatório), (ou internação hospitalar), (ou todas), na cidade de Passo Fundo, aos beneficiários/usuários do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento, na especialidade de .....

Scanned by CamScanner

Parágrafo Único: O presente contrato não tem por objeto a normatização do trabalho do médico, na condição de profissional autônomo, na relação com estabelecimentos de saúde credenciados por operadoras de saúde, relação esta a ser regulada por contrato próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Beneficiários/pacientes:

São denominados **Beneficiários/pacientes**, todos aqueles que adquiriram **CONVÊNIO** de saúde USAMED, comercializados pela **CONTRATANTE** e que pela ocasião do atendimento deverão apresentar cartão de identificação do **CONTRATANTE** e documento pessoal e pagar os serviços prestados diretamente ao profissional que prestou o atendimento.

Parágrafo Único: O profissional que prestar o atendimento deverá tratar as condições de pagamento diretamente com os usuários credenciados da USAMED, sobre os valores das consultas e dos exames, ou quanto a parcelamento, caso ocorra, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do local e horário do atendimento:

O atendimento será efetuado no local contratado, conforme cláusula primeira, no horário comercial, com início e término estabelecido pelo **CONTRATADO** e comunicado por escrito ao **CONTRATANTE;**

Parágrafo Primeiro: a responsabilidade pelo atendimento médico estabelecido no presente contrato fica restrito ao dia e horário comunicado por escrito ao **CONTRATANTE;**

Parágrafo Segundo: o **CONTRATADO** poderá desmarcar a consulta, caso não possa atender naquele dia e/ou horário, adiando-a ou antecipando-a, desde que comunique o fato ao beneficiário/paciente. O beneficiário/paciente também poderá reagendar seu atendimento de acordo com a disponibilidade do **CONTRATADO.**

Parágrafo Terceiro: Fica caracterizada como "retorno" e, portanto, não será cobrada a consulta realizada em prazo menor do que 15 (quinze) dias da consulta antecedente, caso se refira a mesma patologia em tratamento ou para avaliação de exames complementares solicitados:

CLÁUSULA QUARTA – Da divulgação do nome:

O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a divulgar seu nome, endereço profissional e especialidade apenas nos meios de comunicação dirigidos exclusivamente aos **BENEFICIÁRIOS** do seu CONVÊNO de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA – Da ausência de vínculo:

O **CONTRATADO** não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA SEXTA - Ausência de exclusividade:

Scanned by CamScanner

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o **CONTRATADO** para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de outras operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier;

CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições gerais

Parágrafo Primeiro: O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado;

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO deve informar o CONTRATANTE no caso de reajuste do valor cobrado ao beneficiário nas consultas, exames e demais procedimentos, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Terceiro: qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: nenhuma responsabilidade caberá ao CONTRATANTE, por atos profissionais dolosos, culposos ou acidente danosos aos associados resultantes de procedimentos médicos realizados por nossos credenciados.

Passo Fundo 23 de Março de 2017.

CONTRATADO

CONTRATANTE
Pedro Henrique G. Vargas

DIRETOR COMERCIAL
Gilvan Nascimento Vargas

Scanned by CamScanner

DOC. 23

USAMED – SAÚDE PARA QUEM USA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONVÊNIO MÉDICO - HOSPITALARES E OUTROS

PARTE CONTRATANTE: PGV CONSULTORIA EIRELI - UsaMed Card, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Independência, 838, sala b1 e b2 – Centro – PASSO FUNDO – CEP 99010-040, inscrita no CNPJ sob nº 27.272.435/0001-41, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelo seu sócio proprietário Pedro Henrique Giraldello Vargas, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 9099670541, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 018.375.230-96

PARTE CONTRATADA: CNPJ/CPF – CRM/CREFITO/Etc. nº: 163566000.10/11490
Endereço: Moron 1324
Cidade: Passo Fundo CEP: 990 10-031
Fone: (54) 3313-5922 ou (54) 91947620
E-mail: SergioSchneider@hotmail.com

Endereço da prestação dos serviços:

Logradouro: Moron nº 1324
Bairro: Centro – Cidade: Passo Fundo CEP: 99010-031
Complemento .....
Telefone: 3313-5922
Dias de atendimento: Todos os dias da semana
Horários de atendimento: 8:30 às 11:30 | 13:00 | 18:00
Terça manhã não atende

As partes acima qualificadas têm entre si, justos e contratados, a celebração de um **CONVÊNIO/CARTÃO DE DESCONTO** para a prestação de serviços médicos que rege-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de assistência médica em seu consultório particular (ou clínica), (ou ambulatório), (ou internação hospitalar), (ou todas), na cidade de Passo Fundo, aos beneficiários/usuários do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento, na especialidade de Oftalmologista.

Scanned by CamScanner

Processo 5008839-75.2018.4.04.7104/RS, Evento 1, CONTR35, Página 2

Parágrafo Único: O presente contrato não tem por objeto a normatização do trabalho do médico, na condição de profissional autônomo, na relação com estabelecimentos de saúde credenciados por operadoras de saúde, relação esta a ser regulada por contrato próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Beneficiários/pacientes:

São denominados **Beneficiários/pacientes**, todos aqueles que adquiriram **CONVÊNIO** de saúde USAMED, comercializados pela **CONTRATANTE** e que pela ocasião do atendimento deverão apresentar cartão de identificação do **CONTRATANTE** e documento pessoal e pagar os serviços prestados diretamente ao profissional que prestou o atendimento.

Parágrafo Único: O profissional que prestar o atendimento deverá tratar as condições de pagamento diretamente com os usuários credenciados da USAMED, sobre os valores das consultas e dos exames, ou quanto a parcelamento, caso ocorra, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do local e horário do atendimento:

O atendimento será efetuado no local contratado, conforme cláusula primeira, no horário comercial, com início e término estabelecido pelo **CONTRATADO** e comunicado por escrito ao **CONTRATANTE;**

Parágrafo Primeiro: a responsabilidade pelo atendimento médico estabelecido no presente contrato fica restrito ao dia e horário comunicado por escrito ao **CONTRATANTE;**

Parágrafo Segundo: o **CONTRATADO** poderá desmarcar a consulta, caso não possa atender naquele dia e/ou horário, adiando-a ou antecipando-a, desde que comunique o fato ao beneficiário/paciente. O beneficiário/paciente também poderá reagendar seu atendimento de acordo com a disponibilidade do **CONTRATADO.**

Parágrafo Terceiro: Fica caracterizada como "retorno" e, portanto, não será cobrada a consulta realizada em prazo menor do que 15 (quinze) dias da consulta antecedente, caso se refira a mesma patologia em tratamento ou para avaliação de exames complementares solicitados:

CLÁUSULA QUARTA – Da divulgação do nome:

O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a divulgar seu nome, endereço profissional e especialidade apenas nos meios de comunicação dirigidos exclusivamente aos **BENEFICIÁRIOS** do seu CONVÊNO de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA – Da ausência de vínculo:

O **CONTRATADO** não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA SEXTA - Ausência de exclusividade:

Scanned by CamScanner

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o **CONTRATADO** para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de outras operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier;

CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições gerais

Parágrafo Primeiro: O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado;

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO deve informar o CONTRATANTE no caso de reajuste do valor cobrado ao beneficiário nas consultas, exames e demais procedimentos, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Terceiro: qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: nenhuma responsabilidade caberá ao CONTRATANTE, por atos profissionais dolosos, culposos ou acidente danosos aos associados resultantes de procedimentos médicos realizados por nossos credenciados.

Passo Fundo, 23 de Março de 2017.

CONTRATADO

CONTRATANTE
Pedro Henrique G. Vargas

DIRETOR COMERCIAL
Gilvan Nascimento Vargas

Scanned by CamScanner

Processo 5008839-75.2018.4.04.7104/RS, Evento 1, CONTR36, Página 1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONVÊNIO MÉDICO - HOSPITALARES E OUTROS

PARTE CONTRATANTE: PGV CONSULTORIA EIRELI - UsaMed Card, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Independência, 838, sala b1 e b2 – Centro – PASSO FUNDO – CEP 99010-040, inscrita no CNPJ sob n° 27.272.435/0001-41, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelo seu sócio proprietário Pedro Henrique Giraldello Vargas, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 9099670541, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o n° 018.375.230-96

PARTE CONTRATADA: CNPJ/CPF – CRM/CREFITO/Etc. n°: Crm: 33566
Endereço: .....
Cidade: ..... CEP: .....

Fone: (.....) ..... ou (....) .....

E-mail: .....

Endereço da prestação dos serviços:

Logradouro: Rua: Cecília Soares - Sala 1303 n° 1075
Bairro: Centro – Cidade: Passo Fundo CEP: 99010-080
Complemento .....
Telefone: 54 3601 0101 54 99666 7001
Dias de atendimento: Segunda à Sexta
Horários de atendimento: 8:00 as 12:00 14:00 as 18:00

.....

As partes acima qualificadas têm entre si, justos e contratados, a celebração de um **CONVÊNIO/CARTÃO DE DESCONTO** para a prestação de serviços médicos que rege-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de assistência médica em seu consultório particular (ou clínica), (ou ambulatório), (ou internação hospitalar), (ou todas), na cidade de Passo Fundo, aos beneficiários/usuários do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento, na especialidade de Cardiologista.....

BA

Scanned by CamScanner

Parágrafo Único: O presente contrato não tem por objeto a normatização do trabalho do médico, na condição de profissional autônomo, na relação com estabelecimentos de saúde credenciados por operadoras de saúde, relação esta a ser regulada por contrato próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Beneficiários/pacientes:

São denominados **Beneficiários/pacientes**, todos aqueles que adquiriram **CONVÊNIO** de saúde USAMED, comercializados pela **CONTRATANTE** e que pela ocasião do atendimento deverão apresentar cartão de identificação do **CONTRATANTE** e documento pessoal e pagar os serviços prestados diretamente ao profissional que prestou o atendimento.

Parágrafo Único: O profissional que prestar o atendimento deverá tratar as condições de pagamento diretamente com os usuários credenciados da USAMED, sobre os valores das consultas e dos exames, ou quanto a parcelamento, caso ocorra, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do local e horário do atendimento:

O atendimento será efetuado no local contratado, conforme cláusula primeira, no horário comercial, com início e término estabelecido pelo **CONTRATADO** e comunicado por escrito ao **CONTRATANTE;**

Parágrafo Primeiro: a responsabilidade pelo atendimento médico estabelecido no presente contrato fica restrito ao dia e horário comunicado por escrito ao **CONTRATANTE;**

Parágrafo Segundo: o **CONTRATADO** poderá desmarcar a consulta, caso não possa atender naquele dia e/ou horário, adiando-a ou antecipando-a, desde que comunique o fato ao beneficiário/paciente. O beneficiário/paciente também poderá reagendar seu atendimento de acordo com a disponibilidade do **CONTRATADO.**

Parágrafo Terceiro: Fica caracterizada como "retorno" e, portanto, não será cobrada a consulta realizada em prazo menor do que 15 (quinze) dias da consulta antecedente, caso se refira a mesma patologia em tratamento ou para avaliação de exames complementares solicitados:

CLÁUSULA QUARTA – Da divulgação do nome:

O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a divulgar seu nome, endereço profissional e especialidade apenas nos meios de comunicação dirigidos exclusivamente aos **BENEFICIÁRIOS** do seu CONVÊNO de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA – Da ausência de vínculo:

O **CONTRATADO** não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA SEXTA - Ausência de exclusividade:

Scanned by CamScanner

Processo 5008839-75.2018.4.04.7104/RS, Evento 1, CONTR36, Página 3

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o **CONTRATADO** para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de outras operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier;

CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições gerais

Parágrafo Primeiro: O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado;

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO deve informar o CONTRATANTE no caso de reajuste do valor cobrado ao beneficiário nas consultas, exames e demais procedimentos, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Terceiro: qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: nenhuma responsabilidade caberá ao CONTRATANTE, por atos profissionais dolosos, culposos ou acidente danosos aos associados resultantes de procedimentos médicos realizados por nossos credenciados.

Passo Fundo, 23 de março de 2017.

CONTRATADO

CONTRATANTE
Pedro Henrique G. Vargas

DIRETOR COMERCIAL
Gilvan Nascimento Vargas

Scanned by CamScanner

DOC. 25

USAMED – SAÚDE PARA QUEM USA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONVÊNIO MÉDICO - HOSPITALARES E OUTROS

PARTE CONTRATANTE: PGV CONSULTORIA EIRELI - UsaMed Card, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Independência, 838, sala b1 e b2 – Centro – PASSO FUNDO – CEP 99010-040, inscrita no CNPJ sob n° 27.272.435/0001-41, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelo seu sócio proprietário Pedro Henrique Girardello Vargas, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 9099670541, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 018.375.230-96

PARTE CONTRATADA: Nome: Mariano Valter Rhoden

CNPJ/CPF – CRM/CREFITO/Etc. nº: 287.559.440-00

Endereço: .....

Cidade: ..... CEP: .....

Fone: (54) 98141-0573 ou (....) .....

E-mail: Dr.marianorhoden@gmail.com

Endereço da prestação dos serviços:

Logradouro: Teixeira Soares 777, ED 6 dentia nº sala 204.

Bairro: centro – Cidade: Passo Fundo CEP: .....

Complemento Em frente HSVP

Telefone: (54) 3311 6760

Dias de atendimento: Segundas as sextas -

Horários de atendimento: 8:00 as 11:30 e 13:30 as 18:15 horas.

As partes acima qualificadas têm entre si, justos e contratados, a celebração de um **CONVÊNIO/CARTÃO DE DESCONTO** para a prestação de serviços médicos que rege-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

Scanned by CamScanner

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de assistência médica em seu consultório particular (ou clínica), (ou ambulatório), (ou internação hospitalar), (ou todas), na cidade de Passo Fundo, aos beneficiários/usuários do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento, na especialidade de ..... Ortopedia .....

Parágrafo Único: O presente contrato não tem por objeto a normatização do trabalho do médico, na condição de profissional autônomo, na relação com estabelecimentos de saúde credenciados por operadoras de saúde, relação esta a ser regulada por contrato próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Beneficiários/pacientes:

São denominados **Beneficiários/pacientes**, todos aqueles que adquiriram **CONVÊNIO** de saúde USAMED, comercializados pela **CONTRATANTE** e que pela ocasião do atendimento deverão apresentar cartão de identificação do **CONTRATANTE** e documento pessoal e pagar os serviços prestados diretamente ao profissional que prestou o atendimento.

Parágrafo Único: O profissional que prestar o atendimento deverá tratar as condições de pagamento diretamente com os usuários credenciados da USAMED, sobre os valores das consultas e dos exames, ou quanto a parcelamento, caso ocorra, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do local e horário do atendimento:

O atendimento será efetuado no local contratado, conforme cláusula primeira, no horário comercial, com início e término estabelecido pelo **CONTRATADO** e comunicado por escrito ao **CONTRATANTE;**

Parágrafo Primeiro: a responsabilidade pelo atendimento médico estabelecido no presente contrato fica restrito ao dia e horário comunicado por escrito ao **CONTRATANTE;**

Parágrafo Segundo: o **CONTRATADO** poderá desmarcar a consulta, caso não possa atender naquele dia e/ou horário, adiando-a ou antecipando-a, desde que comunique o fato ao beneficiário/paciente. O beneficiário/paciente também poderá reagendar seu atendimento de acordo com a disponibilidade do **CONTRATADO.**

Parágrafo Terceiro: Fica caracterizada como "retorno" e, portanto, não será cobrada a consulta realizada em prazo menor do que 15 (quinze) dias da consulta antecedente, caso se refira a mesma patologia em tratamento ou para avaliação de exames complementares solicitados:

CLÁUSULA QUARTA – Da divulgação do nome:

O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a divulgar seu nome, endereço profissional e especialidade apenas nos meios de comunicação dirigidos exclusivamente aos **BENEFICIÁRIOS** do seu CONVÊNO de Saúde;

Scanned by CamScanner

CLÁUSULA QUINTA – Da ausência de vínculo:

O **CONTRATADO** não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA SEXTA - Ausência de exclusividade:

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o **CONTRATADO** para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de outras operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier;

CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições gerais

Parágrafo Primeiro: O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado;

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO deve informar o CONTRATANTE no caso de reajuste do valor cobrado ao beneficiário nas consultas, exames e demais procedimentos, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Terceiro: qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: nenhuma responsabilidade caberá ao CONTRATANTE, por atos profissionais dolosos, culposos ou acidente danosos aos associados resultantes de procedimentos médicos realizados por nossos credenciados.

Passo Fundo, 23 de março de 2017.

Dr. Valter Rhoden
Ginecologia e Obstetrícia

CONTRATADO

CONTRATANTE
Pedro Henrique G. Vargas

DIRETOR COMERCIAL
Gilvan do Nascimento Vargas

Scanned by CamScanner

Processo 5008839-75.2018.4.04.7104/RS, Evento 1, CONTR38, Página 1

USAMED – SAÚDE PARA QUEM USA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONVÊNIO MÉDICO - HOSPITALARES E OUTROS

PARTE CONTRATANTE: PGV CONSULTORIA EIRELI - UsaMed Card, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Independência, 838, sala b1 e b2 – Centro – PASSO FUNDO – CEP 99010-040, inscrita no CNPJ sob nº 27.272.435/0001-41, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelo seu sócio proprietário Pedro Henrique Girardello Vargas, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 9099670541, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 018.375.230-96

PARTE CONTRATADA: Nome: JAIR LUIS GUARIGUTI

CNPJ/CPF – CRM/CREFITO/Etc. nº: 381 234 600/15

Endereço: T. SOARES, 777 / 406 407

Cidade: PF CEP: 99010080

Fone: (54) 3313 3885 ou (....) .....

E-mail: .....

Endereço da prestação dos serviços:

Logradouro: T. SOARES, 777/ 406-407 nº .....

Bairro: CENTRO Cidade: PF CEP: 99010080

Complemento ED. COLUMBIA

Telefone: 3313 3885

Dias de atendimento: DE 2ª À 6ªs F

Horários de atendimento: 8:45 ÀS 11:45 HS (MANHÃ)

13:30 ÀS 18:00 HS (TARDE)

As partes acima qualificadas têm entre si, justos e contratados, a celebração de um **CONVÊNIO/CARTÃO DE DESCONTO** para a prestação de serviços médicos que rege-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

Scanned by CamScanner

Processo 5008839-75.2018.4.04.7104/RS, Evento 1, CONTR38, Página 2

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de assistência médica em seu consultório particular (ou clínica), (ou ambulatório), (ou internação hospitalar), (ou todas), na cidade de Passo Fundo, aos beneficiários/usuários do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento, na especialidade de .....

Parágrafo Único: O presente contrato não tem por objeto a normatização do trabalho do médico, na condição de profissional autônomo, na relação com estabelecimentos de saúde credenciados por operadoras de saúde, relação esta a ser regulada por contrato próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Beneficiários/pacientes:

São denominados **Beneficiários/pacientes**, todos aqueles que adquiriram **CONVÊNIO** de saúde USAMED, comercializados pela **CONTRATANTE** e que pela ocasião do atendimento deverão apresentar cartão de identificação do **CONTRATANTE** e documento pessoal e pagar os serviços prestados diretamente ao profissional que prestou o atendimento.

Parágrafo Único: O profissional que prestar o atendimento deverá tratar as condições de pagamento diretamente com os usuários credenciados da USAMED, sobre os valores das consultas e dos exames, ou quanto a parcelamento, caso ocorra, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do local e horário do atendimento:

O atendimento será efetuado no local contratado, conforme cláusula primeira, no horário comercial, com início e término estabelecido pelo **CONTRATADO** e comunicado por escrito ao **CONTRATANTE;**

Parágrafo Primeiro: a responsabilidade pelo atendimento médico estabelecido no presente contrato fica restrito ao dia e horário comunicado por escrito ao **CONTRATANTE;**

Parágrafo Segundo: o **CONTRATADO** poderá desmarcar a consulta, caso não possa atender naquele dia e/ou horário, adiando-a ou antecipando-a, desde que comunique o fato ao beneficiário/paciente. O beneficiário/paciente também poderá reagendar seu atendimento de acordo com a disponibilidade do **CONTRATADO.**

Parágrafo Terceiro: Fica caracterizada como "retorno" e, portanto, não será cobrada a consulta realizada em prazo menor do que 15 (quinze) dias da consulta antecedente, caso se refira a mesma patologia em tratamento ou para avaliação de exames complementares solicitados:

CLÁUSULA QUARTA – Da divulgação do nome:

O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a divulgar seu nome, endereço profissional e especialidade apenas nos meios de comunicação dirigidos exclusivamente aos **BENEFICIÁRIOS** do seu CONVÊNO de Saúde;

Scanned by CamScanner

Processo 5008839-75.2018.4.04.7104/RS, Evento 1, CONTR38, Página 3

CLÁUSULA QUINTA – Da ausência de vínculo:

O **CONTRATADO** não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA SEXTA - Ausência de exclusividade:

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o **CONTRATADO** para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de outras operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier;

CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições gerais

Parágrafo Primeiro: O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado;

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO deve informar o CONTRATANTE no caso de reajuste do valor cobrado ao beneficiário nas consultas, exames e demais procedimentos, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Terceiro: qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: nenhuma responsabilidade caberá ao CONTRATANTE, por atos profissionais dolosos, culposos ou acidente danosos aos associados resultantes de procedimentos médicos realizados por nossos credenciados.

Passo Fundo, 23 de Março de 2017.

CONTRATADO
DR. IAIR LUIZ GUARIENTI
OTORRINOLARINGOLOGISTA
CRM 15762

CONTRATANTE
Pedro Henrique G. Vargas

DIRETOR COMERCIAL
Gilvan do Nascimento Vargas

Scanned by CamScanner

Processo 5008839-75.2018.4.04.7104/RS, Evento 1, CONTR39, Página 1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONVÊNIO MÉDICO - HOSPITALARES E OUTROS

PARTE CONTRATANTE: PGV CONSULTORIA EIRELI - UsaMed Card, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Independência, 838, sala b1 e b2 – Centro – PASSO FUNDO – CEP 99010-040, inscrita no CNPJ sob nº 27.272.435/0001-41, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelo seu sócio proprietário Pedro Henrique Giraldello Vargas, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 9099670541, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 018.375.230-96

PARTE CONTRATADA: CNPJ/CPF – CRM/CREFITO/Etc. nº: 018051809-75.
Endereço: TEIXEIRA SOARES 717 1803
Cidade: PASSO FUNDO - RS CEP: 99070-980.
Fone: (54) 3045-6666 ou (....) .....
E-mail: mozara_md@yahoo.com.br.

Endereço da prestação dos serviços:

Logradouro: MESMO nº .....
Bairro: ..... – Cidade: ..... CEP: .....
Complemento .....
Telefone: .....
Dias de atendimento: TERÇA, QUARTA E QUINTAS - FEIRAS
Horários de atendimento: 14:00 - 17:30 ; 05:00 - 11:30hs.

.....

As partes acima qualificadas têm entre si, justos e contratados, a celebração de um **CONVÊNIO/CARTÃO DE DESCONTO** para a prestação de serviços médicos que rege-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de assistência médica em seu consultório particular (ou clínica), (ou ambulatório), (ou internação hospitalar), (ou todas), na cidade de Passo Fundo, aos beneficiários/usuários do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento, na especialidade de .....PSIQUIATRIA.....

Scanned by CamScanner

Processo 5008839-75.2018.4.04.7104/RS, Evento 1, CONTR39, Página 2

Parágrafo Único: O presente contrato não tem por objeto a normatização do trabalho do médico, na condição de profissional autônomo, na relação com estabelecimentos de saúde credenciados por operadoras de saúde, relação esta a ser regulada por contrato próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Beneficiários/pacientes:

São denominados **Beneficiários/pacientes**, todos aqueles que adquiriram **CONVÊNIO** de saúde USAMED, comercializados pela **CONTRATANTE** e que pela ocasião do atendimento deverão apresentar cartão de identificação do **CONTRATANTE** e documento pessoal e pagar os serviços prestados diretamente ao profissional que prestou o atendimento.

Parágrafo Único: O profissional que prestar o atendimento deverá tratar as condições de pagamento diretamente com os usuários credenciados da USAMED, sobre os valores das consultas e dos exames, ou quanto a parcelamento, caso ocorra, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do local e horário do atendimento:

O atendimento será efetuado no local contratado, conforme cláusula primeira, no horário comercial, com início e término estabelecido pelo **CONTRATADO** e comunicado por escrito ao **CONTRATANTE;**

Parágrafo Primeiro: a responsabilidade pelo atendimento médico estabelecido no presente contrato fica restrito ao dia e horário comunicado por escrito ao **CONTRATANTE;**

Parágrafo Segundo: o **CONTRATADO** poderá desmarcar a consulta, caso não possa atender naquele dia e/ou horário, adiando-a ou antecipando-a, desde que comunique o fato ao beneficiário/paciente. O beneficiário/paciente também poderá reagendar seu atendimento de acordo com a disponibilidade do **CONTRATADO.**

Parágrafo Terceiro: Fica caracterizada como "retorno" e, portanto, não será cobrada a consulta realizada em prazo menor do que 15 (quinze) dias da consulta antecedente, caso se refira a mesma patologia em tratamento ou para avaliação de exames complementares solicitados:

CLÁUSULA QUARTA – Da divulgação do nome:

O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a divulgar seu nome, endereço profissional e especialidade apenas nos meios de comunicação dirigidos exclusivamente aos **BENEFICIÁRIOS** do seu CONVÊNO de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA – Da ausência de vínculo:

O **CONTRATADO** não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA SEXTA - Ausência de exclusividade:

Scanned by CamScanner

Processo 5008839-75.2018.4.04.7104/RS, Evento 1, CONTR39, Página 3

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o **CONTRATADO** para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de outras operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier;

CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições gerais

Parágrafo Primeiro: O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado;

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO deve informar o CONTRATANTE no caso de reajuste do valor cobrado ao beneficiário nas consultas, exames e demais procedimentos, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Terceiro: qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: nenhuma responsabilidade caberá ao CONTRATANTE, por atos profissionais dolosos, culposos ou acidente danosos aos associados resultantes de procedimentos médicos realizados por nossos credenciados.

Passo Fundo, 23 de março de 2017.

CONTRATADO

CONTRATANTE
Pedro Henrique G. Vargas

DIRETOR COMERCIAL
Gilvan Nascimento Vargas

Scanned by CamScanner

DOC. 28

Quem pode ver isso?

Gilvan Vargas compartilhou a publicação de Dalila Longhi — 😇 sentindo-se abençoado com Adamir Lopes e outras 45 pessoas.
24 de março de 2017 ·

AGUARDEM, EM BREVE A INAUGURAÇÃO DA LOJA CENTRAL E INÍCIO DA COMERCIALIZAÇÃO, DO MELHOR, MAIS ACESSÍVEL, ÁGIL, MODERNO E ATUALIZADO CONVÊNIO DE SAÚDE DE PASSO FUNDO E REGIÃO, VEM AÍ O ""USAMEDcard"""(CARTÃO DE DESCONTOS), VOCÊ IRÁ SE SURPREENDER COM A EXCELENTE ESTRUTURA, EQUIPE EXTREMAMENTE PROFISSIONAL E QUALIFICADA, TEREMOS FACILIDADES, ÓTIMOS PREÇOS E CONDIÇÕES, ""AGUARDE"" E CONFIRA!!!!!! OBRIGADO FILHO Pedro Vargas, QUE TEM TRABALHADO FIRME, DETERMINADO, DEMONSTRANDO COMPETÊNCIA, ESPÍRITO EMPREENDEDOR E ESPÍRITO DE EQUIPE. MUITO MUITO OBRIGADO A ESSA EQUIPE GUERREIRA E VITORIOSA, FORMADA POR Daiana Lorenzini, Mara Vilha Deluchi, Verônica Wassen, Tai Lorenzini E Dalila Longhi QUE ESTARÁ SE JUNTANDO AO TIME A PARTIR DA PRÓXIMA SEMANA, TRAZENDO SUA GARRA E MUITA EXPERIÊNCIA, OBRIGADO A ARQUITETA Joana Pissolatto PELO BELO PROJETO E TRABALHO, ALÉM DE NOS DAR ORIENTAÇÕES ESSENCIAIS, OBRIGADO Beto Gallo Ferreira, DA SUPER Gallonew PELA CRIAÇÃO E POR TODA ACESSÓRIA QUE VEM NOS PRESTANDO, OBRIGADO PELA FORÇA meu irmão Geonio Baggio E Jamille Dalla Corte, OBRIGADO André Baggio TAMBÉM PELA AMIZADE, APOIO ME ORIENTADO E INDICANDO PROFISSIONAIS DE ALTO GABARITO PARA NOS REPRESENTAR . OBRIGADO AO APOIO DE TODOS OS MEUS AMIGOS E MUITO OBRIGADO PELO APOIO E AJUDA DA MINHA FAMÍLIA, MÃE Helena Vargas, MANA Glaucia Vargas, CUNHADO Jairo Dalcanale, MINHA FILHA Julinha que é também minha inspiração. E PRINCIPALMENTE MUITO, MUITO, MUITO OBRIGADO ""DEUS"" TODO PODEROSO!!!!! A PARTIR DA SEGUNDA QUINZENA DE ABRIL, RETOMAREMOS ÀS ENTREVISTAS PARA SELECIONAR VENDEDORAS.... INTERESSADAS ENVIAR CURRÍCULO PARA EMAIL Pedrohgvargas@hotmail.com PEDIMOS EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE VENDAS, SEXO FEMININO E IDADE ENTRE 28 E 38 ANOS!!!!

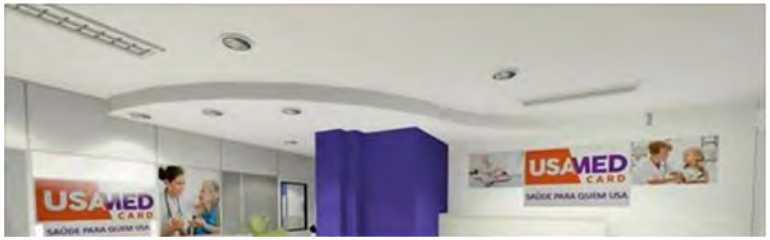

Pessoas que você talvez conheça Ver todos

Angelica Rampasio
1 amigo em comum
Adicionar aos amigos

Solicitações de amizade Ver todos

Maria Antonia Garcia
5 amigos em comum
Confirmar amizade

Atchim Espirro
5 amigos em comum
Confirmar amizade

Português (Brasil) · Português (Portugal) · English (US) · Español · Français (France)

Privacidade · Termos · Anúncios · Opções de anúncio · Cookies · Mais
Facebook © 2018

Bate-papo - (71)

Dalila Longhi está se sentindo muito feliz.
24 de março de 2017 ·

Curtir **Comentar** **Compartilhar**

Você, Gilvan Vargas, Dalila Longhi e outras 71 pessoas

Visualizar comentários anteriores

Gilvan Vargas Obrigado meu piloto, parceiro.... muito obrigado
Curtir · Responder · 43 sem

Jamil Khoury Parabéns Gilvan Vargas! Ficou ótimo o nome , o design . Sucesso aqui, no USA, na Europa e em Marte também !
Curtir · Responder · 43 sem 2

Gilvan Vargas kkkkkk
Curtir · Responder · 43 sem

Marcia Amaral Com td o teu empenho querido Gil não tenho dúvidas que terás um ótimo retorno do teu investimento seja ela financeiro como pessoal, pois a comunidade de Passo Fundo necessita de facilidade e modernidade na busca de recursos médicos prevalecendo sempre o bom atendimento que tu estarás oportunizando, com muita seriedade para tds os usuários!!Parabéns e que Deus continue te iluminando!!Bjus.
Curtir · Responder · 43 sem 2

Gilvan Vargas kkkk, Jamil Khoury, tu é dez, MUITO OBRIGADO
Curtir · Responder · 43 sem 2

Gilvan Vargas Obrigado Marcia Amaral, Marcinha, você tem sido uma amiga muito querida e uma incentivadora. MUITO OBRIGADO. Bjs
Curtir · Responder · 43 sem 2

Gilvan Vargas

Bate-papo - (71)

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas GRAÇAS AO APOIO, TORCIDA, PENSAMENTO POSITIVO, MUITO TRABALHO, JÁ DEU CERTO, POIS DEUS ESTÁ NO COMANDO!!!!! MUITO OBRIGADO!!!!!

Curtir · Responder · 43 sem 2

Elaine Frohlich Parabéns, pelo esforço está tudo muito lindo e Deus já destinou q vai ser um SUCESSO. Bjosss 😘😘😘👏👏👏❤️

Curtir · Responder · 43 sem 3

Geonio Baggio parabéns Gilvan e Pedro vargas, com toda essa torcida dos amigos, com essa união em família, com essa garra, determinação, experiência e com essa equipe, com certeza o sucesso já está garantido.

Curtir · Responder · 43 sem 3

Gilvan Vargas Baita abraço Geonio Baggio, irmão. OBRIGADO!!!!!!

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas Fontoura Nabuco, aqui poderá ser também..... vamos daí conversando. Essa é uma pequena amostra, mas COM DEUS NO COMANDO aquilo que conseguirmos agregar, dará certo também. Abraço

Curtir · Responder · 43 sem 2

Fontoura Nabuco respondeu · 1 resposta

Carlos Rech Sucesso garantido meu amigo!!! parabéns!

Curtir · Responder · 43 sem 2

Amanda Possebon Nunes Parabéns muito bom

Curtir · Responder · 43 sem 2

Gilvan Vargas Obrigado Carlos Rech, certeza que a pro lara também de algum lugar muito especial, assim como meu pai.... TORCEM SEMPRE POR NÓS. Obrigado AMIGO

Bate-papo - (71)

trabalho HONESTO, meu e da Dalila Longhi, acabamos nos conhecendo, depois firmando amizade e agora te agradeço pelas palavras. Muito obrigado

Curtir · Responder · 43 sem 1

Flavio Luis Chagas Meksraitis Não esquecendo sempre de convidar pra festa de inauguração kkkkkk

Curtir · Responder · 43 sem 1

Gilvan Vargas Com certeza magrão Flavio Luis Chagas Meksraitis, meu parceiro, piloto... abraço

Curtir · Responder · 43 sem

Larissa Andrade Bentivoglio Parabéns Gil!
Desde o dia em que te conheci, te admirei e sempre tive um respeito gigante por você. Você é um homem batalhador, não mede esforços para realizar seus sonhos. Tenho certeza que essa nova etapa só vai te trazer muuuuito sucesso. . Continue sendo esse homem humilde, um exemplo de pai.
Sucesso!

Curtir · Responder · 43 sem 4

Gilvan Vargas respondeu · 1 resposta

Vania Miranda Sucesso garantido. Deus no Comando

Curtir · Responder · 43 sem 2

Gilvan Vargas QUERIDA Vania Miranda, antes mesmo de eu saber, você já havia me dito que coisas boas estavam se encaminhando para minha vida. O melhor de tudo isso, está sendo CONSTRUIR juntamente com meu filho Pedro Vargas, e o principal, DEUS NO COMANDO. Daí as coisas fluem, equipe unida, se empenhando, tenho só a AGRADECER!!!!!!

Curtir · Responder · 43 sem 3

Vania Miranda respondeu · 1 resposta

Evandro Falleiro Dal'Maso Sucesso Gil e Pedro !!!!

Curtir · Responder · 43 sem 2

Gilvan Vargas respondeu · 1 resposta

Guilherme Penz Parabéns aos amigos, certamente será um sucesso ! Grande abraço

Curtir · Responder · 43 sem 2

Aline Demarchi Já é sucesso!! Parabéns Gil !

Curtir · Responder · 43 sem 2

Bate-papo - (71)

que torcem por nós de verdade e esse sentimento é RECÍPROCO, muito obrigado por TUDO, pelas palavras de apoio nos momentos meio complicados e pelas risadas na hora de descontrair. MUITO MUITO MUITO MUITO OBRIGADO A VCS

Curtir · Responder · 43 sem 1

Jamille Dalla Corte Já é sucesso! Parabéns pela grande equipe! Agora só vai, o céu é o limite! 👏👏👏

Curtir · Responder · 43 sem 3

Gilvan Vargas Obrigado querida Jamille Dalla Corte, pessoal tem mandado bjs e abraços dos consultórios, clínicas etc.. VOCÊ FICOU QUERIDA TAMBÉM NESSE MEIO, pela tua simpatia, educação e ""PROFISSIONALISMO"". E muito obrigado pelas palavras. bjs para VCS, família toda, que DEUS TE ILUMINE E CUIDE SEMPRE

Curtir · Responder · 43 sem 2

Jamille Dalla Corte

2

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas

1

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas

Bate-papo - (71)

1

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas

1

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas BOM FINAL DE SEMANA!!!!! 1

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas SAÚDE PARA QUEM USA!!!!!!!!!! 1

Curtir · Responder · 43 sem

Claudete Tessari USAMED ágora é so saúde e vitórias tudo de bom um grande abraço

Curtir · Responder · 43 sem 1

Claudio Fiore Sucesso abç. 1

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas Obrigado Dete, logo estaremos novamente por Lagoa vermelha, Turvo..... TUDO ESTÁ FICANDO ÓTIMO, GRAÇAS AO BOM ""DEUS""...

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas Obrigado Cláudio Claudio Fiore, amigo e colega passarinho... bom sábado

Bate-papo - (71)

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas MUITO OBRIGADO Carlos Kozma Benincá, Kaião, vc sabe do esforço e trabalho de sempre, agradeço imensamente tua torcida. FIQUEM COM DEUS!!!!!

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas

Curtir · Responder · 43 sem

Joana Pissolatto Agradeço pela confiança!!! Me sinto orgulhosa em fazer parte desse projeto que com certeza será um sucesso!!! Com Deus no comando sempre!!!

4

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas Obrigado Joana Pissolatto, com DEUS no comando, estamos sendo cercados de gente do bem e COMPETENTES. DEUS ABENÇOE VOCÊ E TUA FAMÍLIA.

2

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas

1

Curtir · Responder · 43 sem

Bate-papo - (71)

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas respondeu · 1 resposta

Eni Longhi Parabens e susseso para vcs sempre Deus na frente

2

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas respondeu · 1 resposta

Maria Helena Bernardi Lemos Que DEUS continue te protegendo juntamente com as bênçãos de Nossa Senhora do perpétuo Socorro.

2

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas respondeu · 1 resposta

Vanilson Pinto Sucesso Gil!!!

3

Curtir · Responder · 43 sem

Vanilson Pinto respondeu · 2 Respostas

Gilvan Vargas

1

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas

Bate-papo - (71)

2

Curtir · Responder · 43 sem

Gilvan Vargas TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE!!!!!

Curtir · Responder · 43 sem 3

Escreva um comentário...

USAMED Card atualizou a foto da capa dele.
31 de março de 2017 ·

21 1 compartilhamento

Curtir Comentar Compartilhar

Escreva um comentário...

DOC. 30

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS

021/2.17.0010069-5 (CNJ:.0022399-08.2017.8.21.0021)

VISTOS.

Trata-se de queixa-crime ajuizada por LG Consultoria em Promoções de Eventos Ltda, representada por Leandro Potrich contra Gilvan Nascimento Vargas e Dalila Longhi Ribeiro dos Santos, protocolada em 01/09/2017.

Relata a queixa-crime que os querelados, após extinção de sociedade comum de fato, teriam criado um empreendimento próprio, com nome fantasia "USAMED", quando passaram a usurpar os clientes da querelante mediante o uso das informações confidenciais obtidas no período em que os querelados prestava serviços à querelante.

Requereu medida de busca e apreensão dos documentos que diz serem confidenciais e que estariam na posse dos querelados.

Os autos foram com vista ao Ministério Público, que opinou pelo recebimento da queixa-crime e pelo indeferimento da ordem de busca e apreensão.

É o breve relato.

Analisando os autos, tenho que deve ser rejeitada a queixa-crime, uma vez que a narrativa da inicial, assim como a documentação acostada não apontam elementos suficientes para evidenciar a justa causa para o exercício da ação penal no que pertine aos delitos noticiados.

A querelante narrou que o primeiro querelado era seu sócio de fato, tendo eles firmado um contrato de "Extinção de Sociedade Comum de Fato." Nesse instrumento teria sido estipulado que o único ativo da empresa seria a propriedade imaterial do cadastro de clientela, ou seja, a carteira de clientes a qual, pelo acordo, ficaria como propriedade da querelante. O primeiro querelado, por sua vez, deveria manter sigilo das informações obtidas no exercício da função e não as utilizar em prejuízo da empresa.

Já a segunda querelada prestava serviços de forma autônoma a querelante e tinham entre si um "Termo de Acordo de Sigilo Profissional", que versava sobre as informações obtidas no exercício da função.

A querelante narrou como primeiro fato a imitação da sua marca com a

intenção de confundir os clientes, pois se utilizam do nome fantasia "USAMED CARD", nome muito parecido com o nome fantasia da querelante, "VIAMEDI CARD". Inclusive alega que o jogo de cores apenas teria sido alterado, fazendo com que confundisse os clientes. Assim, alegou a querelante a ocorrência do crime do art. 195, IV da lei 9279/1996, na forma do art. 29 do Código Penal, com a majorante do art. 196, inc I, da lei 9279/1996.

O segundo fato e seguintes, narraram a ocorrência de desvio de clientela, quando os querelados, utilizando-se de informações confidenciais da querelante, desviaram clientes seus e os convenceram a trocar de prestador de serviços.

Assim, os querelados teriam incorrido por 20 vezes nas condutas do art. 195, III e XI da lei 9279/1996, na forma do art. 29 do Código Penal e em concurso formal impróprio nos termos do art. 70, parte final, do Código Penal, além da majorante do art. 196, inc I da lei 9279/1996.

Analisando os fatos e documentos trazidos entendo que é caso de rejeição da queixa-crime pela ausência de justa causa para o exercício da ação penal. Explica-se.

Primeiramente para a configuração do delito do art. 195, inc. IV da lei 9279/1996[1] deve ser demonstrado, mesmo que de forma apenas indiciária, que o sinal de propaganda imita ou cria confusão para os clientes.

Pelo que se verifica nos documentos juntados nos autos e referentes ao primeiro fato, as cores e o logotipo são bem diferentes, o que pode ser visto nitidamente.

O logo "VIAMEDI" possui as três primeiras letras em azul e as quatro últimas em vermelho, com a palavra ao final, "CARD" em branco. Já o logo "USAMED", sem a letra "I" final, diferencia-se por ter as três primeiras letras em branco e as três últimas em azul, sendo que a palavra "CARD" possui grafia diferente, mesmo estando escrito na cor branca. Além disso, o cartão "VIAMEDI" possui cores diferentes do cartão utilizado pela "USAMED".

[1] Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:
(...)
IV - usa expressão ou sinal de propaganda alheios, ou os imita, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos

Assim, não verifico indícios mínimos acerca da ocorrência do crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc IV da lei 9279/1996.

Quanto ao delito previsto no art. 195, inc III e IX da lei 9279/1996,[2] para os quais narra a queixa-crime que os querelados teriam utilizado de informações confidenciais para desviar a clientela da querelante, da mesma forma entendo não haver indicativos mínimos da ocorrência dos fatos.

Para a configuração do delito tipificado no artigo 195, inciso III, da Lei nº 9.279/96, deve ser comprovado que os querelados tenham realizado alguma ação fraudulenta no intuito de aliciar clientes da querelante. O meio fraudulento seria um artifício empregado para enganar pessoas e causar prejuízo. A alegação de utilização de informações sigilosas para desviar clientes, não se enquadra nessa previsão.

Também, pode-se vislumbrar que não houve o emprego de meio fraudulento para desviar a clientela da empresa querelada. O que houve foi o surgimento no mercado de uma concorrente ao sistema de convênios para agendamento de consultas e exames médicos. Nesse sentido, cabe ao adquirente dos planos oferecidos pelas empresas em questão a avaliação dos custos e benefícios que cada um deles oferece, elegendo aquele que melhor atenda suas necessidades e realidade econômica.

Além disso, há de se considerar que os querelados, da mesma forma que a querelante, possuem pessoas terceirizadas que prestam serviços como representantes comerciais, razão pelo que não se pode imputar diretamente aos querelados a conduta de utilizarem a carteira de clientes da querelante para angariar novos clientes. Esses clientes em comum podem ter sido buscados por esses representantes que, sem conhecimento do contrato que havia com a querelante, lhe ofertaram novo serviço. Podem até ter sido buscados por algum laço de amizade dos querelados ou por indicação, ou seja, pelos

---

[2] Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:
(...)
III - emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem;
(...)
XI - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato;

documentos trazidos e indicados pela querelante, não se pode confirmar que tais clientes tenham sido buscados através do acesso a carteira de clientes.

Nessa medida, não percebo que os querelados tenham praticado qualquer das condutas tipificadas nos dispositivos legais indicados, pois não se verifica confusão entre marcas ou utilização de algum dado confidencial para busca de clientes para seu negócio.

Assim, pelos documentos indiciários, os fatos trazidos não demonstram se tratar de ilícito criminal, e sim, a situação mais se aproxima de um ilícito civil.

Por isso, a questão tratada na presente queixa-crime seria melhor dirimida no juízo cível, que possui um leque maior de possibilidades e de defesa, considerando, inclusive, que a querelante se baseia em documentos produzidos de forma unilateral, mostrando-se precária a demonstrar a materialidade do delito imputado aos querelados.

Os documentos acostadas à peça inicial são unilaterais, não proporcionam nenhum elemento concreto de prova que pudesse compor a justa causa necessária ao ajuizamento da ação penal, o que, de certa forma, poderia ter sido melhor instruído caso e houvesse inquérito policial que tivesse investigado e colhido outros elementos de prova a fim de dar maior suporte probatório as alegações da querelante.

Ainda, verifica-se que, mesmo manifestado pelo querelante em petição posterior a oferta da queixa-crime, no sentido de que, em caso de não se reconhecer que os crimes são formais e necessitarem de busca e apreensão dos documentos, que o pedido inicial seja recebido como cautelar preparatória da queixa-crime, entendo não ser possível, ante a peculiaridade do procedimento cautelar previsto no art. 524 e seguintes do CPP.

O tipo penal possui a descrição de condutas puníveis pelo ordenamento jurídico e possui função garantidora dos valores socialmente relevantes (bem jurídico relevante). Sob o aspecto objetivo, descreve a conduta reprovável. Sob o âmbito subjetivo, incorpora-se o dolo.

Assim, tenho que os fatos narrados na peça inicial carecem de indícios mínimos de materialidade delitiva, inexistindo justa causa para o exercício da ação penal.

Nesse sentido, leciona Aury Lopes Jr., [3]

> "(...) o conceito de justa causa acaba por constituir numa condição de garantia contra o uso abusivo do direito de acusar.(...)
> A justa causa identifica-se com a existência de uma causa jurídica e fática que legitime e justifique a acusação (e a própria intervenção estatal).
> Está relacionada, assim, com dois fatores: existência de indícios razoáveis de autoria e materialidade de um lado e, de outro, com o controle processual do caráter fragmentário da intervenção penal.

Ainda complementa[4]:

> Quando se fala em justa causa, está se tratando de exigir uma causa de natureza penal que possa justificar o imenso custo do processo e as diversas penas processuais que ele contém. Inclusive, se devidamente considerado, o princípio da proporcionalidade visto como proibição de excesso de intervenção pode ser visto como base constitucional de justa causa. Deve existir, no momento em que o juiz decide se recebe ou se rejeit a denúncia ou a queixa, uma clara proporcionalidade entre os elementos que justifiquem a intervenção penal e processual, de um lado, e o custo do processo penal do outro.

Diante do exposto, **REJEITO A QUEIXA-CRIME** interposta por LG Consultoria em Promoções de Vendas Ltda contra Gilvan Nascimento Vargas e Dalila Longhi Ribeiro dos Santos, com fulcro no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, assim como os demais pedidos consequentes.

Também, pelas razões aqui apostas, assim como acolhendo as razões do Ministério Público, indefiro o pedido para busca e apreensão de documentos.

Intimem-se.

Custas pela querelante.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Diligências legais.

Passo Fundo, 17/10/2017.

Alan Peixoto de Oliveira,
Juiz de Direito.

[3] Lopes Jr, Aury. Direito Processual Penal. 13 ed., São Paulo: Saraiva, 2016, pag 198.

[4] Idem, ibidem, pag 199.

Processo 5008839-75.2018.4.04.7104/RS, Evento 1, OUT43, Página 1

POLICIA CIVIL - PASSO FUNDO DPPA FOLHA 1
OCORRENCIA 17233/2017 SIMPLES 21/11/2017 07:39:58
ORGAO 130808 - PASSO FUNDO DPPA

REGISTRO : 21/11/2017 as 07:39 horas COMUNICACAO: PESSOAL ABERTA
NAO :
MICRO : 11055 - MONO

FATO : CALUNIA
CONSUMADO
INICIO : 05/05/2017 as 00:00 horas
LOCAL : - - PASSO FUNDO RS - BRASIL
OUTROS
AREA : URBANA
FATOS COMPLEMENTARES:
INJURIA -CONSUMADO
DIFAMACAO -CONSUMADO
FORMA :
INSTRUMENTO:
ATUACAO :
VIAS ACESSO:

HISTORICO: REGISTRA AS VITIMAS GILVAN E PEDRO, GERENTE E PROPRIETARIO, RESPECTIVAMENTE DA EMPRESA USAMED CARD QUE, FUNCIONARIOS E PROPRIETARIOS DA EMPRESA VIAMED, QUE E CONCORRENTE DA VITIMA, LIGAM PARA CLIENTES DENEGRINDO A IMAGEM DAS VITIMAS, DIZENDO QUE GILVAN ROUBOU DOCUMENTOS DA VIAMED, QUE GILVAN NAO ERA SOCIO DA VIAMED E SIM FUNCIONARIO, E QUE ELE NAO PODERIA VISITAR CLIENTES DA VIAMED, CONFORME ACORDO, FATOS ESTES METIROSOS QUE FUNCIONARIOS DA VIAMED DIZEM QUE AS VITIMAS ESTAO RECEBENDO PROCESSOS. TAMBEM, QUE OS CHEQUES RECEBIDOS PELO CLIENTE FICAM EM BOCA DE FUMO, SEM COMO A EMPRESA SER DE FACHADA. DIANTE DISSO, ALGUNS CLIENTES CANCELARAM CONTRATOS COM A USAMED, SUSTANDO CHEQUES ENTRE OUTROS ATOS. AS VITIMAS RESTAM CIENTIFICADAS QUE O CRIME NOTICIADO E APURADO MEDIANTE ACAO PENAL PRIVADA, NECESSITANDO INGRESSAR DIRETAMENTE EM JUIZO COM QUEIXA-CRIME, ATRAVES DE ADVOGADO NO PRAZO DECADENCIAL DE SEIS MESES A CONTAR DO CONHECIMENTO DA AUTORIA DO FATO. FORNECIDA VIAS DA OCORRENCIA AS VITIMAS. NADA MAIS.

ORGAO DE DESTINO INICIAL: PASSO FUNDO DPPA / DELEGACIA DE POLICIA DE PRONTO ATE

PARTICIPANTE 1 - VITIMA PRESENTE
NOME : GILVAN DO NASCIMENTO VARGAS
FILIACAO : NELSON DOS SANTOS VARGAS E MARIA HELENA DO NASCIMENTO VARGAS
NASCIDO : 12/07/1965 MASCULINO BRANCA SEPARADO
CPF : 393.252.160-72
INSTRUCAO: ENSINO SUPERIOR COR DOS OLHOS: CASTANHO
NATURAL : PASSO FUNDO - RS BRASILEIRO NATO
DOCUMENTO: CARTEIRA IDENTIDADE 2017965969 SSP - RS
C.N.H. :
RESIDE EM: MOROM, 880, VL PETROPOLIS, PASSO FUNDO RS - BRASIL FONE (0054) 999877972
PROFISSAO: CARGO:
TRABALHA : LOGRADOURO RUA MOROM, 884, CENTRO, PASSO FUNDO RS - BRASIL CEP 99100-000 FONE (0000) 30452820
C.FISICA : NORMAL
A VITIMA DESEJA VER PROCESSADO? SIM(X) NAO( )
(a)_____

PARTICIPANTE 2 - VITIMA PRESENTE

Scanned by CamScanner

POLICIA CIVIL - PASSO FUNDO DPPF FOLHA 2
SIMPLES 21/11/2017 07:59:58

POLICIA CIVIL -
OCORRENCIA 17253/2017
ORGAO 150808 - PASSO FUNDO DPPA

NOME : PEDRO HENRIQUE GIRARDELLO VARGAS
FILIACAO : SILVAN DO NASCIMENTO VARGAS E MARTA BEATRIZ GIRARDELLO VARGAS
NASCIDO : 29/04/1993 MASCULINO BRANCA SOLTEIRO
CPF : 048.375.230-96
INSTRUCAO: ENSINO MEDIO COR DOS OLHOS: CASTANHO
NATURAL : PASSO FUNDO - RS BRASILEIRO NATO
DOCUMENTO: CARTEIRA IDENTIDADE 9099670541 SSP - RS
O.N.M. :
RESIDE EM: RUA MOROM, 890, VL PETROPOLIS, PASSO FUNDO RS - BRASIL FONE
(0054) 999600017
CARGO:
PROFISSAO:
TRABALHA : PASSO FUNDO RS - BRASIL FONE (0054) 33174014
CUTELEIRA : NORMAL
A VITIMA DESEJA VER PROCESSADO? SIM(X) NAO( )
(a)_____

PESSOA JURIDICA 1 - VITIMA
CGC : 27.273.483/0001-41
R.SOCIAL: PGV CONSULTORIA EIRELI ME
ENDERECO: LOGRADOURO INDEPENDENCIA, 838/B1, CENTRO, PASSO FUNDO - RS - BRASIL
FONE (0054) 33329660

DESTINO 1a VIA: _____
EQUIPE : D
ATENDENTE: 10838533038 FABRICIO LAMAISON SANINI

CHEFE PLT: 20325054G9 MARCO BORBA DE MELLO

TITULAR
DO ORGAO : 9118181867 FABIO IDALGO PERES

(a)_____
(a)_____
(a)_____

Scanned by CamScanner

DOC. 32

TA CIVIL ERNESTINA FOLHA 1
RRENCIA 28/2018 SIMPLES 29/01/2018 12:15:35
AO 150817 ERNESTINA

STRO : 29/01/2018 as 11:48 horas COMUNICACAO: PESSOAL ABERTA
O :
RO : 06424 MONO

TO : FATO, EM TESE, ATIPICO
CONSUMADO
CIO : 05/01/2018 as 13:30 horas
AL : LOCALIDADE CAPAO DO VALO, ZONA RURAL - ERNESTINA RS - BRASIL
OUTROS
A RURAL
RMA :
STRUMENTO
UACAO :
AS ACESSO:

TORICO: COMPARECE NESTA DELEGACIA A VITIMA RELATANDO QUE NA DATA DO FATO, O ACUSADO JOGOU UMA CAMINHONETE CONTRA SEU CARRO, SENDO QUE A VITIMA TEVE QUE TIRAR SEU CARRO DA ESTRADA PARA EVITAR O ACIDENTE. FOI ATRAS PARA TIRAR SATISFACAO MAS COMO O ACUSADO NAO PAROU, RETORNOU A VITIMA AO SEU TRABALHO. DISSE QUE JA OCORREU FATO SEMELHANTE NO INTERIOR DE NICOLAU VERGUEIRO E ESTA PERSEGUICAO SE DEVE AO FATO DE QUE A VITIMA ERA SOCIO DA EMPRESA VIAMED CARD E APOS DISSOLUCAO, ABRIU EMPRESA CONCORRENTE. JUNTO COM A VITIMA ESTAVAM DUAS COLEGAS DE TRABALHO QUE TESTEMUNHARAM O FATO. NADA MAIS, E O REGISTRO.

AO DE DESTINO INICIAL: ERNESTINA / DELEGACIA DE POLICIA

TICIPANTE 1 VITIMA PRESENTE
ME : GILVAN DO NASCIMENTO VARGAS
TACAO : NELSON DOS SANTOS VARGAS E MARIA HELENA DO NASCIMENTO VARGAS
ASCIDO : 12/09/1965 MASCULINO BRANCA SEPARADO
F : 393.292.160-72
NSTRUCAO: ENSINO SUPERIOR COR DOS OLHOS: CASTANHO
ATURAL : PASSO FUNDO - RS BRASILEIRO NATO
OCUMENTO: CARTEIRA IDENTIDADE 2017965969 SSP - RS
N.M. :
SIDE EM: RUA MOROM 884, VL PETROPOLIS, PASSO FUNDO RS - BRASIL FONE (0054) 999877972
OFISSAO: GERENTE CARGO:
RABALHA : LOGRADOURO RUA MOROM, 884, CENTRO, PASSO FUNDO RS - BRASIL CEP 99100-000 FONE (0000) 30452828
FISICA : NORMAL
VITIMA DESEJA VER PROCESSADO? SIM(X) NAO( )
(a)_____

TICIPANTE 2 - ACUSADO NAO PRESENTE
ME : JOCEMAR GOLLO
TACAO : JOAO GOLLO E MARIA RENITA GOLLO
ASCIDO : 29/12/1973 MASCULINO BRANCA SOLTEIRO
F : 013.093.280-99
NSTRUCAO: ENSINO MEDIO COR DOS OLHOS: VERDE
ATURAL : TRINDADE DO SUL - RS BRASILEIRO NATO
OCUMENTO: NAO APRESENTADO
N.M. :
SIDE EM: RUA JOAO DE CESARO, 29/301, CENTRO, PASSO FUNDO RS - BRASIL CEP 99100-000 FONE (0054) 991628982

POLÍCIA CIVIL DE ERNESTINA

CIVIL - ERNESTINA FOLHA 2
ENCIA 28/2018 SIMPLES 29/01/2018 12:15:35
150817 ERNESTINA

OFISSAO: CARGO:
ABALHA : FOGRADOURO RUA SETE DE SETEMBRO, 640/07, CENTRO, PASSO FUNDO RS - BRASIL CEP 99100-000 FONE (0054) 991628982
FISICA : NORMAL

MENTOS DA OCORRENCIA
RMO DE DECLARACOES 1/2018 29/01/2018

INO 1a VIA: _____
PE : A
DENTE: 5060463683 EDSON MAURO DA ROCHA (a)_____

E PLT: 5060463683 EDSON MAURO DA ROCHA (a)_____

LAR
RGAO : 3034325328 CLAUDIO EDGAR TRINDADE BELCAMINO (a)_____

NÃO FOI POSSÍVEL AGREGAR ESTE ARQUIVO AO DOCUMENTO UNIFICADO.

(gerado automaticamente pelo sistema)